



Número 02/2018

Salvador, abril de 2018.

EDITORIAL

Prezados (as) Colegas:

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a segunda edição do **Boletim Informativo Criminal de 2018 (BIC nº 02/2018)**, em formato exclusivamente digital, tendo em conta a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal. Informo que o BIC também se encontra disponível no *site* do Ministério Público do Estado da Bahia (www.mpba.mp.br), no espaço destinado ao CAOCRIM, e contém notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, além de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça sobre temas relevantes da área criminal.

A participação de Procuradores (as) e Promotores (as) de Justiça Criminais é de grande relevo, e se notabiliza pela excelência dos artigos científicos e peças processuais encaminhados.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e continuem contribuindo com peças processuais, produções científicas, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Marcos Pontes de Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo
Fernando Antônio Alves da Cunha Junior
Ruan Pereira dos Santos

Secretaria: Janair de Azevedo Bispo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- Empresas contratadas pela Prefeitura de Eunápolis assinam TAC para reservar vagas de trabalho a detentos 05
- Modelo de gestão e atuação do Cira baiano é apresentado durante seminário em Santa Catarina 06
- TJ decreta prisão preventiva de ex-prefeito de Santo Amaro 07
- Operação "A La Carte" desarticula esquema de entrada clandestina de drogas, armas e celulares no Presídio de Salvador 08
- Júri condena homem a 18 anos de reclusão por homicídio em Ibotirama 09
- Homem é condenado a 16 anos de prisão por homicídio de ex-prefeito de Macajuba 09
- MP pede prisão preventiva de presidente e vice da Câmara Municipal de Camaçari 10
- Debate sobre prisão e punição no Brasil marcam início do mestrado em Segurança Pública 11
- MPBA e Fórum de Segurança Pública compartilham dados para aprimorar atuação 13
- Empresas denunciadas por sonegação fiscal totalizam R\$ 75 milhões em débitos 13

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

- Comissão de Segurança Pública do CNMP e Human Rights Watch discutem controle externo da atividade policial 15
- Unidade Nacional de Capacitação do MP e Polícia Federal discutem troca de conhecimentos técnicos 16
- Inscrições para o II Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri têm início em 4 de abril 17
- CNMP celebra acordo com Fórum Brasileiro de Segurança Pública para desenvolvimento de ações de prevenção da violência 18
- Reunião com gestores regionais da Enasp/CNMP encerra seminário sobre desafios da segurança pública 20
- CNMP divulga que 65% dos presídios brasileiros têm ocupação superior à capacidade máxima 21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

- Tribunal de Justiça da Bahia é destaque em Santa Catarina 23
- Descumprir medida protetiva de urgência passa a ser tipificado como crime 24
- Edição nº 4 da Revista Bahia forense eletrônica está disponível no site do TJBA 25
- Grupo gestor para implantação do sistema BNMP 2.0 se reúne 26
- Comarca de Simões Filho utiliza o SEEU 27
- TJBA promove curso de integração da segurança pública com a justiça restaurativa 28
- Agentes de segurança pública participam de formação sobre justiça restaurativa 29
- Equipe do CNJ monitora cadastramento da população carcerária baiana no BNMP 2.0 31
- Reunião na coordenadoria da mulher aborda atuação da Guarda Municipal no combate à violência doméstica 32

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

- CNJ Serviço: qual a diferença entre crime e contravenção? 34
- CNJ mobiliza Justiça Federal para enfrentar crise prisional com BNMP 35
- Depoimento especial: um aliado no combate à violência contra crianças 37
- Cadastro de grávidas e lactantes do CNJ mostra 514 presas 39
- Elogios à lei que pune com prisão descumprimento de medida protetiva 42
- BNMP permite análise de processos de presos em mutirões estaduais 44
- "Constelação Familiar" no cárcere: semente para uma Justiça melhor 46
- Sistema SEEU, criado no Paraná, é cada vez mais utilizado no País 50
- Cármen Lúcia pede maior participação dos procuradores na Justiça pela Paz em Casa 52

CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto cria cadastro de pessoas condenadas por crime de corrupção	54
➤ Proposta muda Código Penal para agravar pena para crimes cibernéticos	54
➤ Sancionadas duas leis para coibir violência contra a mulher	55
➤ Estatuto do Desarmamento é tema do Cidadania	56
➤ Projeto exclui 'violenta emoção' como atenuante para crime de homicídio	56
➤ CCJ pode votar aumento de pena para fuga de prisão com uso de violência	57
➤ CCJ analisa proposta que dificulta progressão de pena para crimes hediondos	58
➤ Elmano Férrer defende digitalização de inquéritos policiais	60
➤ Relator apresenta substitutivo ao projeto do novo Código de Processo Penal	60
➤ Comissão aprova obrigação de veterinário informar à Polícia Judiciária indícios de maus-tratos a animais	62
➤ Seguridade aprova inclusão de todos os crimes de pedofilia na Lei dos Crimes Hediondos	63
➤ Relatório sobre novo Código de Processo Penal é apresentado e gera polêmica	65
➤ Entidades defendem "10 medidas" de combate à corrupção	67
➤ Comissão agrava pena para quem soltar balões em áreas inapropriadas	68
➤ Comissão aprova proposta que muda Código Penal Militar para penas acessórias constarem de sentenças	69
➤ Comissão especial aprova criação de plano para combater homicídio de jovens	70
➤ CCJ aprova pena maior para homicídio quando vítima estiver sob proteção da Lei Maria da Penha	71
➤ Projeto regulamenta uso de algemas na condução de presos	72

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Livraria do Supremo disponibiliza publicações sobre direito penal e direitos humanos	74
➤ Execução provisória da pena e trânsito em julgado de sentença condenatória	75
➤ Progressão de regime e Súmula 715/STF	79
➤ "Habeas Corpus" e prisão preventiva	80
➤ Furto e configuração de crime impossível	82
➤ Tempestividade e recurso interposto antes da publicação do acórdão	83
➤ Regalias e transferência para outra unidade da federação	83
➤ Embargos infringentes e pressupostos	85
➤ Recebimento de denúncia: corrupção passiva e obstrução à justiça	87
➤ Descaminho e princípio da insignificância	89

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Suspensas ações que discutem necessidade de perícia em arma para aumento da pena em crime de roubo	90
➤ Sexta Turma reconhece remição de pena por trabalho durante prisão domiciliar	91
➤ Violência doméstica e familiar contra a mulher. Danos morais. Indenização mínima. Art. 397, IV, do CPP. Pedido necessário. Produção de prova específica dispensável. <i>Dano in re ipsa</i> .	92
➤ Furto nas dependências de local sujeito à administração militar. Militar em serviço. <i>Res furtiva</i> sob administração militar. Competência do juízo castrense.	93
➤ Execução penal. Unificação das penas. Superveniência do trânsito em julgado de sentença condenatória. Termo <i>a quo</i> para concessão de novos benefícios. Ausência de previsão legal para alteração da data-base.	94
➤ Pesquisa Pronta trata do termo "sentença" na redução dos prazos de prescrição por idade	95
➤ Crime de lesão corporal na direção de veículo não permite absorção do delito de embriaguez ao volante	95
➤ Furto de energia elétrica. Extinção da punibilidade pelo pagamento do débito antes do recebimento da denúncia. Impossibilidade. Novo entendimento.	97
➤ Furto. Bem de irrelevante valor pecuniário. Induzimento do próprio filho de nove anos a participar do ato de subtração. Vítima. Associação sem fins lucrativos. Especial reprovabilidade da conduta. Princípio da insignificância. Não incidência.	98
➤ Tráfico ilícito de drogas. Causa de aumento da pena. Art. 40, inciso III, da lei n. 11.343/2006. Infração cometida nas imediações de estabelecimento de ensino em uma madrugada de domingo. Ausência de exposição de uma aglomeração de pessoas à atividade criminosa. Interpretação teleológica. Afastamento da majorante.	98
➤ STJ vai definir possibilidade de prisão domiciliar sem prévia observância de parâmetros definidos pelo STF	99
➤ Pesquisa Pronta aborda prisão em flagrante realizada por guardas municipais	100
➤ Reincidência impede insignificância em tentativa de furto de suplemento alimentar	101

- Nova edição de Jurisprudência em Teses aborda Estatuto do Desarmamento 102

ARTIGOS CIENTÍFICOS

- **O NOVO CRIME DA LEI MARIA DA PENHA E A NOVA ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL** 104
Rômulo de Andrade Moreira – Procurador de Justiça
- **O NOVO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO** 106
Rômulo de Andrade Moreira – Procurador de Justiça

PEÇAS PROCESSUAIS

- **PROMOÇÃO MINISTERIAL - CRIME DE TORTURA APÓS A LEI 13.491/17 - RÉU POLICIAL MILITAR - CRIME CONTRA A HUMANIDADE - SEDE CONSTITUCIONAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM** 108
Gilber Santos de Oliveira – Promotor de Justiça
- **DENÚNCIA - OPERAÇÃO DESVIO DE ROTA - ROUBO - FURTO - RECPTAÇÃO - CORRUPÇÃO PASSIVA - CORRUPÇÃO ATIVA - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA** 108
GAECO:
Ana Emanuella C. Rossi Meira – Promotora de Justiça
Fernando Antônio M. Lucena – Promotor de Justiça
Frank Monteiro ferrari – Promotor de Justiça
Leandro Marques Meira – Promotor de Justiça
Lolita Lessa Mota Barbosa – Promotora de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EMPRESAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA DE EUNÁPOLIS ASSINAM TAC PARA RESERVAR VAGAS DE TRABALHO A DETENTOS



Como resultado de um esforço conjunto entre o Ministério Público estadual, Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública, foi firmado hoje (23) um Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Eunápolis para que as empresas contratadas nas áreas de conservação e construção civil reservem

10% dos seus postos de trabalho para detentos que estejam cumprindo pena em regime semiaberto. Entre outras obrigações, o Município se comprometeu a incluir em todos os editais de licitação de obras públicas que venham a ser publicados, a exigência da inserção de presos nos quadros profissionais, como prevê a Lei Municipal 930/2014.

Além do Município, sete empresas que executam serviços atualmente para a administração pública também já se comprometeram com o mesmo objetivo. A indicação dos apenados a serem contratados caberá ao Ministério Público estadual, que receberá da direção do conjunto penal a lista daqueles aptos a prestarem os serviços. As pessoas jurídicas contratadas se comprometeram ainda a apresentar mensalmente as folhas de pagamento dos trabalhadores e o descumprimento das empresas ensejará em multa no valor de R\$ 10 mil por empregado não contratado.

De acordo com o promotor de Justiça Luiz Ferreira Neto, “a população carcerária brasileira já é a terceira maior do mundo em termos quantitativos. Logo, além da tendência de aumento de vagas em conjunto penais, devemos mobilizar a sociedade a construir não somente portas de entrada para presos, mas também portas de saída. A iniciativa de hoje é um esforço coletivo nesse sentido”. Outro idealizador do projeto, o defensor público Fábio Fonseca registrou que a “assinatura do TAC é um momento de coroação da união de

esforços entre as instituições que fazem parte do sistema de Justiça, no sentido de dar efetividade ao direito do preso conforme a Lei de Execução Penal.

Os procuradores do trabalho Italvar Medina e Geisekelly Marques também salientaram a importância da iniciativa conjunta. “Os TACs assinados, além de contribuírem para reduzir a superlotação do conjunto penal de Eunápolis, têm o potencial de auxiliar na ressocialização dos presos, diminuindo os índices de reincidência, bem como de minorar a discriminação das pessoas egressas do sistema prisional, as quais conseguirão ter acesso ao mercado formal de emprego”.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MODELO DE GESTÃO E ATUAÇÃO DO CIRA BAIANO É APRESENTADO DURANTE SEMINÁRIO EM SANTA CATARINA



O modelo de composição, organização e gestão do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) da Bahia foi destaque de dois painéis temáticos de seminário realizado em Florianópolis, que discutiu nos últimos dias 5 e 6 de abril a implantação do Cira no estado de Santa Catarina. Secretário-geral do Cira baiano, o procurador de Justiça

do Ministério Público estadual Geder Gomes apresentou a estrutura, visão estratégica e resultados do Comitê na Bahia, cuja concepção e forma de atuação são consideradas inovadoras devido à presença do Poder Judiciário no órgão interinstitucional.

A iniciativa de implantação dos Comitês por todos os estados da Federação é um compromisso da Carta de Salvador, documento formulado durante seminário realizado na capital baiana em agosto de 2017. Naquela ocasião, foram debatidos aspectos práticos de atuação para construção de um modelo nacional para os Ciras e as diretrizes do Comitê baiano se tornaram referência do debate. Além do MP estadual e do Poder Judiciário, o Cira é formado pelas secretarias estaduais de Segurança Pública (SSP-BA), de Administração (Saeb), da Fazenda (Sefaz) e Procuradoria-Geral do Estado.

A participação do Tribunal de Justiça da Bahia no Comitê foi tema do painel 'Contribuições do Poder Judiciário ao Cira – o exemplo da Bahia', com participação da desembargadora do

TJ baiano, Maria de Lourdes Pinho Medauar, e do procurador Geder Gomes. Durante a apresentação, o secretário-geral do Cira ressaltou a “grande importância do Judiciário, tendo em vista que através da articulação e gestão, ele tem otimizado os recursos humanos, tecnológicos e materiais para a celeridade necessária aos processos cíveis e criminais inerentes à recuperação de ativos”.



No painel de apresentação dos Ciras estaduais, Geder Gomes mostrou significativos resultados obtidos na Bahia entre 2013 e 2017. Entre eles, o montante recuperado indiretamente por meio do programa de conciliação, que supera a casa dos R\$ 2 bilhões, e as denúncias oferecidas que remetem a um valor sonhado de quase R\$ 1 bilhão. O procurador também apontou para deliberações tomadas no âmbito do Cira, como a criação de duas varas especializadas de crimes contra a ordem tributária, acompanhamento de processos criminais e cíveis na capital e no interior, solicitação de sequestros de bens em ações penais em cursos, entre outras.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TJ DECRETA PRISÃO PREVENTIVA DE EX-PREFEITO DE SANTO AMARO

A Primeira Turma da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia decretou ontem, dia 5, a prisão preventiva do ex-prefeito de Santo Amaro, Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo. O pedido foi apresentado em recurso interposto pelo promotor de Justiça Aroldo Almeida Pereira, em razão de indeferimento inicial do Juízo de Direito da Vara Criminal de Santo Amaro. No acórdão, o desembargador relator do processo, Júlio Lemos Travessa, registra que discordou da decisão do Juízo, pois constatou-se a presença de fundamentos e pressupostos que justificam a prisão preventiva: a necessidade de garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal. O pedido inicial havia sido feito pelo promotor de Justiça em fevereiro de 2017, quando ele ofereceu denúncia contra o ex-prefeito, acusando-o de integrar uma associação criminosa que desviou verba pública do município durante os anos de 2011 a 2015. A denúncia foi recebida, mas o pedido de prisão preventiva havia sido negado.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

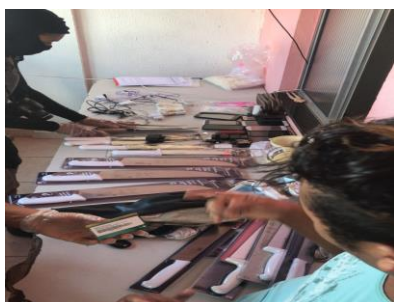
OPERAÇÃO “A LA CARTE” DESARTICULA ESQUEMA DE ENTRADA CLANDESTINA DE DROGAS, ARMAS E CELULARES NO PRESÍDIO DE SALVADOR



Um esquema para introduzir clandestinamente drogas, celulares e armas no Presídio de Salvador, na Mata Escura, é alvo na manhã de hoje, dia 6, da Operação “A La Carte”, deflagrada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) e da

Coordenação de Segurança e Inteligência (CSI), junto com a Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional (Coordip), órgão vinculado à Secretaria de Administração Penitenciária (Seap).

Foram cumpridos mandados de prisão temporária expedidos contra Emerson Cordeiro Felipe, funcionário terceirizado da empresa que presta serviços de alimentação na unidade prisional, e contra Jeferson Jesus da Costa, conhecido como “Leôncio”, interno do estabelecimento penal. O auxiliar de cozinha Emerson é suspeito de repassar o material ilícito para o custodiado “Leôncio”, apontado como uma das “lideranças” do Presídio de Salvador e também como articulador da entrada clandestina de drogas, armas e aparelhos celulares na unidade, utilizados para as ações de uma das principais facções criminosas em atuação no Estado da Bahia. As investigações indicam que Emerson se valia da função exercida para introduzir os materiais ilícitos no ambiente carcerário, já tendo inclusive prestado semelhantes serviços a outros membros do mesmo grupo criminoso. Também foram cumpridos mandados de busca e apreensão na residência de Emerson, em Salvador, no alojamento que o mesmo ocupava na unidade prisional e na cela habitada por “Leôncio”. Os mandados foram expedidos pela 3ª Vara de Tóxicos da Comarca de Salvador. Na residência, foram encontradas armas cortantes, como peixeiras e facas, celulares e carregadores.



Segundo a coordenadora do Gaeco, a promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi Meira, o funcionário recebia cerca de R\$ 1 mil reais por semana para adentrar ilegalmente com o material e repassá-lo. O esquema foi descoberto a partir de uma informação apurada pela CSI do MP, que levou a apreensão por agentes penitenciários

do celular utilizado por "Leôncio" dentro da unidade. Emerson Felipe cometia a prática ilícita há 2,5 anos. O material ilegal era trazido em mochilas ou por baixo das vestimentas e depois repassado ao detento no horário da entrega da alimentação. As informações foram apresentadas durante coletiva de imprensa realizada no final da manhã na sede do MP no bairro de Nazaré. A operação envolveu cerca de 30 pessoas, entre elas cinco promotores de Justiça. Além de Ana Emanuela, participaram da coletiva os promotores Adalto Araújo, Fernando Lucena e Leandro Meira, do Gaeco, e Edmundo Reis, da CSI; o superintendente de Gestão Prisional da Seap, Júlio César; o diretor do Presídio, Paulo Cupertino; e o tenente-coronel Samuel Moreno, representando o comandante do Policiamento Especializado (CPE), Humberto Sturaro.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JÚRI CONDENA HOMEM A 18 ANOS DE RECLUSÃO POR HOMICÍDIO EM IBOTIRAMA

Durante sessão do Tribunal do Júri realizada ontem, dia 3, no Município de Ibotirama, Gilberto Lopes de Moura foi condenado a 18 anos de reclusão em regime inicial fechado pelo crime de homicídio qualificado contra a vítima Peterson Barbosa Alexandre. A denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual foi sustentada pelo promotor de Justiça Victor Freitas Leite Barros. Gilberto Lopes foi condenado pelo crime de homicídio qualificado por motivo fútil, asfixia e recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima. O júri foi presidido pelo juiz Fábio Marx Saramago Pinheiro.

Segundo informações que constam na sentença, no dia 13 de março de 2006, por volta das 4h da madrugada, no interior de um hotel em Ibotirama, Gilberto Lopes desferiu golpe com os braços no pescoço da vítima, após uma discussão entre os dois, o que causou a morte de Peterson Barbosa por asfixia.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 16 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO DE EX-PREFEITO DE MACAJUBA

comerciante Flávio Albergaria de Oliveira foi condenado pelo Tribunal do Júri a 16 anos e quatro meses de prisão pelo assassinato do ex-prefeito de Macajuba, Fernão Dias Ramalho Sampaio. O julgamento foi realizado no último dia 6, na comarca de Ipirá. A denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual foi sustentada pelos promotores de Justiça do

Núcleo do Júri (NUJ) Luciano Assis e Davi Gallo. A sentença foi proferida pelo juiz Marcon Roubert da Silva. O crime ocorreu no dia 2 de abril de 2015, na cidade de Macajuba.

Flávio Albergaria foi considerado culpado pela maioria dos jurados pelo crime de homicídio duplamente qualificado por motivo torpe e mediante utilização de recurso que impossibilitou a defesa da vítima. O ex-prefeito foi surpreendido por seis tiros de armas de fogo, por volta das 18h30, na Avenida Francisco Costa, no centro da cidade, quando acabara de estacionar seu carro para cumprimentar o irmão. Segundo a sentença, Flávio Albergaria matou o ex-prefeito em razão de desavenças políticas e de uma desapropriação que teria ocorrido em imóvel no irmão dele.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PEDE PRISÃO PREVENTIVA DE PRESIDENTE E VICE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Vereadores foram denunciados por crimes de peculato e lavagem de dinheiro

O Ministério Público estadual pediu à Justiça a decretação de prisão preventiva do presidente e vice-presidente da Câmara Municipal de Camaçari Oziel dos Santos Araújo e José Paulo Bezerra, conhecido como “Zé do Pão”. Eles foram denunciados ontem, dia 12, por crimes de peculato e lavagem de dinheiro. Segundo o promotor de Justiça Everardo Yunes, autor da ação penal, os vereadores desviaram R\$ 25 mil de recursos públicos, correspondentes a benefícios devidos a um ex-servidor da Casa Legislativa que, sem saber da proveniência do dinheiro, foi exonerado e enganado pelos edis com o objetivo de efetivar o desvio. O pedido de prisão foi realizado para “assegurar a instrução criminal e a ordem pública”. Os vereadores já respondem a outras ações judiciais por ato de improbidade administrativa.

Pelos mesmos fatos, o MP também ajuizou contra os vereadores ação civil pública por ato de improbidade administrativa, na qual solicita que a Justiça determine, em decisão liminar, o imediato afastamento dos parlamentares, além do bloqueio de seus bens. O promotor também pede que, por configurarem desvio de finalidade, sejam declarados nulos dois atos praticados pelos vereadores que afastaram duas servidoras de suas funções de analistas contábeis, com o objetivo de “terem maior influência ou poder sobre registros contábeis, mediante a colocação de servidora comissionada”.

De acordo com a denúncia, Oziel dos Santos Araújo e José Paulo Berreza convenceram em janeiro de 2017 um assessor parlamentar a sacar o valor de R\$ 28,6 mil de sua conta bancária como suposto pagamento de empréstimo que o presidente da Câmara teria

tomado do vice-presidente do parlamento municipal. O montante se devia a benefícios devidos ao ex-servidor, em razão de férias e 13º salários de anos anteriores ainda não pagos. Segundo o promotor, o saque foi efetuado pelo então assessor parlamentar acompanhado por uma secretária de José Paulo Bezerra, a quem foram entregues os R\$ 25 mil. O restante do dinheiro teria sido entregue ao servidor como salário correspondente a janeiro. Após o saque, ainda no mesmo mês, o assessor foi comunicado de que havia sido exonerado do cargo pelo vice-presidente da Câmara. A exoneração era um ato necessário para a liberação dos benefícios.

Desconfiado que teria sido enganado, o ex-servidor teria tentado sem sucesso que os parlamentares efetuassem a devolução dos valores e, em razão disso, teria sido ameaçado por meio de telefonemas anônimos. Sem ser consultado, o ex-assessor parlamentar chegou a ser readmitido em março para, dois meses depois, ser novamente exonerado do cargo. Segundo o promotor Everardo Yunes, os acionados fizeram este procedimento de forma ilegal.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DEBATE SOBRE PRISÃO E PUNIÇÃO NO BRASIL MARCAM INÍCIO DO MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA



Integrantes do Ministério Público estadual participaram na noite de ontem, dia 12, da aula magna do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania promovido pela Instituição em parceria com a Universidade Federal da Bahia (Ufba). Professor doutor em Ciência Política, Luiz Cláudio Lourenço proferiu a conferência 'Interfaces, Justiça, Punição, Crime no Brasil: Uma Reflexão no Campo da Segurança Pública', propondo questionamentos sobre o que chamou de “certas verdades relacionadas ao crime, justiça e punição”. De acordo com ele, a prisão e punição “são o patinho feio da segurança pública” no Brasil, que, ao longo dos séculos, pouquíssimo se dedicou à questão prisional.

A solenidade foi aberta pelo promotor de Justiça Valmiro Macedo, coordenador do Centro Operacional de Defesa da Educação (Ceduc) e teve ainda a participação do diretor da

Faculdade de Direito da Ufba, Júlio César de Sá da Rocha; do diretor da Escola de Administração da Ufba, Horácio Hastenreiter Filho; das coordenadoras do Programa de Estudos e do Mestrado, respectivamente Ivone Costa e Sônia Chaves. Todos destacaram a importância do mestrado e da discussão do tema diante da realidade atual. Segundo o palestrante, dados coletados ao longo de dez anos de pesquisas e visitas a unidades prisionais permitem afirmar que é preciso repensar algumas questões acerca da punição no Brasil. “De fato, a gente pune em conformidade com a lei ou existem outras gramáticas que operam na execução penal neste país?”, questionou ele, afirmando que, se pensarmos a partir do ponto de vista das ciências sociais e políticas, perceberemos que existe mais de uma gramática a ser seguida nas instituições brasileiras: a legal seria pelo universalismo de procedimentos onde teria de fato a igualdade dos cidadãos diante da lei e esse seria o ideal democrático, mas existem outras gramáticas que interferem nessas normas legais, como o corporativismo, o clientelismo e o insulamento burocrático.

Luiz Cláudio Lourenço também chamou atenção para o fato de que mecanismos de justiça são utilizados de forma diferenciada para diferentes indivíduos. “Ainda estamos longe de um ideal de cidadania que trate os indivíduos de maneira equânime e que assegure um processo legal justo a todos”, ressaltou. De acordo com ele, a



seletividade começa já na abordagem policial e segue até o cárcere. O professor doutor abordou ainda o controle estatal nas prisões, a gestão dos indivíduos nas cadeias, a superlotação e a questão dos presos provisórios. Ele lembrou que este é um grave problema do Brasil, mas que um terço das pessoas presas no mundo são presos provisórios. Então, o encarceramento e a punição via prisão é um problema global. Metade das prisões no mundo estão superlotadas, afirmou.

O mestrado foi iniciado pelo MP em parceria com a Ufba no ano de 2015. A aula magna marca o início das aulas da segunda turma. O objetivo é fortalecer a educação continuada e qualificada dos profissionais que atuam nos setores de segurança pública e justiça, formando gestores para analisar, formular, implementar e avaliar ações integradas, multidisciplinares e interinstitucionais, no campo das políticas de segurança pública e justiça, enfrentando os desafios colocados pela realidade social na perspectiva de fortalecimento da cidadania. Ontem, durante a aula magna, o 'Coral MP em Canto' apresentou as canções 'Semente do Amanhã' e 'A Paz'.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA E FÓRUM DE SEGURANÇA PÚBLICA COMPARTILHAM DADOS PARA APRIMORAR ATUAÇÃO

Dados e referências técnicas de temas relacionados à área da segurança pública e defesa social foram compartilhados e discutidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) nos últimos dias 12 e 13, em São Paulo. Uma equipe do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social do MPBA (Ceosp), formada pelo procurador de Justiça Geder Gomes e pelos servidores Renato Mendes e Adoniza Gomes, visitou o Fórum para aprimorar a parceria estabelecida entre os órgãos, por meio de Acordo de Cooperação Técnica firmado em 2017. Coordenador do Ceosp, o procurador de Justiça registrou que o compartilhamento das informações irá contribuir sobremaneira para a atuação do Centro.

A parceria foi firmada entre o MPBA e o FBSP para propiciar o aprimoramento da coleta e utilização de dados da justiça criminal, segurança pública e defesa social na Bahia. O acordo prevê o compartilhamento de metodologias e referências técnicas sobre a produção e disseminação de dados e estatísticas associadas aos temas. A partir dele, os órgãos deverão realizar um trabalho de identificação dos problemas de funcionamento do Sistema de Justiça Criminal, Segurança Pública e Defesa Social para que sejam desenvolvidas e aprimoradas práticas para a gestão do sistema, com verificação do tempo médio de duração dos processos e seus custos, acompanhamento dos índices de reincidência por tipo de crime, averiguação da reinserção social de condenados e determinação de meios de prevenção de delitos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

EMPRESAS DENUNCIADAS POR SONEGAÇÃO FISCAL TOTALIZAM R\$ 75 MILHÕES EM DÉBITOS

Dado foi divulgado ontem durante reunião de trabalho do Comitê Interinstitucional de
Ativos



Nos últimos seis meses, 24 empresas foram denunciadas por sonegação fiscal depois de não efetuarem o pagamento de débitos fiscais declarados ao erário estadual num total devido de

R\$ 75 milhões. Esses contribuintes inadimplentes são chamados de “omissos”. As denúncias foram oferecidas pelo Ministério Público estadual, após as notícias-crimes terem sido encaminhadas pela Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz). Os dados constam de relatório apresentado pelo secretário-geral do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), procurador de Justiça Geder Gomes, durante reunião do órgão realizada ontem, dia 26, no Tribunal de Justiça da Bahia. Na ocasião, as instituições que compõem o Comitê apresentaram informações e dados sobre o trabalho integrado e discutiram novas ações.

Conforme o relatório, todas as denúncias foram recebidas pela Justiça. Caso os valores sonegados não sejam devolvidos aos cofres públicos, as denúncias por crime fiscal (oferecidas nas ações penais) terão continuidade. O montante total, alvo das denúncias, corresponde a quase 40% da meta de recuperação de ativos de pelo menos R\$ 190 milhões para este ano. As denúncias foram oferecidas contra empresas de diversos ramos em Salvador, Lauro de Freitas, Simões Filho, Feira de Santana, Dias D'Ávila, Barreiras, Santo Antônio de Jesus e Brumado. Neste ano, já foram realizados três operações de combate à sonegação fiscal.

Na reunião, representantes da Procuradoria-Geral do Estado apresentaram dados que apontam para existência de 4.745 execuções fiscais em andamento na Bahia. O valor total a ser executado e recebido pelo Estado beira R\$ 10 bilhões. Já integrantes da Secretaria



Estadual da Fazenda (Sefaz) informaram que têm realizado intensa fiscalização dos “devedores contumazes”, aqueles que deixam de pagar ICMS ou de cumprir outras obrigações fiscais por três meses consecutivos ou alternados.

Participaram da reunião, além do procurador Geder Gomes, o secretário estadual da Fazenda e presidente do Cira, Manoel Vitória; o procurador-geral do Estado, Paulo Moreno; os desembargadores Livaldo Britto e Maria de Lourdes Medauar; as promotoras de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf) Vanessa Rossi e Cláudia Barreto; os juízes assessores da presidência do TJBA Rita Ramos e Humberto Nogueira; o assessor jurídico do MP Renato Mendes; procuradores do estado e auditores fiscais.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CNMP E HUMAN RIGHTS WATCH DISCUTEM CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL



Nesta terça-feira, 3 de abril, o membro auxiliar da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP) Antonio Suxberger reuniu-se com dois representantes da organização internacional [Human Rights Watch Brasil](#): a diretora Maria Laura Canineu e o pesquisador sênior César Muñoz. O encontro, ocorrido na sede do CNMP, em Brasília-DF, teve como objetivo discutir a atuação do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial.

Antonio Suxberger apresentou o trabalho realizado pela CSP/CNMP, sobretudo as Ações Nacionais, os eventos promovidos e publicações divulgadas. Foram de especial interesse dos representantes da Human Rights Watch Brasil as Resoluções CNMP nº [20](#), [56](#) e [129](#), que dispõem, respectivamente, sobre a atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial, nas inspeções em estabelecimentos penais e na investigação de mortes decorrentes de intervenção policial.

Por sua vez, Maria Laura Canineu e César Muñoz entregaram a Antonio Suxberger brochuras com resultados de pesquisas e publicações da Human Rights Watch que analisam como o Brasil atende às normativas internacionais acerca do controle da violência policial.

A Human Rights Watch é uma organização internacional de direitos humanos, não-governamental, sem fins lucrativos, contando com aproximadamente 400 membros que trabalham em diversas localidades ao redor do mundo. Fundada em 1978, a Human Rights Watch é reconhecida por investigações aprofundadas sobre violações de direitos humanos, elaboração de relatórios imparciais sobre essas investigações e o uso efetivo dos meios de comunicação para informar e sensibilizar diversos públicos sobre suas causas.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

UNIDADE NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DO MP E POLÍCIA FEDERAL DISCUTEM TROCA DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS

Nesta terça-feira, 3 de abril, o conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e presidente da Unidade Nacional de Capacitação (UNCMP), Lauro Machado, esteve na sede da Polícia Federal (PF), em Brasília-DF, para conversar com o diretor-geral da instituição, Rogério Galloro. O objetivo foi discutir a integração entre a UNCMP e a área de capacitação técnica da PF.



Lauro Machado disse que levou a Rogério Galloro a ideia de compartilhar questões de interesse comum entre Ministério Público e Polícia Federal. “Vamos tentar implementar iniciativas que possam interessar às duas instituições. O objetivo é estabelecer uma parceria para transmissão de conhecimentos técnicos, já que MP e PF têm muito know-how na execução de suas atividades”, falou.

Rogério Galloro tomou posse como diretor-geral da Polícia Federal em cerimônia realizada no dia 2 de março de 2018. Ele foi nomeado pelo ministro da Segurança Pública, Raul Jungmann.

A UNCMP

A unidade foi criada por meio da [Resolução CNMP nº 146, de 21 de junho de 2016](#), que também dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de membros e servidores do Ministério Público. Os objetivos da UNCMP estão alinhados com o objetivo previsto no Plano Estratégico do CNMP de evolução contínua dos processos de admissão e capacitação dos membros e servidores do Ministério Público para garantir a existência de profissionais altamente qualificados em todas as áreas de sua atuação profissional.

Cabe à UNCMP coordenar, induzir e promover ações de capacitação e aperfeiçoamento de membros e servidores do MP e do Conselho, bem como fomentar e disseminar a produção e a gestão de conhecimento de interesse institucional.

Compete ainda à UNCMP, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento dos membros e dos servidores do Ministério Público, bem

como organizar cursos, seminários, pesquisas e similares, diretamente ou em parceria e convênio com instituições e órgãos da mesma natureza.

A UNCMP tem como diretrizes a priorização da educação; a cooperação intra e interinstitucional; o alinhamento aos objetivos estratégicos do MP; e a racionalização e otimização dos recursos em capacitação, com ênfase no ensino a distância.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

INSCRIÇÕES PARA O II ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DO JÚRI TÊM INÍCIO EM 4 DE ABRIL



Estarão abertas desde as 8h do dia 4 de abril até as 22h do dia 7 de maio as inscrições para o II Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri. Nesta segunda edição do evento, a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP) promove o debate de temas relevantes sobre o Tribunal Popular, estimulando o compartilhamento de estratégias, a produção de teses jurídicas e o aperfeiçoamento profissional dos membros do MP brasileiro.

O encontro, gratuito, ocorre nos dias 10 e 11 de maio, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça Militar (PGJM), em Brasília/DF, e tem como público-alvo exclusivamente membros do Ministério Público da União e dos Estados. Para fazer as inscrições, os interessados devem acessar o endereço <http://aplicativos.cnmp.mp.br/inscricaoEventos/>, inserir e-mail e senha ou, se não os tiver, fazer o cadastramento. As vagas são limitadas e serão preenchidas por ordem de inscrição.

Para realizar o evento, a UNCMP terá o apoio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, do Ministério Público Federal, dos MPs Estaduais de Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Norte e São Paulo, além do Superior Tribunal de Justiça.

Informações adicionais sobre o encontro podem ser obtidas pelo telefone (61) 3315-9569 ou pelo e-mail uncmp@cnmp.mp.br

Confira a programação [aqui](#).

Fonte: [Ascom CNMP](#)

CNMP CELEBRA ACORDO COM FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA



O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) celebraram, nesta terça-feira, 10 de abril, na sede do Conselho, em Brasília-DF, um [acordo de cooperação técnica para a realização do Projeto Clínica de Análise sobre o Uso da Força](#). A presidente do Conselho, Raquel

Dodge, e conselheiros do CNMP estiveram presentes. Assinaram o documento a secretária-geral do CNMP, Adriana Zawada, e o diretor-presidente do FBSP, Renato Sérgio de Lima.

O projeto tem o objetivo de desenhar soluções efetivas de prevenção da violência e de promoção da cidadania. Para isso, serão realizadas atividades de pesquisa e de aperfeiçoamento de dados que aprofundem o conhecimento acerca do tratamento, pelas instituições do sistema de segurança pública e justiça criminal, em especial pelo Ministério Público, dos casos de mortes violentas intencionais no País, com ênfase naquelas provocadas e sofridas por agentes policiais.

A presidente do CNMP, Raquel Dodge, enalteceu a iniciativa e afirmou que o acordo vai ajudar o Conselho a melhorar sua produção de informações úteis que visam a diminuir a violência e a aumentar a defesa dos direitos humanos no País. “Este é o caminho moderno que o Brasil precisa empreender. Fomentar pesquisa baseada em dados reais brasileiros é importante para conhecermos a nossa verdadeira realidade”, ressaltou Dodge. “Dados empíricos como esses são importantes para embasar a atuação do Ministério Público e permitem a formulação de políticas públicas no País”, destacou.

Por sua vez, Renato Sérgio de Lima destacou a importância de se gerar debate sobre violência a partir de informação bem colhida. “É isso que nos ajuda a pensar o futuro sem paixões políticas e ideológicas. Este projeto vai nos fazer avançar com planejamento e gestão”.

O conselheiro Dermeval Farias, que preside a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP), considerou muito

importante, para o Ministério Público brasileiro e para toda a sociedade, a assinatura do acordo e citou que as mortes de policiais e civis têm incomodado o Brasil, inclusive em cortes internacionais.

“A apuração dos dados é fundamental para o combate à violência. O Fórum já tem expertise muito grande no levantamento e cruzamento de dados, e agora vai confrontá-los com as informações produzidas pela CSP/CNMP. Tivemos apoio, aqui no Conselho, da Presidência, da Secretaria-Geral e de todos os conselheiros que têm colaborado com a CSP/CNMP. Agradeço pela parceria com o FBSP e espero que o projeto seja de sucesso”, falou Dermeval Farias.

Após a assinatura do acordo, também falou o conselheiro do CNMP e ministro dos Direitos Humanos, Gustavo Rocha. “Esta iniciativa é muito interessante. Coloco o Ministério dos Direitos Humanos à disposição para participar da coleta e análise de dados. O acordo é um reconhecimento de que a CSP/CNMP faz um trabalho exemplar”.

Metas

Entre as metas a serem atingidas está a de traçar o fluxo do processo de incriminação dos casos de letalidade e vitimização policial, preferencialmente nas capitais dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul, bem como no Distrito Federal. Serão estimados os tempos de tramitação e taxas de elucidação desses casos, além de identificados gargalos institucionais ou burocráticos e calculados os efeitos do controle externo, pelo Ministério Público, da atividade policial.

Também, a partir dos casos de letalidade e vitimização policial, serão examinadas as atividades desenvolvidas pela polícia judiciária e pelo Ministério Público para esclarecer a atuação dessas instituições nos termos da lei processual penal nacional e do direito internacional relativos à devida diligência na investigação e ao uso proporcional da força estatal.

Por fim, a última meta expressa no acordo é a de elaborar relatório e minuta de proposta de Protocolo de Integração da Atuação do Ministério Público, da Justiça e da Polícia Judiciária com vistas à padronização de dados sobre casos de letalidade e vitimização policial.

O acordo de cooperação técnica tem vigência de 18 meses, podendo ser prorrogado, a critério do CNMP e do FBSP, por meio de termos aditivos, respeitado o limite de 60 meses, previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

REUNIÃO COM GESTORES REGIONAIS DA ENASP/CNMP ENCERRA SEMINÁRIO SOBRE DESAFIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA



Na tarde desta quinta-feira, 18 de abril, no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público, uma reunião com objetivo de tratar dos desafios da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp/CNMP) para os anos de 2018 e 2019 marcou o encerramento do “I Seminário Nacional Enasp/CNMP -

Desafios atuais da segurança pública”.

A reunião aconteceu entre o coordenador da Enasp/CNMP, conselheiro Luciano Nunes Maia, os membros auxiliares Emmanuel Levenhagen, Guilherme Soares e Erick Pessoa, e os gestores regionais da Enasp/CNMP. O objetivo foi dar aos gestores a oportunidade de apresentarem ideias, anseios, perspectivas e particularidades de seus estados, para que o debate e a troca de sugestões pudessem aperfeiçoar os próximos trabalhos a serem realizados, conforme destacou Luciano Nunes Maia.

O conselheiro também aproveitou para elogiar as palestras que compuseram os dois dias do seminário, que promoveu a sinergia entre membros do Ministério Público brasileiro e demais atores da segurança pública, de forma a permitir a expansão do conhecimento e o acesso a experiências nacionais exitosas.

Entre sugestões e opiniões dadas pelos gestores nacionais, o membro auxiliar Emmanuel Levenhagen explicou que o novo sistema, ainda em desenvolvimento, para coleta de dados sobre feminicídios vai tornar as informações mais atuais e fidedignas. “Assim, facilitaremos o trabalho dos órgãos que desenvolvem políticas públicas nessa área”, falou. O membro auxiliar Guilherme Soares complementou dizendo que o novo formulário será mais simples que o atual e atenderá diretamente ao escopo das atividades da Enasp/CNMP.

Por sua vez, o membro auxiliar Erick Pessoa disse que a reunião também servia como uma prestação de contas. Por isso, ele falou sobre algumas ações da Enasp/CNMP. Entre elas está a aproximação com o Ministério da Justiça e o projeto de combater a impunidade nos casos de assassinato de jornalistas e profissionais da imprensa no exercício da profissão.

Ao fim da reunião, Luciano Nunes Maia reforçou que ele e os membros auxiliares da Enasp/CNMP estão sempre abertos às sugestões dos gestores regionais. Ficou definido que os gestores enviarão, em documento único, nos próximos dias, todas as propostas de melhoria de atuação que estiverem formalizadas.

A programação do segundo dia do seminário

O segundo e último dia do evento começou com um painel sobre violência doméstica e feminicídio, com as promotoras de Justiça Valéria Scarance e Luciana Rabelo, respectivamente, de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Na sequência, o promotor de Justiça do Estado de São Paulo Rogério Sanches ministrou palestra sobre a análise econômica da execução penal; e, após, a conselheira do Conselho Nacional de Justiça Maria Tereza Uille falou acerca de metas e indicadores para a segurança pública.

[Clique aqui](#) para ver as fotos deste segundo dia de evento.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

CNMP DIVULGA QUE 65% DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS TÊM OCUPAÇÃO SUPERIOR À CAPACIDADE MÁXIMA



Dos pouco mais de 1.500 presídios brasileiros, 65,73% apresentam ocupação superior à capacidade máxima, tendo como referência dados colhidos de março de 2016 a fevereiro de 2017. Essa é uma das informações divulgadas nesta quinta-feira, 26 de abril, pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Policia e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP). A iniciativa atende ao estipulado no plano diretor da comissão de promover transparência ativa dos dados.

As planilhas divulgadas trazem as unidades prisionais divididas por região, estado, regime e sexo. Os números mostram, por exemplo, que o Sudeste é a região do País com o maior número de presídios, totalizando 508, o que representa quase um terço das unidades prisionais brasileiras. Por sua vez, a região Norte é a região com menos estabelecimentos; são 157, dos quais 119 têm ocupação superior à capacidade.

Das cinco regiões, o Nordeste é a que apresenta percentualmente o menor número (56%) de presídios lotados. De um total de 431, 130 ainda não comportam o máximo que podem e 59 têm a ocupação igual à capacidade.

Os dados divulgados foram compilados pela CSP/CNMP com base em relatórios preenchidos por membros do Ministério Público que, por determinação da Resolução CNMP nº 56/2010, realizam inspeções em estabelecimentos penais. As informações, extraídas do Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público em 25 de janeiro de 2018, foram validadas pelas corregedorias locais das unidades estaduais do MP brasileiro.

Segundo o conselheiro Dermeval Farias Gomes, que preside a CSP/CNMP, “o amplo acesso a esses dados permitirá um maior amadurecimento na discussão das políticas públicas dirigidas ao enfrentamento da questão carcerária, bem assim orientará a interlocução dos órgãos do Estado brasileiro para reduzir as assimetrias presentes nos dados produzidos nas diversas unidades da federação”.

As planilhas demonstram também os estabelecimentos que deveriam comportar apenas um dos sexos, mas têm internos masculinos e femininos. Os quantitativos são discriminados nas planilhas editáveis, ressaltando-se que o primeiro valor da célula selecionada trata-se da população masculina e o segundo valor, da feminina.

[Clique aqui](#) para ver os números. Também é possível ver dados referentes a março de 2014 a fevereiro de 2015 e março de 2015 a fevereiro de 2016.

Próximos passos

A divulgação desses dados é uma etapa preparatória ao lançamento do Business Intelligence (BI) da CSP/CNMP, ferramenta que permitirá aos cidadãos fazer, de forma interativa e dinâmica, o cruzamento de dados produzidos pelos membros do Ministério Público em relação a sistema prisional e controle externo da atividade policial. A CSP/CNMP espera também que o BI seja útil para a formulação de políticas institucionais pelo Ministério Público na área de atuação da comissão.

Para chegar ao máximo em transparência ativa, o plano diretor da comissão ainda prevê uma etapa chamada de dados abertos. Nesse momento, os dados produzidos pelos membros do Ministério Público serão disponibilizados em tempo real à sociedade, assim que preenchidos os relatórios, sem tratamento das informações por parte da CSP/CNMP.

Fonte: [Ascom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA É DESTAQUE EM SANTA CATARINA



A Bahia é destaque em Santa Catarina onde acontece o 1º Seminário Estadual do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) realizado em Florianópolis, nesta quinta-feira (5). O evento foi organizado pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), Ministério Público Estadual (MPE) e Secretaria

da Fazenda (SEF).

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia é pioneiro entre os tribunais estaduais a integrar o Cira, uma iniciativa das procuradorias dos estados, tribunais de Justiça, ministérios públicos estaduais, secretarias da fazenda e de segurança pública de todo o país. Até agora já foi implantado no Pará, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Amazonas, São Paulo e Minas Gerais, além de Santa Catarina.

O Poder Judiciário catarinense pretende aprimorar a preparação dos juízes estaduais para otimizar o julgamento de processos que envolvam fraude fiscal sofisticada, como ocultação de bens e lavagem de dinheiro.

O órgão, criado em dezembro, tem o objetivo de fortalecer o combate à sonegação fiscal e implementar medidas que facilitem a recuperação de valores suprimidos do Estado. A iniciativa foi apresentada pelo presidente do Tribunal de Justiça, Rodrigo Collaço ao abordar que atualmente a Justiça está preparada para julgar ações de sonegação tributária simples, mas não para as mais complicadas. “Vamos propor a nossa Academia Judicial um treinamento para enfrentar esses processos complexos”, assegurou.

O Seminário acontece entre os dias 5 e 6 de abril, na sede do MPE, em Florianópolis, e promove atividades de capacitação de procuradores de Estado, auditores-fiscais e

promotores de Justiça para os trabalhos conjuntos que culminem com a identificação e apuração de fraudes fiscais estruturadas e de grande potencial lesivo.

O Comitê ainda visa propor medidas judiciais e administrativas que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos grandes devedores. Também foi acordada a troca de informações para identificar e punir aqueles que praticam fraudes fiscais e crimes de lavagem de dinheiro e de ocultação de bens.

O evento continua nesta sexta-feira (6), com destaque para o exemplo da Bahia. Um painel com representantes do TJBA mostra as contribuições do Poder Judiciário ao Cira. A Desembargadora Maria de Lourdes Pinho Medauar e o Procurador de Justiça Geder Luiz Rocha Gomes falam sobre a experiência positiva proporcionada pela integração da magistratura ao Cira baiano. Também participam do seminário, Mariana da Silva Larangeira, Diretora de Primeiro Grau do TJBA e João Felipe, Assessor da Diretoria de Primeiro Grau do TJBA.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

DESCUMPRIR MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA PASSA A SER TIPIFICADO COMO CRIME



O descumprimento de uma Medida Protetiva de Urgência passou a ser tipificado como crime. O (A) infrator (a) pode ser penalizado (a) com detenção de três meses a dois anos. Essa medida entrou em vigor na quarta-feira (4), com a publicação da Lei nº 13.641, de 3 de abril de 2018, que faz o acréscimo da determinação à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

A legislação ressalta que a configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

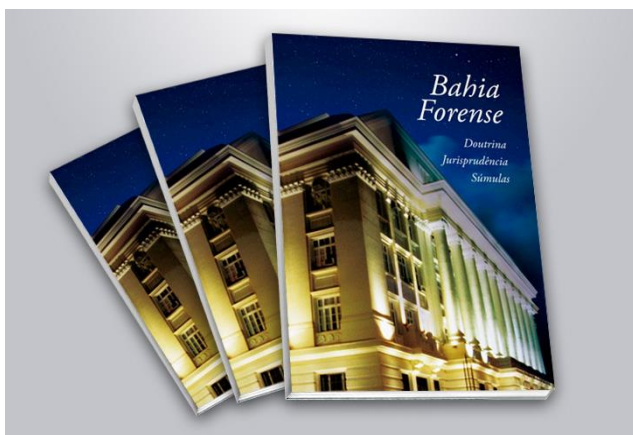
Antes da Lei nº 13.641, o descumprimento de medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha (art. 22) não configurava infração penal, apenas gerava consequências cíveis (multa) e processuais penais (prisão cautelar). E, não ressaltava a possibilidade de o agente responder também criminalmente.

A publicação da nova lei não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

[Clique aqui e leia a íntegra da Lei 13.641/2018](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

EDIÇÃO Nº 4 DA REVISTA BAHIA FORENSE ELETRÔNICA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO TJBA



A nova edição da Revista Bahia Forensis Eletrônica já está disponível para acesso no site do Tribunal de Justiça da Bahia. A publicação digital corresponde a um complemento da Revista Bahia Forensis impressa. A edição eletrônica nº 4, recém-lançada, abarca a publicação dos Acórdãos enviados pelos Desembargadores do

TJBA que não foram contemplados pela Revista física, por limitação de espaço.

A Revista Eletrônica é publicada anualmente pela comissão de Jurisprudência, em complemento ao formato impresso, e seu material é disponibilizado no link “Jurisprudência”, do site do TJBA, junto as outras edições.

Em 14 de setembro de 2017 a Revista Bahia Forensis ganhou o registro como repositório credenciado de Jurisprudência junto ao Superior Tribunal de Justiça, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ.

[Clique aqui e leia a Revista Eletrônica nº 4](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

GRUPO GESTOR PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BNMP 2.0 SE REÚNE

O Grupo Gestor instituído para implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões versão 2.0 (BNMP 2.0) se reuniu na tarde de terça-feira (3). O encontro aconteceu na sala da Assessoria Especial da Presidência para Assuntos Institucionais (AEP II), no edifício-sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no CAB.



Durante a reunião, o Grupo Gestor do Sistema BNMP 2.0 discorreu sobre o treinamento dos Assessores dos Desembargadores que atuam na Área Criminal, realizado pela manhã (3), e estabeleceu metas para o cadastramento dos presos no sistema.

Desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, o BNMP 2.0 é uma atualização do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP). A nova versão permite maior eficiência no monitoramento das ordens de prisão expedidas, assim como o controle do cumprimento das ordens de prisão e soltura em âmbito nacional. Com o BNMP 2.0, será criado um Cadastro Nacional de Presos, que integrará as informações sobre pessoas procuradas pela Justiça ou presas no País.

Participaram da reunião, o Supervisor do Grupo de Monitoramento e de Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), Desembargador Lidivaldo Reaiche; o Juiz Coordenador do GMF, Antonio Faiçal; o Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Moacyr Pitta Lima Filho; a Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Andrea Paula Miranda; a Diretora de 1º Grau, Mariana Laranjeira; o Juiz Assessor Especial da Corregedoria das Comarcas do Interior, Arnaldo Lemos; o Juiz da 4ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, Anderson Bastos; a Juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lauro de Freitas, Maria Helena Lordelo; o Secretário de Tecnologia e Informação, Leandro Sady; o Assessor Jurídico da AEP II, Pablo Guanais; e os Servidores da Diretoria de 1º Grau, João Felipe de Oliveira e Ângelo Martins Júnior.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMARCA DE SIMÕES FILHO UTILIZA O SEEU



A partir desta segunda-feira (2), a Vara de Execuções Penais de Simões Filho, na Região Metropolitana, começa a utilizar o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU).

Instituído pela Resolução nº 223 do Conselho Nacional de Justiça, o SEEU consiste em um sistema padrão de

processamento das informações e da prática de atos processuais relativos à execução penal.

O sistema possui o objetivo de melhorar a qualidade na gestão processual do cumprimento de penas no país. Permite o controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro.

O SEEU emite um alerta automático informando aos magistrados que um custodiado atingiu o requisito temporal para progressão de regime. Ao passo que cumpre parcela de sua pena, desde que apresente um bom comportamento durante o período de cárcere, um custodiado pode progredir do regime fechado para o semiaberto e, por fim, para o aberto.

Dessa maneira, impede que um custodiado permaneça no sistema carcerário mais tempo que o necessário, pois indica o quantitativo das pessoas com requisito vencido e/ou a vencer nos próximos 30 dias.

O SEEU também oferece alertas relativos a indulto e comutação na execução penal, facilitando a dinâmica para a aplicação desses direitos.

Na Bahia, a ferramenta começou a ser implantada na Comarca de Lauro de Freitas como um projeto-piloto. Anteriormente, o controle dessas informações era realizado pelo sistema SAJ, por meio da emissão de relatórios.

Após a experiência bem-sucedida com o SEEU, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia visa a ampliar o uso do sistema para outras unidades especializadas na matéria. Simões Filho foi a primeira unidade contemplada com a ferramenta.

A efetivação do SEEU na Comarca foi determinada pelo Decreto Judiciário nº 282, redigido em 28 de março e publicado na edição do Diário da Justiça Eletrônico desta segunda-feira

(clique aqui para ler). Ao decorrer deste ano, o sistema deverá ser implantado nas Varas de Execuções Penais de Salvador.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA PROMOVE CURSO DE INTEGRAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA COM A JUSTIÇA RESTAURATIVA



De segunda-feira (16) a quarta-feira (18), o Tribunal de Justiça da Bahia, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) – Núcleo de Justiça Restaurativo do Segundo Grau, realiza o I Curso de Integração da Segurança Pública com a Justiça Restaurativa.

Será a segunda turma de formação, voltada exclusivamente para Delegados, Escrivães e Investigadores da Polícia Civil, Oficiais e Praças da Polícia Militar, Agentes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Técnica, Agentes da Guarda Municipal, Agentes Penitenciários, Assistentes Militares do TJBA, representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado da Bahia, do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado e da Ordem dos Advogados Seccional Bahia.

O curso busca identificar os casos práticos a serem encaminhados para o atendimento restaurativo; capacitar os agentes públicos para o estabelecimento do senso de justiça, da pacificação social e da legitimação da atuação do Estado; conscientizar os gestores públicos sobre a necessidade de encontrar e realizar programas de humanização do direito entre as instituições coercitivas do Estado e os modos de convivência com a comunidade, para a construção de uma justiça em favor do zelo pelo bem público e da harmonização do tecido social.

Na segunda-feira (16), a Desembargadora Joalice Maria Guimarães de Jesus inicia os trabalhos com uma exposição sobre “A Justiça Restaurativa como nova política pública”. O evento conta com coffee break preparado por custodiados do Sistema Prisional baiano. No total, o TJBA vai promover oito turmas de capacitação.

[Clique aqui e veja a programação completa](#)

Fonte: [Ascom TJBA](#)

AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA PARTICIPAM DE FORMAÇÃO SOBRE JUSTIÇA RESTAURATIVA



As atividades da segunda turma do curso “Integração da Segurança Pública com a Justiça Restaurativa” tiveram início na manhã desta segunda-feira (16), no auditório Oxum da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça da Bahia (Unicorp), em Monte Serrat. A capacitação, promovida pelo Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau, segue até a próxima quarta-feira (18).

O evento é voltado para Policiais Militares, Civis, Peritos, Agentes Penitenciários e outros servidores que trabalhem diretamente com segurança pública. O curso tem o objetivo de transmitir o conceito da Justiça Restaurativa e fazer um panorama prático, com o intuito de mostrar os reflexos desta teoria na vida destes agentes.

As atividades desta manhã tiveram início com a palestra “A Justiça Restaurativa como nova política pública”, ministrada pela Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa,

Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus. Ela começou sua apresentação explicando que a Justiça Restaurativa é uma perspectiva para tratar de conflitos relativamente nova, principalmente no Brasil.

A Presidente do Núcleo salientou que a perspectiva institui a consideração com todas as partes envolvidas em um conflito, durante as tratativas legais relacionadas ao mesmo. A Justiça Restaurativa está de acordo com ao menos dois pilares da Constituição Federal de 1988: o respeito à dignidade humana e o princípio da solidariedade. “Reconhecer a dignidade humana e ser solidário com ela são deveres constitucionais. A Justiça Restaurativa resgata este dever”, advertiu.

A Desembargadora salientou a importância do Poder Judiciário e de todos os servidores, responsáveis pela segurança pública, trabalhem de forma interdependente e autônoma, sintonizada com os mesmos objetivos, para solucionar os problemas da população de formas participativas e adequadas.

Neste contexto, ela defendeu que levar os princípios constitucionais em consideração é tão importante quanto aplicar a lei ao caso. Da mesma maneira é importante considerar conhecimentos filosóficos, políticos, psicológicos e biológicos durante a solução de um conflito. Assim, juízes, delegados, policiais etc surgem como agentes políticos e sociais, com raciocínio global e holístico.

Em seguida, a Juíza Titular da 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais ministrou a palestra “Os Avanços da Resposta ao Delito: da Vingança Privada à Justiça Restaurativa”. A aula abordou a constante evolução do Direito Penal e de que forma o Sistema Penal atual funciona. Os motivos pelos quais este sistema, que vem sendo contestado, acabou produzindo um contexto de surgimento do paradigma da Justiça Restaurativa, também foram abordados.

Durante a capacitação, nesta terça-feira (17), a Magistrada e Professora Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima também realizará uma oficina para abordar a técnica restaurativa do Círculo de Paz, por meio de uma abordagem prática. “Vivenciando a técnica, os participantes passam a acreditar. Isso aplicado ao trabalho de quem lida com pessoas faz uma grande diferença”, conclui.

Coffee Break

Entre os participantes do evento esteve presente o Diretor da Penitenciária Lemos de Brito, Rogério Lopes. Ele avalia que a participação no curso é muito importante para agregar conhecimento a sua vivência. “Essa busca da justiça em mudar a forma de olhar para o apenado é muito interessante. Essa busca é intensa, constante e vem sendo feita também por outros colegas”, opina.

O evento contou com um Coffee Break organizado com biscoitos de coco, broas de milho e sequilhos, preparados pelos detentos do Pavilhão Quatro da Penitenciária, localizada no bairro da Mata Escura, em Salvador. “O interno por si só é carente de atenção e valorização. Eles ficaram maravilhados com a possibilidade de estar, de alguma maneira, participando do evento”, conta.

Ocupando o cargo há um ano e seis meses, e agente penitenciário de carreira há 22 anos, Rogério Lopes, avalia que a iniciativa é importante para tornar estes custodiados aptos a retornar ao convívio social, capacitados para ocupar uma função dentro do mercado de trabalho. Ele salienta que além das atividades laborais, os custodiados do pavilhão quatro, também têm a possibilidade estudar na escola que funciona dentro da unidade.

“Isso melhora a condição de vida deles dentro da penitenciária, e dá uma velocidade a mais no cumprimento da pena”, afirma. De acordo com a legislação em vigor, o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto pode reduzir um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar, caracterizada por atividade de ensino fundamental, médio, ou profissionalizante, superior, ou ainda de requalificação profissional. Já a remição por meio do trabalho garante um dia de pena a menos, a cada três dias trabalhados.

Rogério Lopes conta que no espaço reservado para custodiados com bom comportamento, os internos podem trabalhar em uma das fábricas, que funcionam na unidade por meio de convênios firmados. Atualmente, 285 dos 1.540 internos da Lemos de Brito trabalham na montagem de esquadilhas de alumínio, fabricação de estopas, pré moldados, sacolas plásticas ou produção de pães (que são consumidos pela própria população carcerária).

Fonte: [Ascom TJBA](#)

EQUIPE DO CNJ MONITORA CADASTRAMENTO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BAIANA NO BNMP 2.0



Uma equipe do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) esteve no prédio-sede do Tribunal de Justiça da Bahia, nesta quinta-feira (19), com o intuito de identificar e solucionar problemas durante o processo de cadastramento da população carcerária do Estado, no Banco Nacional de Monitoramento de Presos (BNMP 2.0).

Representantes do Conselho também estiveram na Corte no último dia 12 de abril, para acompanhar o planejamento e execução dos esforços realizados pelo TJBA neste sentido,

desde o momento posterior ao processo de capacitação e treinamento de magistrados e servidores para implantação da versão 2.0 do sistema.

O BNMP 2.0 é uma atualização da ferramenta que tem a finalidade de criar acervo atualizado da população carcerária nacional e auxiliar os magistrados no exercício de sua jurisdição. Até o momento, os dados de cerca de 37% do total de presos baianos já estão cadastrados no sistema.

O Juiz Antônio Faiçal, coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) da Bahia, confirmou que, desde a semana passada, a inserção dos dados tem se acelerado. “A melhoria é notável. A visita do CNJ é muito importante, uma vez que a correção de eventuais falhas promoverá melhorias e o aperfeiçoamento da ferramenta”, enfatizou.

Na ocasião, o Secretário-geral do Conselho, Júlio Ferreira de Andrade, salientou que as soluções encontradas durante a visita também serão aplicadas aos demais tribunais brasileiros. O Secretário expôs que o CNJ tem a expectativa que o cadastramento dos presos na Bahia seja concluído nos próximos dias.

Também participaram da inspeção os servidores do CNJ, Lúcio Melre, diretor do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI); Marcelo Lauriano, chefe da Divisão de Gestão do Processo Judicial Eletrônico; e Wesley Oliveira Cavalcante, técnico do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF).

Júlio Ferreira de Andrade destacou a importância da visita e explicou o trabalho de acompanhamento realizado pela equipe do CNJ.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

REUNIÃO NA COORDENADORIA DA MULHER ABORDA ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Com o objetivo de promover a colaboração da Guarda Municipal na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas, no combate à violência contra a mulher, a Vereadora Ireuda Silva apresentou à Desembargadora Nágila Brito, Presidente da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia, seu projeto em prol da



causa. A reunião para apresentação aconteceu na terça-feira (17), no edifício-sede do TJBA.

“Vivi isso dentro da minha própria casa. Meu pai agredia muito minha mãe, e isso foi um gatilho para que lutasse por esse problema”, conta a Vereadora. O projeto visa a capacitação dos guardas municipais.

Para a Desembargadora Nágila Brito, a iniciativa é um somatório de esforços, “além de ser uma oportunidade de surgirem outras ferramentas para auxiliar no combate à violência contra a mulher”, ressaltou.

“A Patrulha Maria da Penha faz um trabalho de excelência, e para isso eles são capacitados diuturnamente, com a guarda municipal não será diferente. Eles só podem atuar depois de toda essa capacitação”, frisou a Magistrada.

UNP – Na oportunidade o grupo Universal nos Presídios apresentou um projeto de capacitação dos presos. “Quem hoje está encarcerado, amanhã ou depois sairá. Mas não podem sair apenas com a instrução espiritual, precisam estar capacitados para serem inseridos no mercado de trabalho. Por isso, essa parceria é importante para o investimento nesses detentos”, frisou Márcio da Silva, representante estadual do UNP.

“O maior mal dos nossos presídios é a solidão, o isolamento que ficam os presidiários. Por isso esses cursos profissionalizantes são primordiais para a reinserção no mercado de trabalho”, finalizou a Desembargadora Nágila Brito.

Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ SERVIÇO: QUAL A DIFERENÇA ENTRE CRIME E CONTRAVENÇÃO?



Toda conduta previamente tipificada pela legislação como ilícita — praticada com dolo ou, ao menos, culpa quando a lei prever tal possibilidade —, é classificada como infração penal.

As infrações se subdividem em duas categorias: crime e contravenção, de acordo com a gravidade. Enquanto os crimes são considerados infrações penais mais graves, as contravenções são aquelas classificadas como mais leves.

A principal diferença entre elas é justamente a duração das penas. Outra distinção está na possibilidade de punição por tentativa, que só cabe no caso dos crimes .

Para os crimes, a lei prevê prisão de reclusão ou detenção, que pode chegar a até 30 anos. Eles podem ter natureza dolosa (com intenção) ou culposa (sem intenção).

Para este tipo de infração penal são previstos três tipos de pena: privativa de liberdade, restritiva de direitos e multa.

Homicídio, latrocínio, estupro e roubo são exemplo de crime mais grave.

No caso das contravenções, mais leves, a legislação prevê duas punições: pena de prisão simples, que pode chegar no máximo a 5 anos e é cumprida sem rigor penitenciário, e multa.

Prática de jogo do bicho, disparo de arma de fogo e direção perigosa de veículo são exemplos de contravenção.

Infrações penais: principais diferenças



Crime

Mais grave

Punições:

- Pena privativa de liberdade
- Pena restritiva de direitos
 - Multa

* Penas de **até 30 anos**

Exemplos:

Homicídio, latrocínio, roubo



Contravenção

Menos grave

Punições:

- Pena de prisão simples
 - Multa

* Penas de, **no máximo, 5 anos**

Exemplos:

Jogo do bicho, disparo de arma de fogo, direção perigosa de veículo

Fonte: CNJ

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ MOBILIZA JUSTIÇA FEDERAL PARA ENFRENTAR CRISE PRISIONAL COM BNMP



Um grupo de servidores e magistrados da Justiça Federal começou a ser treinado nesta quinta-feira (5/4), em Brasília, na operação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), que vai ajudar o Judiciário a enfrentar a crise prisional.

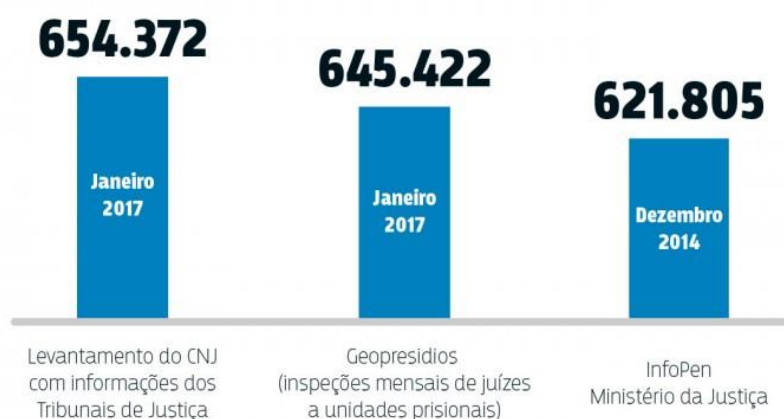
A ferramenta digital desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dará mais celeridade ao julgamento de réus presos e irá aliviar a pressão sobre o superlotado sistema carcerário, que está em péssimas condições de manutenção e ameaçado pela expansão das facções criminosas. O BNMP tem previsão para entrar em operação nos tribunais até o fim de maio próximo.

Embora a população prisional varie de acordo com a fonte da informação, estima-se que faltem no Brasil aproximadamente 350 mil vagas, segundo o Ministério da Justiça, enquanto pelo menos 210 mil pessoas aguardam julgamento na prisão, de acordo com levantamento feito pelo CNJ em 2017.

A superlotação e a precariedade do sistema penitenciário brasileiro levaram o Brasil a responder a interpelação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos (OEA).

População carcerária brasileira

De acordo com as diferentes fontes de informação



Para reverter o quadro crítico, até sexta-feira (6/4) juízes auxiliares da Presidência e servidores do CNJ capacitarão os responsáveis pelo acompanhamento das penas nas seções da Justiça Federal localizadas nos Estados (primeira instância) e nos tribunais regionais federais (segunda instância). Oficinas semelhantes já foram realizadas em 23 tribunais estaduais.

A nova plataforma, que funciona integralmente em ambiente virtual, modernizará a justiça criminal ao padronizar procedimentos administrativos e processuais: uma das funcionalidades é criar alertas pré-programados para evitar que magistrados deixem os processos de réus presos sem julgamento.

Uniformização

Outra medida efetiva é a numeração única de peças processuais, como mandados de prisão, guias de recolhimento e alvarás de soltura. A uniformização vai racionalizar o trabalho das varas de execução penal. Assim, terão mais eficiência os mutirões que analisam a situação penal dos presos e permitem que a Justiça reconheça direitos devidos por lei, como o benefício da progressão ao regime semiaberto, por exemplo.

Segundo a juíza coordenadora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Maria de Fátima Alves, as novas funcionalidades resolverão um problema antigo dos tribunais.

“Quando o CNJ realizava mutirão carcerário em parceria com um Tribunal de Justiça, muitas vezes o tribunal não conseguia separar os processos de preso provisório e do condenado. O mutirão não alcançava o seu objetivo porque o tribunal não tinha controle do seu acervo processual. A listagem de presos do tribunal não correspondia à lista da administração prisional”, afirmou a magistrada, que ministrou a parte teórica do treinamento.

Cadastro

Além de modernizar as rotinas produtivas da justiça criminal, o BNMP vai dar ao País um diagnóstico inédito e permanente da população carcerária. O Cadastro Nacional de presos terá dados pessoais e relativos ao processo de cada indivíduo que vive em uma unidade prisional. Até o momento, 23 Estados iniciaram o cadastramento de suas populações prisionais e cerca de 110 mil presos já foram registrados no sistema. Roraima, Goiás e Sergipe foram as primeiras unidades da Federação a incluir 100% de seus presos no cadastro.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

DEPOIMENTO ESPECIAL: UM ALIADO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS



Em um ambiente acolhedor, com brinquedos, livros coloridos, bonecos de pelúcia e distinto da formalidade característica dos prédios do Poder Judiciário, uma criança relata caso de violência. Em outra sala, profissionais que atuam no processo – juiz, promotor e defensores – acompanham a entrevista sem ter contato com a depoente.

Essa situação retrata o procedimento conhecido por “depoimento especial”, técnica humanizada para oitiva de menores vítimas ou testemunhas de violência e abuso sexual, obrigatória a partir da edição da Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, que fixou prazo de um ano para adoção da escuta especializada pelos tribunais, embora o método já estivesse sendo adotado pelo Judiciário paulista, com base na Recomendação n. 33/10, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O depoimento é colhido na “sala especial”, na presença de psicólogo e/ou assistente social capacitado, e a conversa é transmitida ao vivo para a sala de audiência. O ato processual fica gravado e é anexado aos autos para evitar que a criança seja ouvida em outras fases da ação ou em eventual recurso, evitando, dessa forma, sua revitimização.

No Estado de São Paulo, o depoimento especial teve início em 2011, com projeto-piloto implementado em São Caetano do Sul, Atibaia e Campinas, sendo a comarca do ABC paulista a primeira a utilizá-lo, conforme relato do juiz Eduardo Rezende Melo, da 1ª Vara Criminal e de Crimes contra Crianças e Adolescentes. “Fazemos uso do depoimento especial desde 2011 e temos tentado utilizá-lo sempre que possível, pois representa um novo momento, no qual se reconhece o direito de a vítima ter um atendimento o mais acolhedor possível.

Os resultados são muito positivos, pois a metodologia nos tem permitido afastar situações de falsas acusações e casos de alienação parental.” O Tribunal de Justiça ampliou, ao longo dos anos, o número de salas instaladas no Estado e conta, atualmente, com 20 no interior e grande São Paulo e oito na Capital – sete nas Varas de Violência Doméstica e uma no Setor de Atendimento de Crimes da Violência contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas (Sanctvs), unidade especializada vinculada à 16ª Vara Criminal da Capital.

“As crianças e adolescentes ouvidos na sala de depoimento especial do Sanctvs são aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e, por esse motivo, devem ser protegidos. Essa é uma metodologia aplicada em diversos países e que tem produzido excelentes resultados no âmbito do Judiciário paulista”, explica a juíza Maria Domitila Prado Manssur, assessora da Corregedoria Geral da Justiça e que já atuou no Sanctvs.

Para o desembargador Reinaldo Cintra Torres de Carvalho, vice-coordenador da Infância e Juventude do TJSP, a utilização da metodologia tem proporcionado benefícios que vão além do correto acolhimento de crianças e adolescentes. “Trata-se de uma ferramenta que nos possibilita acolher bem crianças e adolescentes e, ao mesmo tempo, buscar a verdade real dos fatos e dar uma resposta adequada ao litígio, pois, por meio dela, conseguimos criar o ambiente ideal para que eles se expressem da melhor maneira possível.”

Os psicólogos e assistentes sociais que atuam durante o depoimento especial passam por curso de capacitação, atualmente realizado pela Escola Judicial dos Servidores (EJUS) e que aborda técnicas de entrevista e questões sobre abuso e violência, além de debate acerca da legislação relacionada ao tema e discussão de trabalho em rede e políticas públicas.

Magistrados serão capacitados pela Escola Paulista da Magistratura (EPM) e há atuação por parte da Presidência para fornecer a estrutura necessária para ampliação do sistema a todas as unidades do Estado. “A Presidência do Tribunal está trabalhando para tornar viável a colheita dos depoimentos por meio de aplicativo de mensagens e chamadas de áudio e vídeo já usado no TJSP, permitindo que todas as unidades possam utilizá-lo.

O mecanismo está em fase de testes e deverá ser implementado em breve”, destaca a juíza assessora da Presidência Camila de Jesus Mello Gonçalves. “A meta é que tenhamos salas e profissionais capacitados no Estado todo para poder oferecer esse serviço, que agora é direito decorrente de lei, de forma ampla”, esclarece o juiz Daniel Issler, da Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas da Comarca de Guarulhos, e integrante da Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJSP (CIJ), que ressalta a importância da atuação em conjunto dos diversos setores do Judiciário paulista para o funcionamento e sucesso da metodologia.

“O depoimento especial é um grande avanço para o nosso sistema de Justiça, em perfeita sintonia com os princípios constitucionais da proteção à pessoa e os direitos humanos. É fazer valer o direito à dignidade das vítimas”, destaca Daniel Issler.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CADASTRO DE GRÁVIDAS E LACTANTES DO CNJ MOSTRA 514 PRESAS



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibiliza, a partir deste mês, acesso público aos dados do cadastro de grávidas e lactantes presas, , por unidade da Federação.O banco de

informações criado pelo CNJ por determinação da presidente do órgão, ministra Cármen Lúcia, estará disponível na página do CNJ pela Internet.

O sistema informa que, em março de 2018, havia 514 presas gestantes ou amamentando em unidades penitenciárias do País: 308 mulheres estão grávidas e 206 são lactantes. [Acesse aqui](#) o cadastro com dados por estado.

Essa é a primeira vez que a Justiça detalha e disponibiliza informações sobre gestantes e lactantes custodiadas pelo Estado. A medida confere maior transparência em relação a essa informação e permite que o Judiciário conheça e acompanhe, continuamente, não só a situação dessas mulheres, mas também a de seus filhos.

O banco é alimentado pelos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMFs), criados conforme [Resolução 96/2009 do CNJ](#) e vinculados aos tribunais da Justiça Estadual. Os Estados têm até o 5º dia útil do mês corrente para lançar as informações, apuradas no mês anterior.

No cadastro não consta o número de mulheres gestantes ou lactantes que cumprem prisão domiciliar, tendo em vista que elas não estão custodiadas no sistema prisional.

Realidades encontradas

Nos últimos dois meses, equipe do CNJ coordenada pela juíza auxiliar da Presidência do CNJ Andremara Santos esteve em 24 estabelecimentos penais de 16 Estados e do Distrito Federal para conhecer a situação dessas presas. Foram visitados presídios femininos de Minas Gerais, Goiás, Rio Grande do Norte, Bahia, Alagoas, Maranhão, Ceará, Sergipe, Pará, Piauí, São Paulo, Espírito Santo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio de Janeiro e do Distrito Federal.

Durante as visitas, foram constatadas realidades contrastantes: presídios com boa estrutura física que não oferecem atendimento adequado às mulheres e unidades penitenciárias precárias, mas em cujas instalações as detentas lactantes e grávidas são bem assistidas.

“Ficou clara a necessidade de estabelecermos padrões de procedimentos em relação aos cuidados com grávidas, lactantes e seus filhos a serem adotados no sistema prisional”, diz Andremara dos Santos. A equipe do CNJ também constatou que o acesso à assistência médica continua um problema ainda a ser solucionado nos [presídios femininos](#): o descaso com saúde e alimentação de grávidas e crianças.



Relatos de medo

Boa parte das crianças que estão vivendo no interior do presídio com suas mães não têm sido acompanhadas pela Justiça da Infância e Juventude. A juíza do CNJ também relatou que algumas mães chegam a esconder que possuem outros filhos, por medo de que a situação precária em que vivem as crianças legitime a entrega delas para a adoção.

"Ouvimos relatos de mães receosas de perderem o poder familiar sobre seus filhos. O Conselho Tutelar e as Varas de Infância e Juventude devem acompanhar a situação dessas crianças e acionar a rede de proteção à infância para protegê-las. É preciso, também, garantir que o destino dessas crianças seja confiado legalmente e preferencialmente a alguém de sua família", afirmou Andremara.

A maioria dessas presas é de mães de outras crianças e adolescentes, vivendo, em geral, em situação de vulnerabilidade socioeconômica. No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que a condenação criminal do pai ou da mãe não implica na destituição do poder familiar, a não ser que o crime tenha sido praticado contra o próprio filho. Idealizadora do cadastro, a ministra Cármen Lúcia defende que, se o Judiciário não tiver condições de deferir a prisão domiciliar nesses casos, o Estado deve providenciar um local adequado para que a mãe possa ficar custodiada até o término da gestação, assim como durante o período de amamentação de seu filho. "Nascer dentro de uma penitenciária é condição de absoluta indignidade", diz a presidente do CNJ.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

ELOGIOS À LEI QUE PUNE COM PRISÃO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA



Desde que foi machucada violentamente por seu companheiro, a cuidadora de idosos Maria do Socorro (nome fictício) está escondida, na casa de vizinhos, em Brasília. As agressões geraram a abertura de um processo judicial, além de medidas protetivas de urgência que, se forem descumpridas, a partir de agora, poderão render cadeia ao agressor.

Está em vigor, desde 4 de abril, a [Lei n. 13.641/2018](#) que determina a punição de três meses a dois anos de cadeia para quem descumprir as medidas concedidas pela Justiça, relativas à Lei Maria da Penha.

A nova lei foi elogiada por juízes que lidam diariamente com a violência doméstica no País – crime responsável por 900 mil processos que correm na Justiça, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

“A tipicidade é importante para fortalecer os mecanismos de proteção da vítima. Não temos estatísticas de medidas protetivas não obedecidas, mas sabemos que há muitos casos de descumprimento. Eu mesmo já me deparei com vários”, afirma o juiz Deyvis Marques, titular do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Parnamirim e responsável pela Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN).

Desobediência ou não

Para o juiz Ben-Hur Visa, titular do juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante (região administrativa a 13 km de Brasília) e um dos coordenadores do Núcleo Judiciário da Mulher do Tribunal de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o novo texto tapa uma brecha jurídica que havia diante dessa situação.

Segundo o magistrado, uma parte dos juízes de 1º grau entendia que o não cumprimento da medida podia configurar um crime de desobediência (art. 330, do Código Penal). Mas, na segunda instância, esse não foi o entendimento.

“A nova lei pacifica a questão, gera segurança para todos. Agora, se houver uma medida de afastamento do lar e o homem se aproximar além do limite estabelecido pelo juiz, basta chamar a polícia, que irá efetuar a prisão do agressor. Ele estará em situação de crime em flagrante.

Antes, a mulher ficava em uma situação de franca vulnerabilidade, até porque cada caso podia ser interpretado de maneira diferente pelos tribunais”, diz Ben-Hur Visa.

Além de tipificar a conduta do descumprimento, o novo texto legal também impede que, nessas situações, as autoridades policiais possam conceder fiança. Apenas a autoridade judicial poderá estabelecer tal medida. As sanções aplicadas pela nova lei não excluem a aplicação de outras penalidades, previstas no processo.

Violência Doméstica: informações importantes

É violência doméstica

Se o companheiro, marido ou namorado ameaçar, bater, cortar, machucar, exigir sexo, quebrar seus pertences, rasgar suas roupas, te ofender ou humilhar.

É crime previsto em lei

Violência doméstica, ameaça, tentativa de homicídio, feminicídio.

Medida protetiva

Se for descumprida, é crime. Se a medida for de não aproximação, ele não pode se aproximar.

O que fazer?

Qualquer pessoa pode e deve ligar para a Polícia (190) para que o agressor seja preso em flagrante.

Busque ajuda na Casa da Mulher Brasileira.

Aberta todos os dias, das 8 às 20 horas
Os serviços oferecidos na Casa da Mulher Brasileira são inteiramente gratuitos.
Endereço: Quadra 601, Asa Norte (atrás do Serpro)
Telefones: (61) 3226- 5024 ou 3226-6529.

Medidas Protetivas

As medidas de proteção às vítimas da violência familiar podem ser determinadas pela autoridade judicial (juiz), por autoridade policial (delegados) ou pelo Ministério Público (procuradores ou promotores).

Consta do rol de possíveis medidas protetivas de urgência: o encaminhamento da vítima e de seus filhos a um programa oficial de proteção, a autorização para que a vítima deixe sua casa, sem prejuízo dos direitos relativos a bens e guarda dos filhos, assim como a determinação da separação de corpos.

Também estão previstas, entre outras medidas protetivas, a suspensão do porte de armas do agressor, seu afastamento da residência, o limite mínimo de distância entre o agressor e a vítima e a suspensão de visitas aos dependentes.

As medidas protetivas também podem ser de proibição temporária de venda e locação de propriedade em comum, suspensão de procurações conferidas pela vítima ao agressor e a exigência de que o homem restitua à vítima bens indevidamente subtraídos.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

BNMP PERMITE ANÁLISE DE PROCESSOS DE PRESOS EM MUTIRÕES ESTADUAIS



Na medida em que os Tribunais do País completam o cadastramento integral dos presos no Cadastro Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), o Judiciário iniciará mutirões nos Estados para analisar os processos de presos provisórios e dos que já cumprem penas.

A decisão é da ministra Cármen Lúcia, presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), anunciada durante reunião com presidentes dos Tribunais de Justiça, ocorrida nesta segunda-feira (16/04) na sede do Supremo Tribunal Federal, em Brasília.

Os mutirões serão feitos a partir de informações extraídas do banco de dados e receberão suporte do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) do CNJ. A ideia é de que, quando concluído o trabalho, os processos de todos os réus do país sejam revistos. Ainda de acordo com a ministra, os mutirões serão auto organizados pelos Tribunais de Justiça dos Estados.

Durante o encontro, os presidentes dos Tribunais assinaram o Termo de Cooperação Técnica junto ao CNJ, formalizando a criação do Cadastro Nacional de Presos, assim como a alimentação do [Banco Nacional de Monitoramento de Prisões \(BNMP\)](#).

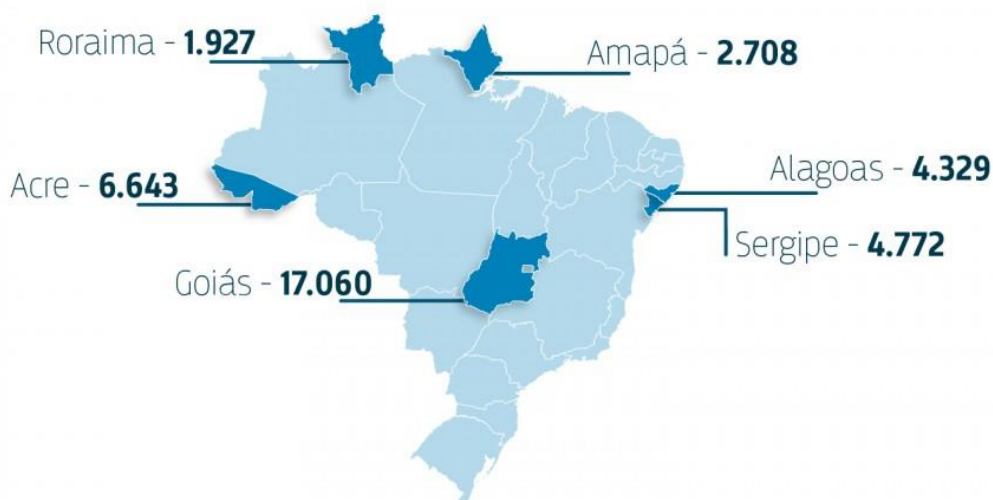
Cármen Lúcia enfatizou a importância da alimentação correta do banco de dados, considerada fundamental para que o Judiciário possa implementar Políticas Públicas voltadas a esse público, além de reforçar o apoio do CNJ em relação aos problemas que os tribunais possam ter durante o processo.

“Precisamos saber com precisão quem são esses presos, até mesmo para implementarmos políticas públicas que focalizem os problemas regionais específicos. Para isso, saibam os senhores [presidentes dos tribunais] que todos contam conosco. Podem nos ligar, que o CNJ está pronto para ajudar de maneira material ou humana a qualquer tribunal nesse sentido. O importante é não perder o embalo”, incentivou a ministra.

Na reunião com os presidentes dos TJs, Cármen Lúcia indicou o Judiciário de Goiás como um exemplo a ser seguido. Ela lembrou que, no início do ano, o Estado apresentava problemas na segurança pública, “mas conseguiu virar o jogo em 40 dias”, finalizando o cadastramento total dos 18 mil internos que existem no sistema penitenciário goiano. [Leia matéria aqui.](#)

BNMP: estados com 100% de implementação

Número de presos



Fonte: CNJ

Matheus Durães / Arte CNJ

Além do BNMP, os presidentes dos tribunais também relataram à ministra dificuldades administrativas e de pessoal, como o reduzido número de magistrados para as comarcas ainda vagas e problemas nas áreas de tecnologia em relação aos sistemas estaduais para informatizarem o trabalho da Justiça, assim como na comunicação com o CNJ.

Em relação ao tema, a ministra reforçou a autonomia dos tribunais, mas lembrou que a área de tecnologia é responsável por investimentos de alto custo, e que devem ser tratados com muita responsabilidade. “Há 80 milhões de processos tramitando na Justiça. Precisamos fazer com que eles caminhem, e com rapidez. O momento é de transformação e muita responsabilidade”, alertou Cármen Lúcia.

Ao fim da reunião, o corregedor nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, aproveitou para cobrar maior transparência e cuidados com a eficiência do Judiciário. “O momento é de eficácia. Essa é a nossa responsabilidade. Temos de gerir bem, estudar e produzir para dar conta de toda a demanda. Não temos mais tempo a perder com decisões lentas. O juiz precisa se modernizar, estabelecer metas, ser criativo. E trabalhar muito. Acredito que podemos mudar o estado das coisas e vencer a crise atual”, disse.

Além da reunião com os presidentes dos tribunais estaduais, outras duas reuniões com juízes estaduais ocorreram nesta segunda-feira, no STF, a convite da presidente Cármen Lúcia. Os temas diziam respeito ao Cadastro Nacional de Presos e ao combate à violência doméstica contra a mulher.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

"CONSTELAÇÃO FAMILIAR" NO CÁRCERE: SEMENTE PARA UMA JUSTIÇA MELHOR



Sérgio Brito da Ponte, 41 anos de idade, passou a maior parte do tempo da sua vida na cadeia. Criado pela avó em um garimpo no interior de Rondônia, entrou para o tráfico de drogas aos 10 anos de idade,

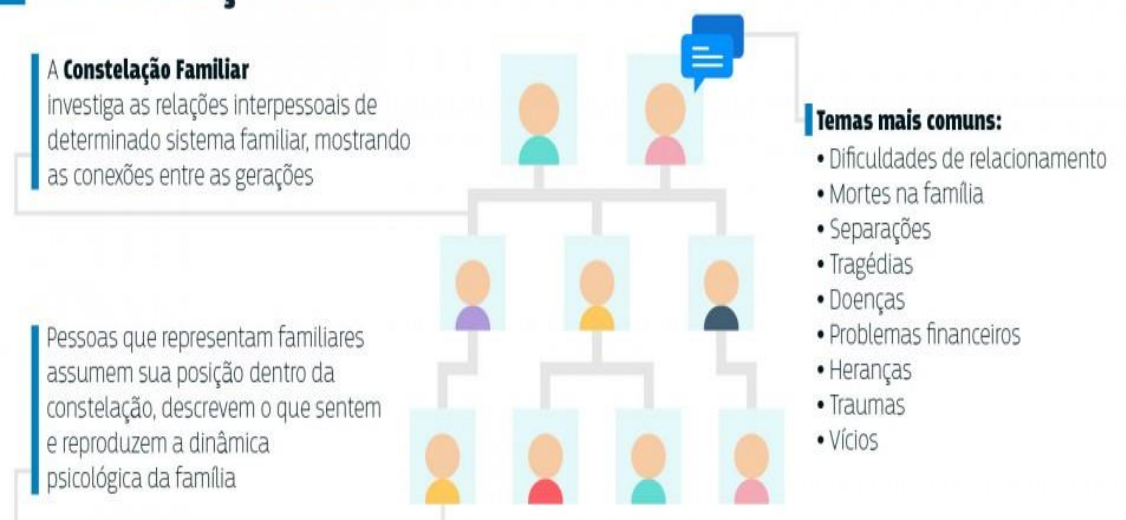
único trabalho que conheceu. Desde 2001, entrou e saiu do presídio diversas vezes – a última pena começou a ser cumprida em 2011 e só termina em 2021.

A história de Sérgio, que parecia condenado à criminalidade, como tantos outros detentos, começou a mudar em uma sessão de "constelação familiar" feita pela Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso (Acuda), parceira do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ-RO).

A técnica alemã da constelação familiar é cada vez mais utilizada para resolver conflitos pelo Judiciário brasileiro. Unidades de Justiça de pelo menos 16 Estados e do Distrito Federal já utilizam a técnica do psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, hoje com 92 anos de idade, que criou seu sistema na Teoria Geral dos Sistemas, na Fenomenologia e no Psicodrama.

Durante a terapia, a estrutura familiar é reproduzida com auxílio de outras pessoas e os conflitos de gerações podem ser debatidos. Nos Estados de Rondônia e no Amapá, a técnica psicoterapeuta tem sido usada não só com as partes de processos judiciais com a intenção de resolver litígios, mas para a ressocialização de detentos.

Constelação Familiar



Fonte: CNU

O tribunal rondoniense está investindo na formação dos magistrados neste método de solução de conflitos – 27 deles já foram capacitados. Para o desembargador Walter Waltemberg, é importante que os próprios magistrados sejam “constelados” antes de aplicar a técnica. “Observamos uma melhora na saúde e bem-estar dos juízes, que reflete na produtividade e na qualidade de suas sentenças”, diz Waltemberg, durante o workshop “Direito Sistêmico como meio de Solução Pacífica de Conflitos”, que ocorreu em 12 de abril no Conselho da Justiça Federal, em Brasília/DF.

Em Rondônia, a terapia é oferecida pela ONG Acuda, parceira do tribunal desde 2001. Cerca de três mil detentos já passaram pela instituição, que atualmente atende a 100

presos de três unidades situadas na capital, Porto Velho: Penitenciária Estadual Aruana, Penitenciária Estadual Ênio dos Santos Pinheiro e Presídio Vale do Guaporé. O projeto começou com a organização de peças de teatro e hoje oferece diversos cursos de capacitação profissional, como mecânica, artes plásticas, massoterapia, oficina de motos e carros, marcenaria, tapeçaria, entre outros.

Um espaço de reflexão

Os presos que participam do projeto – apenas aqueles com bom comportamento e que já estejam há mais de um ano em regime fechado – passam o dia na instituição. Pela manhã, eles têm sessões terapêuticas, massagem, meditação, yoga. À tarde os detentos trabalham nas oficinas profissionalizantes.

Participar do projeto garante também a remição de pena prevista em lei: três dias de trabalho na ONG significam um a menos na cadeia. Mesmo após o cumprimento da pena, muitos continuam trabalhando na ONG – atualmente, há 27 egressos que se tornaram monitores.

“A demanda é enorme e, se tivéssemos 500 vagas, seriam preenchidas imediatamente”, diz Luiz Carlos Marques, presidente da Acuda. As sessões de constelação familiar ocorrem uma vez por semana, com o objetivo de permitir que, a partir do autoconhecimento, os presos consigam refletir sobre os motivos que o levaram ao crime.

“É um espaço de reflexão profunda que permite que o próprio preso encontre ferramentas para sair do crime. Tentar fazer com que eles ressocializem, sem que se compreendam, é inútil como enxugar gelo”, diz Marques. Foi justamente na sessão de constelação familiar que o detento Sérgio conseguiu falar pela primeira vez sobre a grande mágoa que tinha da mãe biológica por tê-lo entregue à avó quando ele tinha um ano de idade e nunca mais apareceu.

Sérgio viveu em um garimpo no interior de Rondônia e, aos 10 anos de idade, foi morar na capital com um padrinho que trabalhava para o tráfico. A tarefa de Sérgio, dali em diante, era receber os “clientes” no portão de casa e perguntar se queriam “preto ou branco”, ou seja, maconha ou cocaína.

“Isso foi tudo o que eu aprendi na infância. Às vezes, queria mudar de vida, mas as portas sempre se fechavam e eu continuava no tráfico”, diz. Durante a constelação, Sérgio se dirigiu à pessoa que representava a sua mãe e conseguiu abraçá-la e dizer sobre a falta que ela sempre lhe fez.

“Foi a primeira vez na vida que eu fui ouvido e foi muito difícil falar”, diz. Agora, ele finalmente faz planos para quando concluir o cumprimento da pena: trabalhar com cerâmica, técnica que aprendeu na ONG, e retomar o contato com seus seis filhos e a

esposa. “Minha vida foi só cadeia, não consegui acompanhar o crescimento deles”, lamenta-se.

“Matou, roubou, e ainda vai ganhar massagem e terapia?”



Terapia é oferecida pela ONG Acuda desde 2001 aos detentos de Rondônia.

Não foram poucas as vezes em que Rogério Araújo, diretor geral da ONG Acuda, ouviu frases preconceituosas sobre seu trabalho, como: “O vagabundo matou, roubou e ainda vai ganhar terapia e massagem?”.

Rogério reage: “A sociedade exige a recuperação do detento, mas não quer contribuir com isso. As oportunidades são mínimas. Eu não tenho como reparar o dano que eles fizeram, mas posso conscientiza-los para que não repitam o erro”, diz ele, também um egresso do sistema carcerário.

Para Rogério, ao passar pelas terapias como a constelação familiar e pelas sessões de terapia e massagem, o preso consegue se colocar no lugar do outro e, aos poucos, desconstruir a formação do crime. “É um processo lento de recuperação, em que o preso passa a valorizar o afeto e a atenção. Muitos não conseguem dar sequer um abraço. Quase sempre há uma questão de abandono e desestrutura familiar”, diz.

O detento Henrique (nome fictício), 33 anos de idade, participou de uma sessão de constelação familiar em fevereiro do ano passado. Durante a terapia, conseguiu se conscientizar da vontade que tinha de conviver com uma filha que teve antes do casamento e que nunca assumira e do quanto isso atrapalhava a sua vida.

“Ali comecei a entender a mim mesmo, a minha realidade”, reconhece agora. Daí em diante, muitas mudanças aconteceram: a sua esposa contou aos dois filhos do casal que

eles tinham uma irmã mais velha, Henrique conseguiu concluir seis cursos na área de massoterapia na ONG e passou a trabalhar na recuperação de adolescentes do sistema socioeducativo, enquanto cumpre seu último ano de pena. Henrique ensina aos jovens que cumprem medida o que aprendeu na ONG, com objetivo de que saiam do crime. “Assim que estiver livre, vou procurar minha filha e quero continuar meu trabalho”, diz.

[Veja como ocorre a Constelação familiar no Projeto Acuda, em Rondônia.](#)

Amapá: a mudança comportamental dos presos

Em novembro, o Tribunal de Justiça do Amapá (TJ-AP) realizou a primeira Oficina de Constelação Familiar para detentos do Instituto de Administração Penitenciária do Estado (Iapen). De acordo com a desembargadora Sueli Pini, presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do tribunal, a técnica vem sendo utilizada, desde então, com 20 detentas e 15 detentos.

Os escolhidos para o projeto têm de 18 a 20 anos, apresentam histórico de práticas delitivas desde a adolescência e estão cumprindo pena no sistema prisional pela primeira vez.

Segundo a desembargadora, após as sessões de constelação familiar foi possível observar grande mudança no comportamento desses presos. Alguns voltaram a estudar na escola do Iapen, melhoraram o relacionamento com a família, reconheceram a paternidade de crianças e decidiram participar até de cerimônias de casamento coletivo dentro do presídio. Para Sueli Pini. As práticas de constelação familiar estão se enraizando na Justiça: “É importante que isso não seja mais um modismo. Estamos plantando a semente para uma Justiça mais qualificada”, observou.

[Conheça o projeto Constelação Familiar no Cárcere, do TJ-AP.](#)

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

SISTEMA SEEU, CRIADO NO PARANÁ, É CADA VEZ MAIS UTILIZADO NO PAÍS



No fim de março e início de abril o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) foi implantado nas Comarcas de Coronel Fabriciano, Sete Lagoas e Francisco Sá, em Minas Gerais. Mais de 30 Comarcas mineiras já aderiram à ferramenta eletrônica, e a previsão do

Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) é de que ela estará em pleno funcionamento em todas as unidades até o fim do primeiro semestre deste ano.

Essa situação já é realidade no Paraná desde 2013, pois o estado foi pioneiro na criação de um sistema eletrônico de apoio ao trabalho das Varas de Execuções Penais. A plataforma, conhecida na época como Projudi da Execução Penal, foi desenvolvida pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), tendo sido considerada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como uma das mais completas e eficientes do país. Em razão de sua utilização, no estado do Paraná não há mais presos com penas ou benefícios vencidos.

Em 2015 o CNJ instituiu um grupo de trabalho, com a contribuição de magistrados de diversos tribunais brasileiros, para aperfeiçoar a plataforma criada no Paraná. Em maio de 2016 o CNJ publicou a Resolução nº 223, instituindo o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). A partir da normativa, tornou-se obrigatório o processamento das execuções penais nos tribunais brasileiros por meio eletrônico.

O SEEU, atualmente implantado em mais de dez Tribunais de Justiça, permite uma gestão eficiente da tramitação de processos relacionados à execução penal e das informações ligadas ao sistema prisional, com a garantia da confiabilidade dos dados da população carcerária no Brasil.

Cálculo automático do cumprimento da pena

Por meio de um computador os próprios Juízes das Varas de Execuções Penais recebem, automaticamente, avisos em relação aos prazos para concessão dos benefícios a que os sentenciados têm direito de acordo com a legislação penal. Os presos, portanto, podem ter a progressão de regime quase em tempo real.

Outros atores que intervêm no processo de execução penal, como Promotores, Defensores Públicos, Advogados e gestores prisionais, também podem interagir com o sistema e ter acesso a petições, esclarecimentos e informações sobre o processo.

Antes da implantação do sistema, o controle era feito forma manual, com a necessidade da realização de cálculos para cada pena. Isso aumentava o risco da concessão de benefícios fora do tempo.

Atualmente, cerca de 20 mil presos que cumprem pena no regime fechado são acompanhados pelo sistema no Paraná, o que representa a totalidade das pessoas custodiadas em estabelecimentos prisionais.

Integração com banco de dados do CNJ

O Paraná, que possui a terceira maior população carcerária do Brasil, passará a integrar neste ano o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), ferramenta

administrada pelo Conselho Nacional de Justiça para reunir em um banco de dados nacional as informações de todos as pessoas privadas de liberdade ou sobre as quais penda ordem de prisão ou internação.

As vantagens dessa ferramenta são uma maior confiabilidade das informações, que serão constantemente atualizadas a partir da alimentação dos dados pelos tribunais, e o aprimoramento das ações implementadas em relação ao sistema penitenciário e à execução penal.

Os dados dos mandados de prisão cadastrados no sistema e-Mandado, administrado pelo TJPR, estão sendo incorporados ao sistema Projudi. Com isso, ocorrerá em breve a inserção da totalidade dos dados no sistema do BNMP 2.0. O Paraná, portanto, passará a integrar o sistema nacional sem a necessidade de inserção manual dos dados, o que poderia demandar um tempo considerável.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CÁRMEN LÚCIA PEDE MAIOR PARTICIPAÇÃO DOS PROCURADORES NA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

A presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, reuniu-se, nesta terça-feira (24/4), com 11 representantes do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça (CNPJG) para ampliarem as ações da Semana pela Paz em Casa.

A Campanha Justiça pela Paz em Casa foi criada em 2015 como um esforço concentrado de julgamento de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, realizado pelos 27 Tribunais de Justiça do País.

As Semanas são contínuas e ocorrem em três períodos do ano: em março (homenagem ao Dia das Mulheres), agosto (no aniversário da promulgação da Lei Maria da Penha) e em novembro na Semana Internacional de Combate à Violência de Gênero, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A ministra solicitou aos procuradores que tenham o máximo empenho na promoção da campanha, permitindo assim a realização de mais sessões de julgamento. O tribunal do júri é responsável por julgar crimes dolosos contra a vida. No caso da Semana Justiça pela Paz em Casa, especificamente, seriam os casos de Femicídios.

A presença dos procuradores nas ações é fundamental, pois são eles os responsáveis pela acusação e, daí, pelo andamento dos processos. Para saber mais como funciona um

Tribunal do Júri, [clique aqui](#) . “Se a pauta da Semana nos for entregue com pelo menos um mês de antecedência, conseguiremos participar. Temos de nos preparar para os Tribunais do Juri e, por isso, precisamos de um prazo maior do que os Tribunais disponibilizam agora, que é de duas semanas”, argumentou o procurador geral de Justiça do Mato Grosso, Marcelo Ferra.

“Planejando com antecedência, conseguiremos participar plenamente da campanha”, completou o procurador-geral de Justiça do Piauí, Cleandro Moura. A ministra Cármen Lúcia agendará um encontro com os presidentes dos Tribunais Estaduais e os procuradores para conciliar as demandas.

O encontro deve acontecer ainda no mês de maio. Estiveram presentes na reunião os procuradores dos estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Ceará, Bahia, Acre, Minas Gerais, Tocantins e Pará.

Segundo dados dos tribunais, existem atualmente cerca de 900 mil processos relativos a casos de violência doméstica contra a mulher tramitando na Justiça brasileira. Desde que as Semanas foram iniciadas, em março de 2015, já foram proferidas 111.832 sentenças, concedidas 57.402 medidas protetivas e realizadas 937 sessões de júri, além de 130.961 audiências.

Na edição passada, em números absolutos, foram assinadas 6.466 medidas protetivas (sendo 1.892 no TJ-RS, 803 no TJ-SP, e 580 no TJ-MG); 6.960 sentenças com mérito (981 no TJ-AM, 801 no TJ-RJ e 687 no TJ-RS); 4.312 sentenças sem mérito (1.047 no TJ-RJ, 938 no TJ-RS e 507 no TJ-PA) e 77 júris (sendo 29 no TJ-SP, 12 no TJ-PR e 8 no TJ-RO).

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO CRIA CADASTRO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE CORRUPÇÃO

A Câmara analisa o [Projeto de Lei 8356/17](#), do deputado Heuler Cruvinel (PSD-GO), que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Corrupção.

O cadastro conterà, no mínimo, os seguintes dados: características físicas e dados de identificação datiloscópica dos condenados; DNA; fotos; local de moradia e atividade laboral desenvolvida, nos últimos cinco anos, dos condenados que esteja em livramento condicional.

“No campo da prevenção, a informação é ferramenta essencial, pois permite o planejamento de ações que tenham o potencial de evitar a ocorrência de eventos criminosos”, justifica Cruvinel.

Cooperação

Conforme o texto, um instrumento de cooperação, celebrado entre a União e os entes federados, definirá o acesso às informações da base de dados e as responsabilidades pelo processo de atualização e de validação dos dados inseridos.

O desenvolvimento, a instalação e a manutenção dessa base de dados serão custeados com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA MUDA CÓDIGO PENAL PARA AGRAVAR PENA PARA CRIMES CIBERNÉTICOS

A Câmara dos Deputados analisa mudanças no Código Penal ([Decreto-Lei 2.848/40](#)) para agravar a pena aplicada a quem comete crimes



cibernéticos – praticados por meio eletrônico. Pelo texto, a agravante será aplicada quando o crime for praticado contra ou por meio de computador ou outro dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou de telecomunicação conectado ou não à internet.

É o que prevê o [Projeto de Lei 8747/17](#), deputado Laudivio Carvalho (Pode-MG). O parlamentar lembra que, em 2016, os crimes cibernéticos atingiram 42,4 milhões de pessoas no Brasil, causando um prejuízo total de US\$ 10,3 bilhões.

“Busca-se a imposição de uma agravante genérica (o que gerará uma elevação da pena na segunda fase da dosimetria) para todos os crimes cibernéticos cometidos”, explica o autor.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, em seguida, pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

SANCIONADAS DUAS LEIS PARA COIBIR VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Duas leis para o combate à violência contra a mulher foram sancionadas nesta terça-feira (4).

A [Lei 13.642/18](#), originada do [PL 4614/16](#), delega à Polícia Federal a atribuição de investigar crimes associados à divulgação de mensagens de conteúdo misógino (que propagam ódio ou aversão às mulheres) pela internet. O projeto é da deputada federal Luizianne Lins (PT-CE) e altera a [Lei 10.446/02](#).

Ao atribuir a investigação desses crimes à PF, a lei tem o objetivo de coibir a ocorrência de casos como o da ativista feminista Lola Aronovich, professora de Literatura em Língua Inglesa na Universidade Federal do Ceará (UFC) e autora do blog Escreva Lola Escreva. Ela foi vítima de ataques e ameaças online no ano passado, sem que a polícia conseguisse identificar os responsáveis.

Medidas protetivas

Foi publicada também a [Lei 13.641/18](#), que torna crime o descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/06](#)) para proteger mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. A lei tem origem no [PL 173/15](#), do deputado Alceu Moreira (PMDB-RS).

As medidas protetivas podem ser impostas por juízes para proteger mulheres vítimas de algum tipo de violência doméstica ou familiar. Seu objetivo é afastar o agressor do lar ou do local de convivência com a mulher.

A lei sancionada estabelece pena de detenção de três meses a dois anos para quem desobedecer a decisão judicial nesse sentido. Normalmente, o juiz fixa uma distância mínima a ser mantida pelo agressor em relação à vítima. Outra medida protetiva é a suspensão ou restrição ao direito de o agressor portar armas, caso ele disponha dessa licença.

Como os juízes costumavam divergir em relação às medidas protetivas, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o descumprimento de medida protetiva não é conduta penal tipificada. Assim, seu descumprimento não caracterizaria crime de desobediência a ordem judicial. Isso impediria, na prática, a prisão em flagrante do agressor que, por exemplo, contrariasse decisão judicial, o que muda com a publicação da nova lei.

ÍNTEGRA DA PROPOSTA:

[PL-173/2015](#)

[PL-4614/2016](#)

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

ESTATUTO DO DESARMAMENTO É TEMA DO CIDADANIA

Em meio à grave crise de segurança pública no país, o [Congresso Nacional discute](#) mudanças ou, até mesmo, a revogação do Estatuto do Desarmamento, de 2003.

Saiba mais:

[Armas de fogo: até que ponto o cidadão pode se defender sozinho?](#)

Fonte: [Agência Senado de Notícias](#)

PROJETO EXCLUI 'VIOLENTA EMOÇÃO' COMO ATENUANTE PARA CRIME DE HOMICÍDIO



Cometer assassinato sob domínio de violenta emoção, logo após injusta provocação da vítima, poderá deixar de

ser uma atenuante ao crime de homicídio. Tramita na Câmara dos Deputados [projeto de lei \(PL 9103/17\)](#) do deputado Capitão Augusto (PR-SP) que exclui essa possibilidade do Código Penal (Decreto-lei 2.848/40).

Atualmente, o código permite que o juiz reduza a pena de um sexto a um terço se a pessoa comete o crime “impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima”.

A redação proposta pelo Capitão Augusto retira o trecho relativo à capacidade de autocontrole após provocação injusta. Para ele, a vida é o mais importante dos bens tutelados pelo direito e não é razoável atenuar a pena apenas porque o criminoso estava emocionalmente alterado após uma provocação da vítima.

“É necessário que o juiz da causa avalie se o motivo que imbuiu o agente é de relevante valor social ou moral. Se não for, a simples alegação de que reagiu a uma injusta provocação não justifica a diminuição da pena”, disse.

Tramitação

O PL 9103/17 será analisado inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Se aprovado, segue para o Plenário da Câmara.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CCJ PODE VOTAR AUMENTO DE PENA PARA FUGA DE PRISÃO COM USO DE VIOLÊNCIA

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJ) pode votar projeto que aumenta a pena de detentos que fogem ameaçando ou machucando outras pessoas. O [PLS 157/2016](#) está na pauta desta quarta-feira (11). A proposta, do senador Raimundo Lira (Sem Partido-PB), aumenta de três para seis meses a pena mínima, e de um para dois anos a pena máxima para o crime. O relator, senador Cidinho Santos (PR-MT), recomenda a aprovação do projeto, que é terminativo na CCJ. A reportagem é de Bruno Lourenço, da [Rádio Senado](#).

Fonte: [Agência Senado de Notícias](#)

CCJ ANALISA PROPOSTA QUE DIFICULTA PROGRESSÃO DE PENA PARA CRIMES HEDIONDOS



A progressão de pena para condenados por crimes graves poderá ficar mais difícil. É o que determina projeto ([PLS 2/2016](#)) a ser analisado na reunião desta quarta-feira (11) da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). O texto, do senador Raimundo Lira (sem partido-PB), condiciona a concessão do benefício, no caso de réu primário, ao cumprimento mínimo de três quintos da pena. Para os reincidentes, o tempo mínimo exigido para progressão será de quatro quintos da pena.

A proposta altera a Lei de Crimes Hediondos ([Lei 8.072/1990](#)) e recebeu parecer favorável do relator, senador Cidinho Santos (PR-MT). Atualmente, essa lei submete a progressão ao cumprimento mínimo de dois quintos e três quintos da pena, respectivamente, para condenados sem antecedentes criminais e para os que voltaram a delinquir.

“A sensação de impunidade presente em nosso país aumenta a cada dia. Condenados por crimes hediondos, tortura, tráfico de drogas e terrorismo recebem penas elevadas, contudo, obtêm a progressão do regime prisional rapidamente. Como resultado, vários criminosos de alta periculosidade retornam prematuramente ao seio da sociedade e voltam a praticar novos delitos”, considera Lira na justificativa do PLS 2/2016.

Para o relator, o aumento sugerido para progressão de regime, de um quinto da pena, “é razoável, conveniente e proporcional”.

“Os crimes hediondos constituem a mais grave intervenção do indivíduo contra a coletividade e todo o rigor deve ser empregado para a sua mais eficaz prevenção”, reforça Cidinho no parecer.

Se for aprovado pela CCJ e não houver recurso para que seja votado pelo Plenário do Senado, o projeto poderá seguir direto à Câmara dos Deputados

Terrorismo

Outra proposta em pauta é o [PLS 272/2016](#), que recupera e tenta reintroduzir na Lei Antiterrorismo ([13.260/2016](#)) dispositivos vetados pela então presidente da República Dilma Rousseff.

Pelo texto, passam a ser considerados atos de terrorismo as condutas de: incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir meios de transporte ou qualquer bem público ou privado, além dos atos de interferir, sabotar ou danificar sistemas de informática ou bancos de dados. A pena estipulada para todas será de 12 a 30 anos de reclusão.

Para quem prestar auxílio ou abrigar alguém envolvido com atos de terrorismo também há punição prevista. A pena será, neste caso, de cinco a oito anos de reclusão, mais multa. E só não será aplicada se esse acolhimento for feito por ascendente ou descendente em primeiro grau, cônjuge, companheiro estável ou irmão do terrorista.

Em 2016, o veto foi justificado pela intenção de se afastar qualquer possibilidade de incriminação de manifestações promovidas por movimentos sociais, mas o autor do texto, senador Lasier Martins (PSD-RS), argumentou que a lei se tornou “inócua” sem a previsão de punição a tais condutas. Especialmente, ponderou o senador, em um ambiente de expansão do recrutamento de brasileiros aos quadros de grupos terroristas como o Estado Islâmico.

O relator, senador Magno Malta (PR-ES), recomendou a aprovação da proposta. Na sua avaliação, o PLS 272/2016 “corrige distorções decorrentes do veto presidencial”. A preocupação expressada pelo Poder Executivo ao vetar esses dispositivos não era, no seu ponto de vista, procedente.

“Somente há o crime de terrorismo se o agente tem a especial finalidade de provocar terror social ou generalizado. De outro modo, a conduta pode até subsumir-se [integrar-se] a outro tipo penal, mas não no que descreve o terrorismo”, considera Malta, esclarecendo não ver manifestações promovidas por movimentos sociais, “dentro da normalidade”, como atividade terrorista.

Fonte: [Agência Senado de Notícias](#)

ELMANO FÉRRER DEFENDE DIGITALIZAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS

Está em análise na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJ) e aguarda designação de relator o projeto ([PLS 128/2018](#)) que trata da digitalização dos inquéritos policiais. A digitalização pode ser um desafio grande nas cidades que hoje são mal atendidas ou não são atendidas por serviços de internet. Para facilitar a modernização das delegacias, muitas ainda em situação precária no país, a proposta estabelece o prazo de um ano para entrada em vigor da nova lei e de mais um ano para a adoção da medida. Os jornalistas da Rádio Senado Jeziel Carvalho e Marcela Diniz conversaram sobre o assunto com o autor do projeto, senador Elmano Férrer (Pode-PI).

Fonte: [Agência Senado de Notícias](#)

RELATOR APRESENTA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Texto não faz mudanças nas regras da delação premiada nem da condução coercitiva

A comissão especial da Câmara dos Deputados que analisa o novo Código de Processo Penal (CPP) retoma as atividades nesta tarde com a eleição do presidente e a apresentação da primeira versão do substitutivo do relator-geral, deputado João Campos (PRB-GO).



A proposta em análise reúne mais de 252 projetos sobre o tema ([PL 8045/10 e apensados](#)) e surgiu de uma comissão formada por juristas e senadores. O texto atualiza o CPP atual (Decreto-Lei 3.689/41), que é de 1941, e já foi aprovado no Senado.

Segundo Campos, o substitutivo proposto por ele pretende reduzir o número de recursos protelatórios e acelerar o início do cumprimento das penas. Uma das medidas nesse sentido é o chamado “julgamento antecipado”, válido para crimes com pena de até 8 anos de reclusão.

Por esse instrumento, será dado ao réu o direito de reconhecer como verdadeiras provas e acusações apresentadas contra ele diante do juiz na audiência de instrução. Nesse caso, o

juiz poderá, em julgamento antecipado, determinar o cumprimento imediato da sentença, concedendo ao réu uma redução na pena aplicada, desde que ele aceite abrir mão dos recursos a que tem direito.

“Se o acusado, ao lado do seu defensor, reconhecer e confessar que todo o conjunto probatório produzido pela polícia e conhecido pelo promotor [de Justiça] é verdadeiro, o juiz poderá condená-lo a cumprir uma pena menor. Nesse caso, a sentença é executada imediatamente”, explicou o relator. Para Campos, a medida dará mais celeridade à Justiça criminal no Brasil.

Segunda instância



Outra mudança no mesmo sentido, segundo Campos, incorpora ao novo CPP jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal (STF) em relação à execução imediata da pena a partir de decisão colegiada (tribunais). Campos observa que a intenção é que isso valha

também para quem tem foro privilegiado.

“Um processo criminal contra governador de estado começa no terceiro grau, ou seja, no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Estamos propondo que a decisão colegiada do STJ, quando decidir pela condenação, também já seja cumprida imediatamente”, disse.

Embargos de declaração

Pelo substitutivo, o número de embargos de declaração a que a defesa terá direito no processo criminal ficará limitado a um. Na avaliação de Campos, como não tem capacidade de alterar a sentença, muitas vezes, esse recurso acaba sendo usado apenas para adiar a condenação.

“Estamos acabando com a festa do embargo do embargo do embargo. Assim, garantimos a defesa do acusado e impedimos que esse instrumento seja usado de forma protelatória, apenas para dificultar a realização da Justiça”, disse.

Os embargos de declaração são o instrumento jurídico usado para pedir a um juiz ou a um tribunal esclarecimentos sobre determinado aspecto de uma decisão proferida, sem capacidade para alterá-la.

Delação premiada

Campos disse que optou por não incluir no novo CPP novas regras para a delação premiada por entender que casos especiais devem ser tratados em lei específica. “Como é algo muito específico, relacionado apenas às organizações criminosas, entendo que

qualquer mudança deva ser feita na [lei ordinária \[12.850/13\]](#) e não no código de processo penal”, disse.

A delação premiada é um instrumento de investigação específico de crimes praticados por organização criminosa, por meio do qual um dos réus em ação penal obtém benefícios (redução de pena, perdão, liberdade assistida) para colaborar na investigação ou entregar seus comparsas.

Condução Coercitiva

Em relação à possibilidade de acusados e investigados serem conduzidos à força para prestar depoimento (condução coercitiva), Campos disse que preferiu aguardar o debate no colegiado antes de decidir se vai propor novas regras sobre esse tema. “Preferi não colocar no substitutivo e provocar o debate na comissão, para sentir o que a comissão vai orientar esse tema”, declarou.

Pelo CPP atual, a condução coercitiva pode se dar quando algum dos agentes é intimado regularmente e, de forma injustificada, não comparece. “Como as conduções coercitivas estão proibidas no Brasil desde o ano passado por liminar do ministro Gilmar Mendes [do STF], uma situação muito mais séria, que é a prisão temporária, vem sendo aplicada com o objetivo de obter informações de acusados e investigados”, observou.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA OBRIGAÇÃO DE VETERINÁRIO INFORMAR À POLÍCIA JUDICIÁRIA INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS



A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou proposta que prevê a obrigação de o médico veterinário, quando constatar indícios de maus-tratos nos animais atendidos, comunicar imediatamente o fato à Polícia Judiciária.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Ricardo Izar (PP-SP), ao [Projeto de Lei 6331/16](#), do deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB). O projeto original acrescenta a medida à [Lei dos Crimes Ambientais \(9.605/98\)](#), enquanto o substitutivo a insere na [Lei 5517/68](#), que trata da profissão de médico veterinário.

Conforme Izar, “é justo e necessário que essa comunicação seja realizada pelo estabelecimento, porém, o texto deixa dúvidas de como será feita e quem será responsável pela fiscalização dos estabelecimentos”.

“Com a vinculação do dispositivo à Lei 5517/68, caberá aos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária, autarquia já constituída, a exercer a fiscalização do profissional e do estabelecimento para verificar o efetivo cumprimento da legislação”, disse. Ele acrescentou que não haverá aumento de custo para o governo, visto que a estrutura existente nos conselhos absorveria essa fiscalização como rotina.

O relator também retirou do texto a pena de interdição do estabelecimento para quem descumprir a medida.

Itens do relatório

Segundo o texto aprovado, o fato reportado deverá ser acompanhado de relatório assinado com no mínimo:

- nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;
- informações do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Tramitação

A proposta será analisada, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

SEGURIDADE APROVA INCLUSÃO DE TODOS OS CRIMES DE PEDOFILIA NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS

Legislação atual considera hediondos apenas o estupro de vulnerável e o favorecimento da prostituição de criança ou adolescente



A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, na quarta-feira (18), o [Projeto de Lei 1776/15](#), que inclui todos os crimes de pedofilia na Lei dos Crimes Hediondos (8.072/90). A pena para esses crimes deve ser cumprida inicialmente em regime fechado e é insuscetível

de anistia, graça, indulto e fiança.

Pelo texto do deputado Paulo Freire (PR-SP), passariam a ser hediondos os crimes de induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer outra pessoa sexualmente; praticar ato sexual na presença de menor de 14 anos a fim de satisfazer o próprio desejo ou de outra pessoa; produzir, vender, publicar, adquirir ou armazenar material pornográfico envolvendo criança ou adolescente; e ainda assediar criança a fim de praticar ato libidinoso com ela.

O relator na comissão, deputado Rôney Nemer (PP-DF), recomendou a aprovação da proposta. Ele lembrou que a Organização das Nações Unidas atribui aos Estados a obrigação de adotar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para proteger crianças contra atos que atentem contra sua integridade física e psíquica.

“Os crimes de pedofilia estão ligados à perversão sexual de um indivíduo adulto por uma criança, que é desprovida de qualquer elemento erótico. A criança, sujeito passivo do crime, não possui a capacidade de se proteger, nem compreender, os atos praticados contra ela”, afirmou o relator.

Lei atual

Das condutas caracterizadas como pedofilia, a Lei dos Crimes Hediondos inclui hoje apenas o estupro de vulnerável e o favorecimento da prostituição de criança, adolescente ou vulnerável.

Os outros crimes abrangidos pela lei atual são homicídio praticado por grupo de extermínio; homicídio qualificado; lesão corporal grave em algumas situações; latrocínio; genocídio; extorsão qualificada por morte; extorsão mediante sequestro; estupro; disseminação de epidemia que provoque morte; falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais; e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

Tramitação

O projeto será analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário.

Na mesma reunião, foi rejeitado o [Projeto de Lei 5322/16](#), que tramita em conjunto e trata de assunto semelhante. Rôney Nemer considerou a proposta principal mais abrangente.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

RELATÓRIO SOBRE NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL É APRESENTADO E GERA POLÊMICA

Sub-relator e associação de procuradores criticam pontos da proposta

O relator-geral da comissão especial do novo Código de Processo Penal (CPP), deputado João Campos (PRB-GO), apresentou nesta quarta-feira (18) a [primeira versão do texto](#) que, segundo ele, servirá para nortear os debates no colegiado. A expectativa, segundo o relator, é que o parecer final seja votado



antes de julho na comissão especial e em outubro pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Ao comentar pontos da proposta, Campos tentou acalmar deputados e setores da sociedade que, de acordo com ele, entenderam que o texto já estaria pronto para votação. “Não temo dialogar sobre nenhum aspecto deste projeto. Acho que a partir deste instante, até o dia em que formos votar, os debates vão ocorrer com maior intensidade, até porque é agora que as coisas começam de fato a ter um referencial para as contribuições”, disse Campos.

A proposta inicial do relator se baseia em texto já aprovado pelos senadores a partir de contribuições de uma comissão de juristas ([PL 8045/10 e outros 252 projetos apensados](#)). Na Câmara, a comissão especial que analisa o tema funciona desde 2016 e conta com 5 sub-relatores, deputados: Paulo Teixeira (PT-SP), Pompeu de Mattos (PDT-RS), Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA), Keiko Ota (PSB-SP) e Rodrigo Pacheco (DEM-MG).

Marco Civilizatório

Um dos sub-relatores, deputado Paulo Teixeira (PT-SP), disse que o espaço para diálogo é importante para evitar retrocessos no que chamou de “marcos civilizatórios”. “Esse relatório não pode retroceder em relação ao texto do Senado. Vossa Excelência, por exemplo, relativiza a audiência de custódia, que é um dos maiores avanços que o Brasil tem. Isso é um equívoco. É querer dialogar com o atraso. Audiência de custódia tem que ser presencial”, disse Teixeira.

Conforme o substitutivo de Campos, excepcionalmente, diante da impossibilidade de apresentação pessoal do preso e por decisão fundamentada do juiz, a audiência de custódia poderá ser realizada por meio de videoconferência. O relator, no entanto, sustenta que o projeto que veio do Senado não trata de audiência de custódia.

Segundo ele, a alteração tomou por base um outro projeto aprovado mais tarde pelos senadores. “Eu simplesmente copiei esse projeto e o introduzi no texto do código processo penal que será objeto de debate aqui”, disse Campos.

Ministério Público

Uma das críticas ao texto de Campos foi levantada pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR). A associação é contra o dispositivo incluído pelo relator que atribui ao MP participação na investigação criminal apenas quando houver risco de ineficácia da elucidação dos fatos pela polícia, em razão de abuso do poder econômico ou político.

Segundo Campos, o texto proposto por ele segue o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que, em 2015, decidiu que o Ministério Público pode realizar investigações em processo penal e estabeleceu condições para que isso ocorra.

“Sete ministros votaram a favor da investigação pelo MP, mas de forma subsidiária, com limitações, com o controle que tem no inquérito policial. Como são sete ministros, foi a maioria, então eu tenho que acreditar que a decisão transitada em julgado, na hora que vier, vai vir nessa linha”, explicou.

Provas ilícitas

Entre outros pontos destacados pelo relator está o melhor aproveitamento de provas obtidas ilicitamente em processo criminal. “O Senado trouxe uma regra muito rígida em relação às provas ilícitas. Eu estou procurando restabelecer o que temos no código de processo vigente, mas adotando uma visão pró-sociedade, para que tenhamos um melhor aproveitamento das provas colhidas de maneira ilícita”, disse o relator.

Campos comentou ainda a criação do juiz das garantias, prevista no texto do Senado. O juiz das garantias será responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais.

A reunião desta quarta-feira foi convocada também para eleger o novo presidente do colegiado. O deputado Danilo Forte (PSDB-CE), que presidiu a comissão especial no biênio 2016-2017, é o único nome indicado até o momento. A eleição acabou adiada para a próxima semana devido ao início da Ordem do Dia do Plenário, fase da sessão que impede deliberações em todas as comissões da Casa.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

ENTIDADES DEFENDEM "10 MEDIDAS" DE COMBATE À CORRUPÇÃO



Representantes de movimentos nacionais contra a corrupção pediram a aprovação de uma legislação que aperfeiçoe o combate ao desvio de recursos públicos. Eles participaram de audiência da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nesta quarta-feira (18). Para a representante do Movimento Brasil Livre, Beatriz Kicis, a principal dificuldade para combater a corrupção é a 'certeza' da impunidade.

“A impunidade é a mãe da corrupção. Corrupção existe em todo o mundo, onde houver pessoas pode haver corrupção. Por isso eu tenho lutado muito, não contra a corrupção, mas contra a impunidade. Eu creio que, se focarmos na questão da impunidade, que essa, sim, tem jeito, a corrupção será minimizada, como acontece em muitos outros países. A pessoa sabe que, se ela for corrupta, ativa ou passiva, ela será punida e com isso há uma intimidação natural”, disse Kicis.

Segundo o presidente da Comissão de Segurança, deputado Laerte Bessa (PR-DF), é necessário apoio popular para votar as 10 medidas contra a corrupção, propostas pelo Ministério Público Federal em 2016.

“Nós precisamos não só da força política, mas também, nós temos muitos deputados que têm interesse que sejam votadas essas medidas aqui dentro, mas precisa da força popular também para que a gente possa votá-las. É importante. Sem essas medidas, nós não vamos conseguir acabar com a corrupção no nosso País”, afirmou Bessa.

Ministério Público

A representante do Movimento Vem Pra Rua, Celina Ferreira, também criticou a não aprovação até agora dessas medidas propostas pelo Ministério Público. No entanto, ela acredita que o Congresso pode reagir e aprová-las. “A verdade é que a sociedade quer fazer as pazes com o Poder Legislativo, porque a sociedade acredita nos seus parlamentares, acredita que os parlamentares podem dar uma resposta positiva aos anseios que a sociedade quer de uma sociedade mais justa”, observou.

A audiência foi um pré-requisito, previsto na legislação que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, para a apresentação de um projeto de lei criando o Dia Nacional

de Combate à Corrupção. O presidente da comissão, deputado Laerte Bessa, propõe o dia 7 de abril, dia da prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO AGRAVA PENA PARA QUEM SOLTAR BALÕES EM ÁREAS INAPROPRIADAS

A Comissão de Viação e Transportes aprovou proposta que altera a Lei de Crimes Ambientais (9.605/98) ao agravar a pena para a conduta de fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano.



A penalidade, hoje fixada em detenção de um a três anos ou multa, ou ambas cumulativamente, passaria a ser de reclusão de dois a cinco anos e multa.

O texto aprovado é o substitutivo da deputada Christiane de Souza Yared (PR-PR) ao [Projeto de Lei 3693/12](#), do ex-deputado Eliene Lima, e aos projetos apensados (7374/17 e 8236/17). A relatora inseriu o teor das propostas apensadas no substitutivo.

Pelo texto, os estabelecimentos que fabriquem ou comercializem produtos utilizados na confecção de balões afixarão, em locais visíveis ao público, avisos compostos pelos seguintes dizeres: "Fabricar, vender, transportar e soltar balões não é legal. É crime ambiental". Além disso, o aviso deverá especificar a punição e o número de telefone para denúncias (190).

Novo crime

O substitutivo também insere novo artigo no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40), inserindo o crime de possuir artefatos para fabricação, fabricar, vender, transportar, guardar, manter em depósito ou soltar balões que possam provocar perigo à segurança da navegação aérea. A pena prevista é de reclusão de dois a oito anos e multa.

O texto conceitua como balões que possam provocar perigo "qualquer artefato inflado com ar quente ou gás, não tripulado, sem dirigibilidade, que utilize ou não fogo, que exponha a perigo ou dificulte a navegação aérea".

Tramitação

A proposta será analisada pelo Plenário da Câmara antes de seguir para o Senado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROPOSTA QUE MUDA CÓDIGO PENAL MILITAR PARA PENAS ACESSÓRIAS CONSTAREM DE SENTENÇAS



A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou, na quarta-feira (25), o [Projeto de Lei 5925/16](#), do deputado Cabo Sabino (Avante-CE), que modifica o Código Penal Militar (Decreto-Lei 1.001/69) para determinar que a imposição de pena acessória conste expressamente da sentença.

Pena acessória é aquela aplicada em simultâneo a uma pena principal, a fim de proteger determinados interesses colocados em perigo em razão da prática de um crime.

O Código Penal Militar lista as seguintes penas acessórias: perda de posto e patente; indignidade para o oficialato; incompatibilidade com o oficialato; exclusão das forças armadas; perda da função pública, ainda que eletiva; inabilitação para o exercício de função pública; a suspensão do pátrio poder, tutela ou curatela; e a suspensão dos direitos políticos.

Hoje o código já estabelece que essas penas constem expressamente da sentença, exceto nos casos de perda de posto e patente; perda da função, por parte do civil, quando a pena for superior a dois anos; e suspensão dos direitos políticos. Estas, ainda que acessórias, são automáticas e não há a necessidade de o julgador explicitá-las.

O relator na comissão, deputado Subtenente Gonzaga (PDT-MG), afirmou que o assunto deve ser levado adiante, uma vez que uma subcomissão do colegiado tratou da modernização do Código Penal Militar e abordou esse ponto.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO ESPECIAL APROVA CRIAÇÃO DE PLANO PARA COMBATER HOMICÍDIO DE JOVENS



A Comissão Especial de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens aprovou a criação de um plano nacional para combater o assassinato desses jovens, com a previsão de políticas públicas para proteger prioritariamente a população negra e pobre.

Entre as metas do plano, estão a redução do índice de homicídios no Brasil para menos de 10 por 100 mil habitantes; a redução da letalidade policial e da vitimização de policiais; o aumento, para 80% dos casos, da elucidação dos crimes contra a vida; e a implementação de políticas públicas afirmativas nas localidades com altas taxas de violência juvenil.

O relator da comissão, deputado Bacelar (Pode-BA), lembrou que o tema tem grande importância, pois foram registrados, apenas em 2016, 61.283 assassinatos no País, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Bacelar ressaltou que as vítimas de homicídios são majoritariamente os jovens e os negros. O projeto, na avaliação dele, enfrenta corretamente o problema ao definir como prioridades absolutas ações compartilhadas da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal com foco na população jovem, negra e pobre.

Bacelar recomendou a aprovação do [Projeto de Lei 9796/18](#) e a rejeição de dois projetos apensados. Ele considerou que o [PL 2438/15](#), da comissão parlamentar de inquérito (CPI) da Câmara sobre a violência contra jovens negros e pobres, já está totalmente contemplado na proposta principal. E avaliou que o [PL 7148/17](#), do deputado Francisco Floriano (DEM-RJ), é mais genérico ao incluir, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), a previsão de ações afirmativas para combater a violência contra a juventude negra.

Principais pontos

O texto votado pela comissão especial prevê que o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens terá duração de 10 anos e será executado, de forma integrada, por órgãos responsáveis por programas de juventude e igualdade racial.

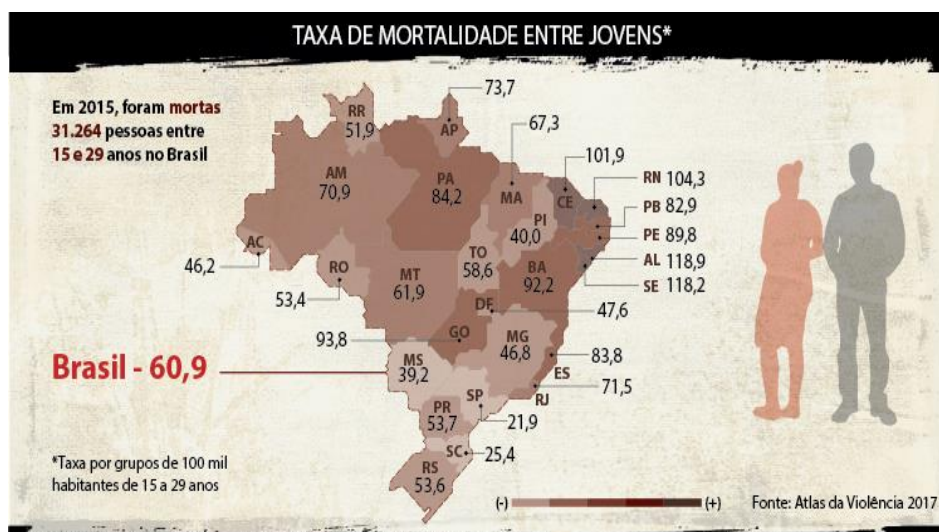
Entre as diretrizes, estão a desconstrução da cultura de violência; a inclusão social e econômica dos jovens; o aperfeiçoamento da administração pública para enfrentar práticas discriminatórias; a ampliação da participação social em políticas públicas; e a capacitação de profissionais da área de segurança.

Caberá à União elaborar e financiar o plano, cuja implementação será avaliada a cada quatro anos. O Poder Público terá 180 dias, a partir da aprovação da lei originária da proposta, para elaborar o plano nacional.

O PL 9796/18 foi um resultado do trabalho da CPI do Assassinato de Jovens, que atuou no Senado a partir de 2015 e conclui as suas atividades em 2016.

Tramitação

O projeto ainda precisa ser votado no Plenário da Câmara dos Deputados.



Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CCJ APROVA PENA MAIOR PARA HOMICÍDIO QUANDO VÍTIMA ESTIVER SOB PROTEÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA



A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou nesta terça-feira (24) proposta que aumenta em até 50% a pena do acusado por violência doméstica que matar a mulher quando ela já estiver sob proteção da [Lei Maria da Penha \(11.340/06\)](#). O texto ainda será analisado

pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

O objetivo é agravar a punição do homem que, depois de agredir a mulher, vier a assassiná-la enquanto as medidas protetivas da lei Maria da Penha estiverem em vigor por determinação da Justiça.

Foi aprovado o [Projeto de Lei 7118/10](#), do deputado Marcos Monte (PSD-MG), com a emenda da Comissão de Seguridade Social e Família. A emenda, além de deixar o texto mais claro, tornou a pena mais rígida, pois a proposta original só previa o aumento da punição em até 1/3.

Maior rigor

O deputado Paulo Magalhães (PSD-BA), que relatou a matéria na CCJ, apresentou parecer pela constitucionalidade e juridicidade do projeto com a emenda, recomendando a aprovação de ambos. “A situação especial da mulher vítima de violência exige uma resposta especial do Estado. Por essa razão, é pertinente e razoável tratar com maior rigor os agressores que, uma vez denunciados, desafiam as medidas protetivas de urgência aplicadas pelo juiz e perpetuam a violência”, disse Magalhães.

O relator entende que a medida preenche uma lacuna no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40), pois ele avalia que não são incomuns os casos em que os culpados por agressão acabam por matar as vítimas enquanto elas estão sob proteção do Estado.

Entre as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha estão o afastamento do lar, a suspensão da posse de arma, a proibição de se aproximar da vítima e de eventuais testemunhas da agressão, e a restrição de visita aos filhos.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO REGULAMENTA USO DE ALGEMAS NA CONDUÇÃO DE PRESOS



O uso de algemas em caso de prisão em flagrante e na condução de presos não deverá ser considerado abuso de autoridade. É o que estabelece o Projeto de Lei do Senado 199/2018, do senador José Medeiros (Pode-MT). A proposta foi submetida à Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde pode receber emendas até esta quinta-feira (3).

O texto modifica a Lei de Abuso de Autoridade (Lei 4.898/1965) ao explicitar a autorização de uso de algemas no cumprimento de mandado de prisão, na prisão em flagrante e na condução do preso para finalidades que exijam sua saída da unidade prisional. Medeiros justifica o projeto por considerar imprescindíveis as algemas “diante do risco concreto de o preso resistir à prisão, tentar evadir-se e de causar, com a eventual agressividade, lesão corporal no policial ou no agente penitenciário responsável por sua prisão ou condução”.

O senador acrescenta que, além de não ser abusivo nem vexatório, o uso de algemas nesses casos constitui garantia da integridade física do próprio preso, que de outra forma poderia ser lesionado em caso de reação de policiais ou agentes penitenciários, ou “venha a agredir a si mesmo ou a outrem, situação bastante corriqueira em transporte de presos”.

Fonte: [Agência Senado de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

LIVRARIA DO SUPREMO DISPONIBILIZA PUBLICAÇÕES SOBRE DIREITO PENAL E DIREITOS HUMANOS



Já estão à venda na [Livreria do Supremo](#) mais duas novas edições da Coletânea Temática de Jurisprudência. A primeira traz resumos e comentários de julgamentos no âmbito do [Direito Penal e Processual Penal](#), e a outra, trata de decisões que envolveram [Direitos Humanos](#). As publicações são compostas de trechos de decisões monocráticas ou de acórdãos, além de

fragmentos dos Informativos STF, elaborados com base nos julgamentos já concluídos pelo Tribunal.



A publicação que traz os julgados de matéria penal e processual penal está na sua 3ª edição. Foi atualizada com as decisões do Tribunal publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até 29 de setembro de 2017. A obra, dividida em dois volumes, foi totalmente revisada. Cada um dos comentários temáticos passou por reavaliação quanto à atualidade e à

adequação, a fim de se conferir ao novo impresso maior concisão e assertividade.

A edição que traz temas de Direitos Humanos está atualizada até o DJE de 16 de junho de 2017 e traz julgados que tratam da posição hierárquica dos tratados internacionais de Direitos Humanos, liberdade de crença e de religião, direitos políticos, dentre outros.



É possível adquirir os produtos da Livraria do Supremo de qualquer lugar do país pelo Portal do STF. Ao concluir o pedido, deve-se imprimir o boleto (GRU Cobrança) e fazer o pagamento em qualquer instituição bancária até a data do vencimento. O pedido pode ser retirado no STF ou recebido pelos Correios. A Livraria não faz envios para o exterior. A compra também pode ser feita diretamente na Livraria do Supremo, localizada no térreo do Anexo II-B do Supremo Tribunal Federal. As obras estão disponíveis gratuitamente para download nos formatos PDF, ePub (para tablets e leitores digitais) e Mobi (para Kindle).

Fonte: [Imprensa STF](#)

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA E TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

O Plenário, em conclusão de julgamento e por maioria, denegou a ordem em “habeas corpus” no qual se pleiteava a vedação do início da execução provisória da pena de condenado em primeiro e segundo graus de jurisdição pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro ([Informativo 895](#)).

Prevaleceu o voto proferido pelo Ministro Edson Fachin (relator), que denegou a ordem, por reputar inexistente qualquer ilegalidade, abusividade ou teratologia no ato apontado como coator.

Inicialmente, o relator registrou que o “writ” trata tão somente da análise da higidez de ato concreto tido como configurador de ilegalidade ou abuso de poder, qual seja, decisão denegatória de “habeas corpus” proferida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Por isso, a matéria a ser analisada fica circunscrita e ostenta menor amplitude em relação às ações objetivas (ADC 43/DF e ADC 44/DF), ainda pendentes de julgamento pelo Plenário, nas quais se discute a temática relativa à possibilidade de execução provisória da

pena em segunda instância. Ou seja, não é a hipótese de implementar, nesse julgamento específico, uma revisita ao tema.

Cabe, então, ao Supremo Tribunal Federal (STF) verificar apenas a existência de ilegalidade ou abuso de poder na decisão proferida pelo STJ, levando-se em consideração a configuração constitucional do “habeas corpus” [CF, art. 5º, LXVIII (1)] e a jurisprudência do STF.

Fixadas essas premissas, destacou que o STJ, ao denegar a ordem, aduziu que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo art. 5º, LVII (2), da Constituição Federal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, na linha de recente jurisprudência do STF (HC 126.292/SP e ARE 964.246/SP).

A decisão impugnada, portanto, se encontrava em sintonia, ao tempo em que proferida, com a compreensão majoritária do Plenário do STF. Até o presente momento, não houve revisão desse entendimento em sede de controle abstrato de constitucionalidade.

Nessa medida, o STJ, ao cancelar a determinação emanada do TRF 4ª, limitou-se a proferir decisão compatível com a jurisprudência da Suprema Corte, a qual deve manter-se íntegra, estável e coerente, por expressa imposição legal [CPC, art. 926 (3)].

Ademais, não procede a alegação de que os citados precedentes seriam destituídos de força obrigatória. Na verdade, é forçoso registrar que o CPC/2015 consolidou cenário processual caracterizado por ferramentas de gestão de litigiosidade voltadas a conferir eficácia obrigatória a determinados precedentes, valendo registrar o que disposto no art. 988, § 5º, II (4).

Nesse âmbito, mesmo que sob a perspectiva dos direitos fundamentais, não se verifica alteração no panorama jurídico que autorize considerar o ato coator como revelador de ilegalidade ou abuso de poder. Isso porque a busca pela racionalidade do sistema penal também passa pela compreensão dos direitos humanos pela perspectiva da proibição de proteção deficiente, devendo as condutas violadoras de direitos humanos ser investigadas e punidas.

O Ministro Alexandre de Moraes também refutou a existência de ilegalidade e abuso de poder no ato atacado, na linha do entendimento exarado pelo relator. A seu ver, é necessário proceder a uma análise da interligação e complementariedade entre o princípio da presunção de inocência e os demais princípios constitucionais penais e processuais penais, em especial, o da efetividade da tutela judicial, do juiz natural, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. A interpretação conjunta e teleológica desses princípios leva o intérprete à superação de aparentes contradições.

Nessa medida, o princípio da presunção de inocência não será desrespeitado ante a execução provisória da pena privativa de liberdade, desde que a decisão condenatória tenha observado os demais princípios constitucionais. Ou seja, o juízo de culpabilidade do acusado deve ser firmado com absoluta independência pelo juízo natural, as provas devem ser valoradas sob o enfoque do devido processo legal e a condenação criminal deve ser imposta em decisão colegiada, devidamente motivada, de Tribunal de segundo grau, quando esgotada a possibilidade recursal de cognição plena. Observados tais parâmetros, será possível o início do cumprimento provisório da pena, em respeito ao princípio da tutela penal efetiva.

O Ministro Roberto Barroso reiterou que a questão cinge-se à existência ou não de ilegalidade ou abuso de poder no acórdão do STJ. O cumprimento de precedente do STF, por evidente, não se enquadraria nessas hipóteses.

Ao avançar sobre a matéria de fundo, afirmou que ocorreu uma mutação constitucional relativamente ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal, a justificar a modificação da interpretação do princípio da presunção de inocência pelo STF.

É certo que a mutação constitucional pode ocorrer em três hipóteses: a) mudança relevante na realidade social; b) mudança na compreensão do Direito; e c) ocorrência de impactos negativos decorrentes de determinada interpretação. Nesse contexto, a decisão tomada pelo STF, em 2009, no julgamento do HC 84.078/MG — no qual se vedou a execução da pena privativa de liberdade antes do trânsito em julgado da sentença condenatória — produziu três impactos negativos: a) incentivo à interposição infundável de recursos procrastinatórios; b) incremento à seletividade do sistema punitivo brasileiro; e c) geração de descrédito do sistema de Justiça penal junto à sociedade.

Ressaltou, ademais, que a ordem constitucional brasileira não exige o trânsito em julgado da sentença penal condenatória como condição para a decretação de prisão. O que se exige é a ordem escrita da autoridade competente, na forma do art. 5º, LXI, da CF. Assim, o pressuposto para a decretação da prisão no sistema constitucional brasileiro não é o esgotamento dos recursos com o trânsito em julgado, mas a ordem escrita e fundamentada da autoridade competente.

A Ministra Rosa Weber, ao também denegar a ordem, destacou questão que antecede o próprio dimensionamento do art. 5º, LVII, da Constituição Federal. A segurança jurídica, para além de ser um princípio, consiste em valor ínsito à democracia, ao estado de direito e ao próprio conceito de justiça, além de traduzir, na ordem constitucional, uma garantia dos jurisdicionados. Nesse enfoque, a imprevisibilidade, por si só, qualifica-se como elemento capaz de transformar o Direito em arbítrio.

Nessa medida, compreendido o STF como instituição, a simples mudança de composição não constitui fator suficiente para legitimar a alteração da jurisprudência, como tampouco o são razões de natureza pragmática ou conjuntural. Em realidade, a consistência e a coerência no desenvolvimento judicial do Direito são virtudes do sistema normativo enquanto virtudes do próprio Estado de Direito. Assim, as instituições do Estado devem proteger os cidadãos de incertezas desnecessárias referentes aos seus direitos.

O respeito ao precedente judicial baseia-se na premissa fundamental de que decidir casos similares de modo semelhante integra o próprio conceito de justiça, na dimensão da equidade. A relação do Tribunal com o precedente se dá em permanente tensão entre estabilidade e continuidade, de um lado, e os imperativos de adequação, evolução e aperfeiçoamento do Direito, de outro.

Outrossim, o princípio da colegialidade mostra-se imprescindível para o sistema, porquanto a individualidade dentro do Tribunal, no processo decisório, tem um momento delimitado, a partir do qual cede espaço para a razão institucional revelada no voto majoritário da Corte.

Ressalvado o seu entendimento pessoal, a Ministra asseverou que o dever de equidade e o princípio da colegialidade devem nortear a prestação jurisdicional, de modo a justificar a obediência da orientação hoje prevalecente no âmbito do STF.

Nessa linha de raciocínio, afirmou não reputar ilegal, abusivo ou teratológico o acórdão impugnado, ao fundamento de que prevalece nesse Tribunal o entendimento de que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em julgamento de apelação — ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário — não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência.

O Ministro Luiz Fux registrou ser um grande equívoco a interpretação literal que se faz do art. 5º LVII, da CF. Esse dispositivo nada tem a ver com prisão, ausente qualquer relação com a execução provisória da pena. A interpretação literal desse dispositivo representaria a negação do direito do Estado de impor a sua ordem penal.

Vencidos, em menor extensão, os Ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli, que deferiam a ordem de “habeas corpus” para fixar a possibilidade de execução provisória da pena somente a partir do julgamento de recurso especial no STJ.

Vencidos, em maior extensão, os Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello, que deferiam a ordem para que o paciente permanecesse em liberdade até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, rejeitou questão de ordem, suscitada da tribuna pelo advogado do paciente, no sentido de que, havendo empate na votação, a Presidente do Tribunal deveria se abster de votar.

Ao final, o Tribunal indeferiu novo pedido de medida liminar suscitado da tribuna, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, bem como cassou o salvo-conduto anteriormente concedido.

(1) CF: “Art. 5º (...) LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder”.

(2) CF: “Art. 5º (...) LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

(3) CPC: “Art. 926. Os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente”.

(4) CPC: “Art. 988 (...) § 5º É inadmissível a reclamação: (...) II - proposta para garantir a observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivos, quando não esgotadas as instâncias ordinárias”.

[HC 152752/PR, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 4.4.2018.](#)

PROGRESSÃO DE REGIME E SÚMULA 715/STF

A Primeira Turma conheceu da impetração e, no mérito, por maioria, denegou a ordem de “habeas corpus”.

A defesa do impetrante, condenado a pena unificada de 79 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicial fechado, alegou que, no cômputo para concessão de benefícios na execução, deve ser levado em conta o limite de 30 anos versado no artigo 75 do Código Penal (CP) (1). Articulou que considerar no cálculo do benefício da progressão de regime pena unificada maior que o teto estabelecido pelo CP violaria o princípio da individualização da pena e a vedação constitucional à aplicação de sanções perpétuas.

O Colegiado, em consonância com o Enunciado 715 da Súmula do Supremo Tribunal Federal (STF)(2), entendeu inaplicável, no cômputo para a concessão de regime mais benéfico, em relação a penas unificadas, o limite imposto pelo art. 75 do CP, devendo ser considerada a reprimenda total.

Vencidos o ministro Marco Aurélio (relator) e o ministro Luiz Fux, que concediam a ordem. Ressalvaram que a questão envolve a individualização da pena. Em última análise, em determinados casos, o cumprimento da pena em regime fechado não permitiria a progressão de regime.

(1) CP: “Art. 75- O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos. § 1º - Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 (trinta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo. § 2º - Sobrevindo

condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido”.

(2) Súmula 715/STF: “A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do Código Penal, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução”.

[HC 112182/RJ, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento 3.4.2018.](#)

“HABEAS CORPUS” E PRISÃO PREVENTIVA

O Plenário, por maioria, não conheceu de “habeas corpus” em que se discutiu a higidez de prisão preventiva decretada no âmbito de ação penal e, posteriormente, confirmada em sentença condenatória.

Preliminarmente, o Tribunal, também por maioria, entendeu possível a remessa de “habeas corpus” ao Plenário, pelo relator, de forma discricionária, com fundamento no art. 21, XI (1), do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RI/STF), em linha com o entendimento manifestado pelo ministro Edson Fachin (relator).

O relator registrou que a Constituição Federal (CF) atribui aos Tribunais a elaboração de seus regimentos internos (CF, art. 96, I, “a” (2)), os quais configuram normas de idêntica categoria que as leis, solucionando-se eventual antinomia não pela categoria normativa, mas, sim, pela substância regulada (ADI 1.105 MC, DJU de 24/04/2001).

Nesta senda, o RI/STF confere ao relator a atribuição de remeter processos ao Tribunal Pleno (RI/STF, artigos 6º, II, “c”; 21, XI; 22, § único, “a” e “b” (3)), ato esse que sequer desafia impugnação recursal (RI/STF, art. 305 (4)).

Determinadas matérias são naturalmente vocacionadas ao crivo do Tribunal, em sua composição Plenária, ou mesmo ao órgão especial que detenha competência para tanto (CF, artigos 97; 102, § 3º e 103-A; e Enunciado 10 da Súmula Vinculante do STF). Ou seja, mesmo no que toca ao funcionamento e organização interna, os Tribunais não detêm competência normativa ilimitada, na medida em que devem ser observadas as restrições constitucionais próprias.

O STF encontra, em sua composição Plenária, a unidade sinérgica à qual incumbe, por excelência, a guarda da Constituição e o exercício integral de sua competência. Embora, regimentalmente, sejam admitidas e legítimas diversas atuações fracionárias e unipessoais, é no colegiado maior que a missão constitucional da Corte resta exercitada em sua inteireza.

Vencidos, no ponto, os Ministros Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, os quais ressaltaram a necessidade de que o deslocamento de processos ao Plenário se dê motivadamente, na forma do art. 93, IX, da Constituição Federal.

Quanto ao conhecimento do “writ”, prevaleceu o voto do relator, que não conheceu do “habeas corpus”, porquanto a superveniência de sentença condenatória acarreta a modificação do debate processual, bem como a alteração do título prisional originário.

Isso enseja o advento de uma realidade processual de maior amplitude em relação à considerada no momento da formalização da impetração em julgamento.

Nessa medida, a superveniente prolação de sentença condenatória impõe uma alteração do campo argumentativo, exigindo-se que o exame das questões articuladas pelo impetrante opere-se à luz de um espectro processual não coincidente com o inicialmente impugnado.

Vencidos os ministros Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Celso de Mello, que conheceram do “writ”.

Em seguida, o Tribunal analisou a possibilidade de concessão da ordem de “habeas corpus” de ofício. Prevaleceu, no ponto, também o voto do relator, o qual não verificou a ocorrência de constrangimento ilegal apto a ensejar a concessão da ordem.

Registrou que, para fins de decretação da prisão preventiva, são necessárias a prova da existência do crime e a existência de indícios suficientes de autoria, sendo indispensável também a presença de algum dos requisitos previstos no art. 312 (5) do Código de Processo Penal (CPP).

A compreensão do STF é no sentido de que o fundado receio da prática de novos delitos pode configurar risco à ordem pública e, por consequência, legitimar a adoção da medida prisional (HC 140.215 AgR, DJe de 27/04/2017 e HC 136.298, DJe de 16/12/2016).

Outrossim, a gravidade concreta do crime e especificidades do “modus operandi” podem ser considerados como fundamento da prisão preventiva, desde que vislumbrada a possibilidade de reiteração delituosa e, portanto, com observância da finalidade acautelatória que lhe é própria.

O cenário fático delineado nos autos revela a periculosidade concreta do paciente, circunstância que evidencia o fundado receio de prática de futuras infrações, ainda que não inseridas no exato contexto em que os fatos pretéritos teriam se desenrolado. Registre-se, inclusive, que parte dos recursos supostamente objeto de lavagem de dinheiro não foi recuperada.

Por outro lado, não se verifica a alegada duração desarrazoada da prisão processual em análise. Isso porque a jurisprudência da Corte é firme no sentido de que não procede a

alegação de excesso de prazo quando a complexidade do feito, as peculiaridades da causa ou a defesa contribuem para eventual dilação do prazo (HC 139.430, DJe de 22/06/2017).

O trâmite processual na origem revela-se compatível com a duração razoável do processo, em face da complexidade dos fatos, das características processuais da controvérsia e das nuances probatórias da ação penal.

Vencidos os ministros Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Marco Aurélio, que concederam a ordem de “habeas corpus” de ofício.

(1) RI/STF: “Art. 21. São atribuições do Relator: (...) XI – remeter habeas corpus ou recurso de habeas corpus ao julgamento do Plenário”.

(2) CF: “Art. 96. Compete privativamente: I - aos tribunais: a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos”.

(3) RI/STF: “Art. 6º Também compete ao Plenário: (...) II – julgar: (...) c) os habeas corpus remetidos ao seu julgamento pelo Relator; Art. 21. São atribuições do Relator: (...) XI – remeter “habeas corpus” ou recurso de “habeas corpus” ao julgamento do Plenário; Art. 22. O Relator submeterá o feito ao julgamento do Plenário, quando houver relevante arguição de inconstitucionalidade ainda não decidida. Parágrafo único. Poderá o Relator proceder na forma deste artigo: a) quando houver matérias em que diverjam as Turmas entre si ou alguma delas em relação ao Plenário. b) quando em razão da relevância da questão jurídica ou da necessidade de prevenir divergência entre as Turmas, convier pronunciamento do Plenário”.

(4) RI/STF: “Art. 305. Não caberá recurso da deliberação da Turma ou do Relator que remeter o processo ao julgamento do Plenário, ou que determinar, em agravo de instrumento, o processamento de recurso denegado ou procrastinado”.

(5) CPP: “Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”.

[HC 143333/PR, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 11 e 12.4.2018.](#)

FURTO E CONFIGURAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL

A existência de sistema de vigilância em estabelecimento comercial não constitui óbice para a tipificação do crime de furto.

Com base nesse entendimento, a Primeira Turma não conheceu de “habeas corpus” no qual se discutia a configuração de crime impossível em relação a furto cometido dentro de estabelecimento que possui sistema de segurança.

Vencido o Ministro Marco Aurélio (relator), que deferiu a ordem, por considerar configurado o crime impossível.

[HC 111278/MG, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Luís Roberto Barroso, julgamento em 10.4.2018.](#)

TEMPESTIVIDADE E RECURSO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO

Não é extemporâneo recurso interposto antes da publicação do acórdão.

Com base nesse entendimento, a Primeira Turma concedeu, em parte, “habeas corpus” para afastar a intempestividade de recurso especial e determinar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) continue a apreciar o referido recurso.

No caso, o STJ não conheceu do recurso especial por ter sido ele protocolado antes da publicação de acórdão do tribunal de justiça.

[HC 113826, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 10.4.2018.](#)

REGALIAS E TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

A Segunda Turma, por maioria, concedeu “habeas corpus” para determinar o retorno de preso preventivo a estabelecimento penal no juízo de origem, diante da manifesta ilegalidade de sua transferência para presídio em outra unidade da federação.

A mudança foi determinada com fundamento em supostas regalias que o paciente teria recebido no ambiente carcerário, em atendimento a requisição do Ministério Público Federal.

Para o Colegiado, no entanto, é inviável a remoção de apenado para outro Estado com fundamento em suposto tratamento privilegiado. Apenas razões excepcionalíssimas e devidamente fundamentadas poderiam legitimar essa medida.

O art. 5º, LXIII, da Constituição Federal (CF) (1) assegura o direito do preso à assistência da família, bem como o art. 103 da Lei de Execução Penal (LEP) prevê que o recolhimento deve ocorrer “em local próximo ao seu meio social e familiar” (2). O interesse da instrução processual, ainda assim, recomenda a permanência do recolhido no local onde responde ação penal em fase de instrução.

Ademais, o Código de Processo Penal (CPP) dispõe que, “ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida”, o juiz deve estabelecer contraditório prévio em relação a requerimentos de medida cautelar pessoal (art. 282, § 3º) (3).

A determinação, no entanto, teve amparo fático em apurações realizadas unilateralmente pela acusação e, a despeito de inexistir urgência, a defesa não foi previamente ouvida. O paciente não está sequer sofrendo procedimento disciplinar em decorrência de seu comportamento carcerário. Não houve, assim, respeito ao devido processo legal nem ao contraditório (art. 5º, LIV e LV, da CF) (4).

Por fim, a Turma ressaltou que, durante o transporte, o paciente foi exibido às câmeras de televisão algemado por pés e mãos, a despeito de sua aparente passividade, em afronta ao Enunciado 11 da Súmula Vinculante (5). O uso infundado de algemas é causa suficiente para invalidar o ato processual.

Considerou, ainda, que o abuso no uso de algemas também enseja a responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade. Por essa razão, determinou a instauração de inquérito no Supremo Tribunal Federal (STF) para apurar eventual abuso de autoridade (art. 4º, “b”, da Lei 4.898/1965) (6). O “éthos” da jurisdição constitucional é impedir que se cometam violações contra os direitos humanos.

Vencido o ministro Edson Fachin, que denegava a ordem, por considerar demonstrada a excepcionalidade que justificaria o afastamento do direito do preso ao recolhimento em local próximo ao seu meio social e familiar.

(1) Constituição Federal: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado”.

(2) Lei de Execução Penal: “Art. 103. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar”.

(3) Código de Processo Penal: “Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a: (...) § 3º Ressalvados os casos de urgência ou de perigo de ineficácia da medida, o juiz, ao receber o pedido de medida cautelar, determinará a intimação da parte contrária, acompanhada de cópia do requerimento e das peças necessárias, permanecendo os autos em juízo”.

(4) Constituição Federal: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

(5) Enunciado 11 da Súmula Vinculante: “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”.

(6) Lei 4.898/1965: “Art. 4º Constitui também abuso de autoridade: (...) b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei”.

[HC 152.720/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 10.4.2018.](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E PRESSUPOSTOS

O Plenário, por maioria, negou provimento a agravo regimental interposto em face de decisão monocrática que inadmitiu embargos infringentes opostos contra acórdão condenatório proferido pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF).

Preliminarmente, o Tribunal entendeu cabíveis embargos infringentes contra decisão proferida em sede de ação penal de competência originária das Turmas, e, por maioria, fixou como requisito de cabimento desse recurso a existência de dois votos minoritários absolutórios em sentido próprio.

O Plenário reiterou entendimento exarado quando do julgamento da AP 470 AgR-vigésimo sexto/MG (DJe de 17.2.2014), no sentido de que o art. 333, I (1), do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RI/STF), que prevê o cabimento de embargos infringentes, não foi revogado de modo expresse pela Lei 8.038/1990, não havendo incompatibilidade entre os dois diplomas normativos. Desse modo, subsiste no ordenamento jurídico o referido recurso.

Entretanto, ao tempo em que elaborado o RI/STF, as ações penais eram julgadas tão somente pelo Plenário. Não havia previsão expressa quanto ao cabimento de embargos infringentes contra decisão das Turmas. Por isso, a Corte deve construir uma solução, levando em conta os precedentes mais próximos, a analogia e os princípios gerais do Direito.

Nessa linha, considerada a existência de certa lógica processual, os embargos infringentes são cabíveis quando caracterizada divergência relevante, a ponto de gerar dúvida razoável sobre o acerto de determinada decisão.

No julgamento da AP 409 EI-AgR-segundo/CE (DJe de 1º.9.2015), o Tribunal decidiu que a oposição de embargos infringentes depende, quanto à sua admissibilidade, da existência, em favor do réu, de, pelo menos, quatro votos vencidos de conteúdo absolutório em sentido próprio, não se revelando possível, para efeito de compor esse número mínimo, a soma de votos minoritários de conteúdo diverso, como, por exemplo, o eventual reconhecimento de prescrição.

O art. 333, parágrafo único (2), do RI/STF, prevê a exigência de quatro votos para o cabimento de embargos infringentes — ao tempo em que só eram cabíveis de decisões do Plenário —, a caracterizar, assim, a existência de divergência relevante.

No entanto, ante a falta de disposição expressa para o cabimento de embargos infringentes de decisão das Turmas, há que se estabelecer algum critério para a verificação da existência de divergência relevante, o ponto de justificar a interposição do recurso.

À medida em que, para a oposição de embargos infringentes em face de decisão do Plenário são necessários quatro votos divergentes no sentido da absolvição em sentido próprio, em relação às decisões da Turma, há que se verificar a existência de dois votos divergentes, também no sentido da absolvição própria.

Na espécie, são manifestamente inadmissíveis os embargos infringentes. Isso porque, de um lado, não se verificou no acórdão embargado a ocorrência de dois votos absolutórios; de outro, o único voto divergente apresentado não tratou de absolvição em sentido próprio, ou seja, não expressou juízo de improcedência da pretensão executória, apenas reconheceu a existência de nulidade processual e a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva. Ademais, no mérito, o juízo condenatório foi assentado à unanimidade pela Turma.

A despeito da insurgência do agravante quanto à decisão monocrática que rejeitou os embargos infringentes, é necessário registrar que o próprio Plenário, ao julgar a AP 470 QO-décima primeira/MG (DJe de 30.4.2009), decidiu que cabe ao relator da ação penal originária analisar monocraticamente a admissibilidade dos embargos infringentes opostos em face de decisões condenatórias. O presente caso demandou solução idêntica. Assim, a manifesta inadmissibilidade dos embargos, na esteira da jurisprudência da Corte, revelou o caráter meramente protelatório dos infringentes, razão por que não impediu o imediato cumprimento da decisão condenatória.

Vencidos os ministros Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, e, em menor extensão, o ministro Alexandre de Moraes, que deram provimento ao agravo. Consideraram presentes os pressupostos dos embargos infringentes e impossível cogitar-se da exigência de dois votos minoritários absolutórios como requisito de cabimento do recurso. O ministro Alexandre de Moraes, por outro lado, entendeu que o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva constitui preliminar de mérito, configurada, na espécie, a hipótese disciplinada no art. 333, I, do RI/STF.

Por fim, o ministro Edson Fachin (relator) concedeu, de ofício, prisão domiciliar ao agravante, restando prejudicada a pretensão formulada no HC 152.707/DF.

(1) RI/STF: “Art. 333. Cabem embargos infringentes à decisão não unânime do Plenário ou da Turma. I – que julgar procedente a ação penal”.

(2) RI/STF: “Parágrafo único. O cabimento dos embargos, em decisão do Plenário, depende da existência, no mínimo, de quatro votos divergentes, salvo nos casos de julgamento criminal em sessão secreta”.

[AP 863 EI-AgR/SP, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 18 e 19.4.2018.](#)

[HC 152707/DF, rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 18 e 19.4.2018.](#)

RECEBIMENTO DE DENÚNCIA: CORRUPÇÃO PASSIVA E OBSTRUÇÃO À JUSTIÇA

A Primeira Turma recebeu denúncia contra senador da república pela suposta prática de crime de corrupção passiva [art. 317 do Código Penal (CP)] (1) e tentativa de obstrução à justiça (art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013 (2) c/c artigo 14, II, do CP (3)). O Colegiado recebeu, também, a denúncia em relação a outros imputados pelo crime de corrupção passiva em coautoria (art. 317 do CP c/c art. 29 do CP (4)).

A denúncia foi oferecida com base em depoimentos prestados no âmbito de acordos de delação premiada, bem como em gravações telefônicas e ambientais, que apontam indícios da prática, pelos denunciados, de atos voltados ao recebimento de valores a título de vantagem indevida, além de conduta, por senador da república, de atos voltados a impedir ou embaraçar investigações relacionadas à operação Lava Jato.

Inicialmente, a Turma negou provimento a agravo regimental interposto de decisão que indeferiu pedido de devolução do prazo de resposta para juntada de documentos complementares pela defesa. Pelo princípio da eventualidade, viabilizada a apresentação de defesa prévia, competia ao investigado trazer todos os argumentos e documentos de que dispunha, em oposição ao narrado na peça acusatória.

Na sequência, reafirmou a impossibilidade de desmembramento do inquérito quanto aos envolvidos sem prerrogativa de foro, por se tratar de investigação sobre fato único. As condutas estão de tal forma interligadas que não é possível a realização de um julgamento cindido de maneira adequada (Informativo 885).

No mais, as preliminares suscitadas foram rejeitadas com base nos seguintes fundamentos: (A) é desnecessária a submissão desse processo ao Plenário, pois os delitos não foram praticados em concurso ou coautoria com o Presidente da República, nem mesmo em conexão com algum suposto crime por ele cometido; (B) a rescisão do acordo de delação não é causa de nulidade das provas, nem impede a investigação dos fatos noticiados pelos colaboradores, considerados os requisitos do artigo 4º, § 7º, da Lei 12.850/2013 (5); (C) não está caracterizada, nos autos, a apontada provocação do cometimento do crime de corrupção por membro do Ministério Público Federal, e (D) não houve violação ao princípio do juiz natural no procedimento de livre distribuição deste inquérito, resultante da cisão do Inquérito 4.483/DF com relação aos ora denunciados.

No mérito, o Colegiado asseverou que a denúncia atende às exigências do art. 41 do Código de Processo Penal (CPP) (6): contém descrição do cometimento, em tese, de crime e das circunstâncias, com a individualização das condutas imputadas a cada um dos acusados.

Foram colhidos, na fase do inquérito, indícios de autoria e materialidade relativamente aos crimes imputados, que autorizam o recebimento da peça acusatória.

No momento da denúncia, o princípio que prevalece é “in dubio pro societate”. Ademais, a versão do Ministério Público apresenta uma solidez de verossimilhança maior do que a da defesa, além de não haver nenhum fundamento que possibilite a rejeição da denúncia por atipicidade ou falta de justa causa.

Quanto ao crime de corrupção passiva (1), considerou haver indicativos de solicitação e percepção de vantagem indevida pelo detentor de mandato eletivo, com o auxílio dos demais denunciados. A integralidade dos valores foi apreendida pela Polícia Federal, a revelar a corrupção.

No que se refere ao delito de obstrução de justiça (2), entendeu estarem presentes indícios da prática, por senador da república, de atos voltados a impedir ou embaraçar investigações que envolvam organização criminosa. O parlamentar supostamente (A) atuou na tentativa de aprovação de anistia ao crime de “caixa dois” eleitoral – falsidade ideológica eleitoral (artigo 350 do Código Eleitoral) (7), e (B) tentou influenciar na escolha de delegados de Polícia Federal para conduzir inquéritos alusivos à operação Lava Jato, buscando assegurar a impunidade de autoridades políticas.

Por fim, esclareceu que as alegações da defesa atinentes à ausência de comprovação dos elementos objetivos do tipo, de formalização de ato de ofício e de dolo dizem respeito ao mérito e serão examinadas após a instrução do processo-crime. Sob o crivo do contraditório, cumpre viabilizar a instrução processual para que os temas de fundo da imputação sejam analisados.

Vencidos, apenas quanto ao delito de obstrução à justiça, os ministros Alexandre de Moraes, que considerou genérica a imputação, e o ministro Marco Aurélio, em menor extensão, por entender que a denúncia não deve ser recebida especificamente quanto à suposta atuação do senador visando à aprovação de anistia a caixa dois eleitoral, porque a atividade de articulação política não pode ser criminalizada, sob pena de ofensa à imunidade material dos parlamentares.

(1) Código Penal: “Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena (...)”.

(2) Lei 12.850/2013: “Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa: Pena (...); § 1º Nas mesmas penas incorre quem impede ou, de qualquer forma, embaraça a investigação de infração penal que envolva organização criminosa”.

(3) Código Penal: “Art. 14 - Diz-se o crime: (...) II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente”.

(4) Código Penal: “Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”.

(5) Lei 12.850/2013: “Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados: (...) § 7º Realizado o acordo na forma do § 6º, o respectivo termo, acompanhado das declarações do colaborador e de cópia da investigação, será remetido ao juiz para homologação, o qual deverá verificar sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo para este fim, sigilosamente, ouvir o colaborador, na presença de seu defensor”.

(6) Código de Processo Penal: “Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas”.

(7) Código Eleitoral: “Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais: Pena (...)”.

[Inq 4506/DF, rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgamento em 17.04.2018.](#)

DESCAMINHO E PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Aplica-se o princípio da insignificância ao crime de descaminho quando o montante do tributo não recolhido for inferior ao limite de R\$ 20.000,00 — valor estipulado pelo art. 20, Lei 10.522/2002 (1), atualizado pelas portarias 75 e 130/2012, do Ministério da Fazenda.

Com base nesse entendimento, a Segunda Turma concedeu ordem de “habeas corpus” para declarar a atipicidade da conduta prevista no art. 334, do Código Penal (CP) (2) e trancar a ação penal.

No caso, o paciente introduziu mercadorias estrangeiras no território nacional, sem o recolhimento dos tributos devidos, calculados em R\$ 19.750,41.

(1) Lei 10.522/2002: “Art. 20. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”.

(2) CP: “Art. 334. Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos”.

[HC 155347/PR, rel. Min. Dias Tóffoli, julgamento em 17.4.2018.](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUSPENSAS AÇÕES QUE DISCUTEM NECESSIDADE DE PERÍCIA EM ARMA PARA AUMENTO DA PENA EM CRIME DE ROUBO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que seja suspensa em todo o território nacional a tramitação dos processos individuais ou coletivos que discutam se é ou não necessária a apreensão e a perícia de arma de fogo para incidência de aumento de pena nos delitos de roubo.

A decisão foi tomada pelo colegiado ao determinar a afetação de dois recursos especiais sobre o assunto para julgamento pelo rito dos [recursos repetitivos](#) (artigo 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil). O relator dos recursos é o ministro Sebastião Reis Júnior.

O tema está cadastrado sob o número 991 no [sistema](#) de recursos repetitivos, com a seguinte redação: "Se é ou não necessária a apreensão e a perícia da arma de fogo para a incidência da majorante do artigo 157, parágrafo 2º, I, do Código Penal."

A suspensão do trâmite dos processos em todo o país não impede a propositura de novas ações ou a celebração de acordos.

o propor a afetação dos recursos, o ministro Sebastião Reis Júnior destacou que o assunto já está pacificado na Terceira Seção do STJ, que, em 2010, ao julgar os [EREsp 961.863](#), decidiu que é prescindível a apreensão e a perícia da arma de fogo para a aplicação da causa de aumento de pena, desde que a sua utilização possa ser comprovada por outros meios de prova.

O julgamento pelo rito dos repetitivos visa dar a esse entendimento jurisprudencial a condição de precedente qualificado, refletindo diretamente em processos com a mesma controvérsia jurídica, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015.

Recursos repetitivos

O CPC/2015 regula nos artigos 1.036 a 1.041 o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Conforme previsto nos artigos 121-A do Regimento Interno do STJ e [927](#) do CPC, a definição da tese pelo STJ vai servir de orientação às instâncias ordinárias da Justiça, inclusive aos juizados especiais, para a solução de casos fundados na mesma controvérsia.

A tese estabelecida em repetitivo também terá importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência ([artigo 311](#), II, do CPC) e a improcedência liminar do pedido ([artigo 332](#) do CPC).

Na [página](#) de repetitivos do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia o acórdão de afetação do [REsp 1.708.301](#).

REsp 1711986 – Acesse [aqui](#)

SEXTA TURMA RECONHECE REMIÇÃO DE PENA POR TRABALHO DURANTE PRISÃO DOMICILIAR

Por unanimidade de votos, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a possibilidade de remição de pena com base no trabalho exercido durante o período em que o apenado esteve preso em sua residência.

Após concluir pela inadequação da penitenciária local ao regime semiaberto e pela falta de oferta de trabalho para todos os apenados, o juiz de primeiro grau, mediante a apresentação de proposta de emprego em uma vidraçaria, concedeu o benefício da prisão em domicílio. Assim, o condenado pôde passar um período no regime domiciliar, enquanto estava autorizado ao trabalho externo na vidraçaria.

Os dias trabalhados no período em que o apenado esteve no regime domiciliar foram computados no cálculo de remição da pena, mas, para o Ministério Público, a prisão domiciliar não poderia ser equiparada ao regime semiaberto, uma vez que suas características se amoldariam mais ao regime aberto. Foi pedida, então, a revogação da decisão que permitiu a remição pelo trabalho prestado em regime domiciliar.

Interpretação extensiva

Em decisão monocrática, o relator no STJ, ministro Sebastião Reis Júnior, aplicou a jurisprudência do tribunal no sentido de que o condenado que cumpre pena no regime semiaberto ou fechado tem direito à remição pelo trabalho e reconheceu o abatimento parcial da pena por meio do trabalho desempenhado durante prisão em regime domiciliar.

Contra a decisão foi interposto agravo regimental, mas os ministros da Sexta Turma confirmaram o entendimento do relator. Para o colegiado, ainda que em prisão domiciliar, o preso em nenhum momento perdeu a condição de apenado em regime semiaberto e, dessa forma, por estar cumprindo regime prisional que autoriza a remição pelo trabalho, o

direito de remição dos dias trabalhados deveria ser reconhecido, a fim de evitar uma interpretação restritiva da norma.

Segundo o acórdão, “em se tratando de remição da pena, é, sim, possível proceder à interpretação extensiva em prol do preso e da sociedade, uma vez que o aprimoramento dele contribui decisivamente para os destinos da execução”.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO MÍNIMA. ART. 397, IV, DO CPP. PEDIDO NECESSÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA DISPENSÁVEL. DANO IN RE IPSA.

Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.

Cinge-se a controvérsia a definir a necessidade ou não de indicação de um montante mínimo pelo postulante, bem como a necessidade ou não da produção de prova, durante a instrução criminal, para a fixação, em sentença condenatória, da indenização por danos morais sofridos pela vítima de violência doméstica. Em relação à primeira questão, cumpre salientar que ambas as Turmas desta Corte Superior já firmaram o entendimento de que a imposição, na sentença condenatória, de indenização, a título de danos morais, para a vítima de violência doméstica, requer a dedução de um pedido específico, em respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa. Entretanto, a Quinta Turma possui julgados no sentido de ser necessária a indicação do valor pretendido para a reparação do dano sofrido. Já a Sexta Turma considera que o juízo deve apenas arbitrar um valor mínimo, mediante a prudente ponderação das circunstâncias do caso concreto. Nesse sentido, a fim de uniformizar o entendimento, conclui-se que o pedido expresso por parte do Ministério Público ou da ofendida, na exordial acusatória, é, de fato, suficiente, ainda que desprovido de indicação do seu quantum, de sorte a permitir ao juízo sentenciante fixar o valor mínimo a título de reparação pelos danos morais, sem prejuízo, evidentemente, de que a pessoa interessada promova, no juízo cível, pedido complementar, onde, então, será necessário produzir prova para a demonstração do valor dos danos sofridos. Já em relação à segunda questão, é importante destacar que no âmbito da reparação dos danos morais, a Lei Maria da Penha, complementada pela reforma do Código de Processo Penal através da Lei n. 11.719/2008, passou a permitir que o juízo

único – o criminal – possa decidir sobre um montante que, relacionado à dor, ao sofrimento, à humilhação da vítima, de difícil mensuração, deriva da própria prática criminosa experimentada. Assim, não há razoabilidade na exigência de instrução probatória acerca do dano psíquico, do grau de humilhação, da diminuição da autoestima, etc, se a própria conduta criminosa empregada pelo agressor já está imbuída de desonra, descrédito e menosprezo ao valor da mulher como pessoa e à sua própria dignidade. O que se há de exigir como prova, mediante o respeito às regras do devido processo penal – notadamente as que derivam dos princípios do contraditório e da ampla defesa –, é a própria imputação criminosa – sob a regra, decorrente da presunção de inocência, de que o onus probandi é integralmente do órgão de acusação –, porque, uma vez demonstrada a agressão à mulher, os danos psíquicos dela resultantes são evidentes e nem têm mesmo como ser demonstrados. Diante desse quadro, a simples relevância de haver pedido expresso na denúncia, a fim de garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, é bastante para que o Juiz sentenciante, a partir dos elementos de prova que o levaram à condenação, fixe o valor mínimo a título de reparação dos danos morais causados pela infração perpetrada, não sendo exigível produção de prova específica para aferição da profundidade e/ou extensão do dano. O merecimento à indenização é ínsito à própria condição de vítima de violência doméstica e familiar. O dano, pois, é *in re ipsa*. instrução probatória. [REsp 1.643.051-MS](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 28/02/2018, DJe 08/03/2018 (Tema 983).

FURTO NAS DEPENDÊNCIAS DE LOCAL SUJEITO À ADMINISTRAÇÃO MILITAR. MILITAR EM SERVIÇO. RES FURTIVA SOB ADMINISTRAÇÃO MILITAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO CASTRENSE.

Compete à Justiça Militar processar e julgar o crime de furto, praticado por civil, de patrimônio que, sob administração militar, encontra-se nas dependências desta.

Preliminarmente, importante consignar que não se desconhece a tramitação da ADPF n. 289 perante a Suprema Corte, na qual a Procuradoria-Geral da República pretende o reconhecimento da incompetência da Justiça Militar da União para julgamento de civis em tempo de paz. Contudo, inexistindo pronunciamento com efeito *erga omnes* nesse sentido, ou edição de Súmula Vinculante, permanece o entendimento firmado no sentido de se considerar crime militar o furto praticado em local sujeito à administração militar em detrimento de patrimônio sob administração militar. Na hipótese analisada, ainda que praticado por civil, extrai-se dos autos que o furto ocorreu nas dependências do Parque de Material Aeronáutico, a *res furtiva* estava na posse de soldado da Aeronáutica em serviço e pertence ao material bélico das Forças Armadas. Por esse motivo, restou configurado o

crime militar, nos termos do art. 9º, inciso III, alínea I, "a", do Código Penal Militar. No mesmo sentido, observa-se precedente no qual é possível verificar a competência da Justiça Estadual quando o objeto material do delito é de propriedade privada, nos levando à conclusão que, se pertencesse à administração militar, a competência seria da Justiça Castrense. (CC 115.311-PA, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, DJe 21/03/2011). [CC 145.721-SP](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, por unanimidade, julgado em 22/02/2018, DJe 02/03/2018.

EXECUÇÃO PENAL. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. SUPERVENIÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. TERMO A QUO PARA CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE.

A alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios, em razão da unificação das penas, não encontra respaldo legal.

As Turmas que compõem a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, em consonância com a compreensão do Supremo Tribunal Federal acerca do tema, possuíam o entendimento pacificado de que, sobrevindo condenação definitiva ao apenado, por fato anterior ou posterior ao início da execução penal, a contagem do prazo para concessão de futuros benefícios seria interrompida, de modo que o novo cálculo, realizado com base no somatório das penas, teria como termo a quo a data do trânsito em julgado da última sentença condenatória. Entretanto, da leitura dos artigos 111, parágrafo único, e 118, II, da Lei de Execução Penal, invocados para sustentar o posicionamento mencionado, apenas se conclui que, diante da superveniência do trânsito em julgado de sentença condenatória, caso o *quantum* de pena obtido após o somatório não permita a preservação do regime atual de cumprimento da pena, o novo regime será então determinado por meio do resultado da soma, de forma que estará o sentenciado sujeito à regressão. Assim, sequer a regressão de regime é consectário necessário da unificação das penas, porquanto será forçosa a regressão de regime somente quando a pena da nova execução, somada à reprimenda ainda não cumprida, torne incabível o regime atualmente imposto. Portanto, da leitura dos artigos supra, não se infere que, efetuada a soma das reprimendas impostas ao sentenciado, é mister a alteração da data-base para concessão de novos benefícios. Por conseguinte, deduz-se que a alteração do termo *a quo* referente à concessão de novos benefícios no bojo da execução da pena constitui afronta ao princípio da legalidade e ofensa à individualização da pena, motivo pelo qual se faz necessária a preservação do marco interruptivo anterior à unificação das penas. Ainda que assim não fosse, o reinício do marco temporal permanece sem guarida se analisados seus efeitos na avaliação do

comportamento do reeducando. Caso o crime cometido no curso da execução tenha sido registrado como infração disciplinar, seus efeitos já repercutiram no bojo do cumprimento da pena, pois, segundo a jurisprudência consolidada desta Corte Superior, a prática de falta grave interrompe a data-base para concessão de novas benesses, à exceção do livramento condicional, da comutação de penas e do indulto. Portanto, a superveniência do trânsito em julgado da sentença condenatória não poderia servir de parâmetro para análise do mérito do apenado, sob pena de flagrante *bis in idem*. No mesmo caminho, o delito praticado antes do início da execução da pena não constitui parâmetro idôneo de avaliação do mérito do apenado, porquanto evento anterior ao início do resgate das reprimendas impostas não desmerece hodiernamente o comportamento do sentenciado e não se presta a macular sua avaliação, visto que é estranho ao processo de resgate da pena. A unificação de nova condenação definitiva já possui o condão de recrudescer o *quantum* de pena restante a ser cumprido pelo reeducando, logo, a alteração da data-base para concessão de novos benefícios, a despeito da ausência de previsão legal, configura excesso de execução, baseado apenas em argumentos extrajurídicos. [REsp 1.557.461-SC](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, por maioria, julgado em 22/02/2018, DJe 15/03/2018.

PESQUISA PRONTA TRATA DO TERMO “SENTENÇA” NA REDUÇÃO DOS PRAZOS DE PRESCRIÇÃO POR IDADE

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou nesta segunda-feira (16) quatro novos temas na [Pesquisa Pronta](#), que reúne o resultado de pesquisas sobre determinados temas jurídicos, facilitando a consulta de julgados relevantes no âmbito da corte.

Direito penal

O STJ já decidiu que o termo “sentença” contido no artigo 115 do Código Penal diz respeito à primeira decisão condenatória, seja ela proferida pelo juiz de primeiro grau ou pelo tribunal. O artigo afirma que “são reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos”.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

CRIME DE LESÃO CORPORAL NA DIREÇÃO DE VEÍCULO NÃO PERMITE ABSORÇÃO DO DELITO DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

Consideradas infrações penais autônomas, os delitos de lesão corporal culposa na direção de veículo e de embriaguez ao volante não admitem a aplicação do princípio da consunção

a fim de permitir a absorção do segundo crime pelo primeiro, já que os tipos penais tutelam bens jurídicos distintos.

O entendimento foi aplicado pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao rejeitar pedido de absorção do crime de condução de veículo sob o efeito de álcool ([artigo 306](#) do Código de Trânsito Brasileiro) pelo delito de lesão corporal na direção de veículo (artigo 303 do CTB) em caso de atropelamento ocorrido no Distrito Federal. A decisão foi unânime.

De acordo com o Ministério Público, o motorista conduzia seu veículo em estado de embriaguez quando atropelou um pedestre na cidade de Ceilândia (DF). Após a colisão, policiais militares submeteram o condutor ao teste de bafômetro, que aferiu a dosagem de 0,92 mg de álcool por litro de ar – quantidade superior ao máximo legal permitido.

Em primeira instância, o motorista foi condenado à pena de um ano de detenção e suspensão da habilitação por quatro meses pelos crimes de embriaguez ao volante e de lesão corporal na direção de veículo.

A sentença foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Para o tribunal, as duas infrações penais são autônomas, podendo ser praticadas isoladamente.

Momentos diferentes

Por meio de recurso especial, a defesa do motorista alegou que, conforme as provas dos autos, ficou demonstrado que o acidente que causou a lesão corporal teve origem na imprudência do réu ao dirigir alcoolizado. Nesses casos, apontou a defesa, o crime de lesão corporal culposa, considerado mais grave, deveria absorver o delito de embriaguez ao volante, que é menos grave.

O relator do recurso especial, ministro Ribeiro Dantas, ressaltou que a jurisprudência do STJ se firmou no sentido da impossibilidade de aplicação do princípio da consunção entre os crimes de embriaguez ao volante e de lesão corporal culposa na direção de veículo, já que os dois tutelam bens jurídicos distintos.

“Além disso, o delito de embriaguez ao volante não se constitui em meio necessário para o cometimento da lesão corporal culposa, sequer como fase de preparação, tampouco sob o viés da execução de crime na direção de veículo automotor”, apontou o ministro.

Ao negar o recurso especial, o ministro também lembrou que os crimes possuem momentos consumativos diferentes, já que o delito de embriaguez ao volante é de perigo abstrato, de mera conduta, e se consuma no momento em que o agente passa a conduzir o carro. Já o delito do artigo 303 do CTB depende da existência de lesão corporal culposa para a sua consumação.

Leia o [acórdão](#).

FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO PAGAMENTO DO DÉBITO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. NOVO ENTENDIMENTO.

Não configura causa de extinção de punibilidade o pagamento de débito oriundo de furto de energia elétrica antes do oferecimento da denúncia.

De início, quanto à configuração de causa de extinção de punibilidade, ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça se posicionava no sentido de que o pagamento do débito oriundo do furto de energia elétrica, antes do oferecimento da denúncia, configurava causa de extinção da punibilidade, pela aplicação analógica do disposto no art. 34 da Lei n. 9.249/1995 e do art. 9º da Lei n. 10.684/2003. Ocorre que a Quinta Turma desta Corte, no julgamento do AgRg no REsp 1.427.350/RJ, DJe 14/3/2018, modificou a posição anterior, passando a entender que o furto de energia elétrica não pode receber o mesmo tratamento dado ao inadimplemento tributário, de modo que o pagamento do débito antes do recebimento da denúncia não configura causa extintiva de punibilidade, mas causa de redução de pena relativa ao arrependimento posterior. Isso porque nos crimes contra a ordem tributária, o legislador (Leis n. 9.249/1995 e n. 10.684/2003), ao consagrar a possibilidade da extinção da punibilidade pelo pagamento do débito, adota política que visa a garantir a higidez do patrimônio público, somente. A sanção penal é invocada pela norma tributária como forma de fortalecer a ideia de cumprimento da obrigação fiscal. Já nos crimes patrimoniais, como o furto de energia elétrica, existe previsão legal específica de causa de diminuição da pena para os casos de pagamento da "dívida" antes do recebimento da denúncia. Em tais hipóteses, o Código Penal, em seu art. 16, prevê o instituto do arrependimento posterior, que em nada afeta a pretensão punitiva, apenas constitui causa de diminuição da pena. Outrossim, a jurisprudência se consolidou no sentido de que a natureza jurídica da remuneração pela prestação de serviço público, no caso de fornecimento de energia elétrica, prestado por concessionária, é de tarifa ou preço público, não possuindo caráter tributário. Não há como se atribuir o efeito pretendido aos diversos institutos legais, considerando que os dispostos no art. 34 da Lei n. 9.249/1995 e no art. 9º da Lei n. 10.684/2003 fazem referência expressa e, por isso, taxativa, aos tributos e contribuições sociais, não dizendo respeito às tarifas ou preços públicos. [HC 412.208-SP, Rel. Min. Felix Fischer, por unanimidade, julgado em 20/03/2018, DJe 23/03/2018.](#)

FURTO. BEM DE IRRELEVANTE VALOR PECUNIÁRIO. INDUZIMENTO DO PRÓPRIO FILHO DE NOVE ANOS A PARTICIPAR DO ATO DE SUBTRAÇÃO. VÍTIMA. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ESPECIAL REPROVABILIDADE DA CONDUTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO INCIDÊNCIA.

Não se aplica o princípio da insignificância ao furto de bem de inexpressivo valor pecuniário de associação sem fins lucrativos com o induzimento de filho menor a participar do ato.

No caso em análise, teria a paciente, segundo a denúncia, subtraído um cofrinho contendo R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) da Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer - AVCC, induzindo seu filho de apenas 09 anos a pegar o objeto e colocá-lo na sua bolsa. Nesse contexto, verifica-se o princípio da insignificância não se aplica ao caso, porquanto, as características dos fatos revelam reprovabilidade suficiente para a consumação do delito, embora o ínfimo valor da coisa subtraída. O referido princípio se aplica a fatos dotados de mínima ofensividade, desprovidos de periculosidade social, de reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e que a lesão jurídica provocada seja inexpressiva. (STF, HC n. 84.412-0/SP, Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJU de 19/11/2004). Observa-se, assim, que não há falar em mínima ofensividade e nem reduzido grau de reprovabilidade do comportamento, porquanto foi subtraído o bem com o induzimento do próprio filho menor da ora paciente a pegá-lo e, lamentavelmente, contra uma instituição sem fins lucrativos que dá amparo a crianças com câncer. Ainda que irrelevante a lesão pecuniária provocada, porque inexpressivo o valor do bem, a repulsa social do comportamento é evidente. Viável, por conseguinte, o reconhecimento da tipicidade conglobante do comportamento irrogado. [RHC 93.472-MS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, por unanimidade, julgado em 15/03/2018, DJe 27/03/2018.](#)

TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. CAUSA DE AUMENTO DA PENA. ART. 40. INCISO III. DA LEI N. 11.343/2006. INFRAÇÃO COMETIDA NAS IMEDIAÇÕES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM UMA MADRUGADA DE DOMINGO. AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DE UMA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS À ATIVIDADE CRIMINOSA. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA. AFASTAMENTO DA MAJORANTE.

Não incide a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso III, da Lei n. 11.343/2006, se a prática de narcotraficância ocorrer em dia e horário em que não facilite a prática criminosa e a disseminação de drogas em área de maior aglomeração de pessoas.

Consoante entendimento firmado por este Superior Tribunal de Justiça, a causa de aumento de pena prevista no art. 40, inciso III, da Lei n. 11.343/2006 tem natureza objetiva, não sendo necessária a efetiva comprovação de mercancia na respectiva entidade de ensino, ou mesmo de que o comércio visa a atingir os estudantes, sendo suficiente que a prática ilícita tenha ocorrido em locais próximos, ou seja, nas imediações do estabelecimento. Na espécie em exame, contudo, verifica-se a presença de particularidade que, mediante uma interpretação teleológica do disposto no artigo 40, inciso III, da Lei de Drogas, permite o afastamento da referida causa de aumento de pena, uma vez que o delito de tráfico ilícito de drogas foi praticado em local próximo a estabelecimento de ensino, tendo o crime ocorrido no período da madrugada, em um domingo, horário em que a escola não estava em funcionamento. A proximidade da escola, neste caso, tratou-se de elemento meramente circunstancial, sem relação real e efetiva com a traficância realizada. Nesse contexto, observe-se que a razão de ser da norma é punir de forma mais severa quem, por traficar nas dependências ou na proximidade de estabelecimento de ensino, tem maior proveito e facilidade na difusão e no comércio de drogas em região de grande circulação de pessoas, expondo os frequentadores do local a um risco inerente à atividade criminosa da narcotraficância. Conclui-se, por fim, que, diante da prática do delito em dia e horário (domingo de madrugada) em que o estabelecimento de ensino não estava em funcionamento, de modo a facilitar a prática criminosa e a disseminação de drogas em área de maior aglomeração de pessoas, não há falar em incidência da majorante prevista no artigo 40, inciso III, da Lei n. 11.343/2006, pois ausente a *ratio legis* da norma em tela.

[REsp 1.719.792-MG, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, por unanimidade, julgado em 13/03/2018, DJe 26/03/2018.](#)

STJ VAI DEFINIR POSSIBILIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR SEM PRÉVIA OBSERVÂNCIA DE PARÂMETROS DEFINIDOS PELO STF

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca determinou, mediante autorização prévia da Terceira Seção, a afetação do Recurso Especial 1.710.674 para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos.

Cadastrado como Tema 993, a controvérsia diz respeito à possibilidade ou não “de concessão da prisão domiciliar, como primeira opção, sem prévia observância dos parâmetros traçados no [Recurso Extraordinário 641.320](#)”.

O colegiado determinou ainda a suspensão da tramitação de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

Controvérsia

No recurso afetado como repetitivo, o Ministério Público pede que seja cassada a decisão que concedeu a um condenado o benefício da prisão domiciliar sem a observância dos parâmetros traçados no RE 641.320, julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em regime de repercussão geral em maio de 2016. Sustenta também não terem sido observadas as hipóteses autorizadoras do artigo 117 da Lei de Execução Penal.

Alega o MP que a prisão domiciliar não é um direito público subjetivo do réu, a ser concedido de imediato, devendo ocorrer primeiramente o escalonamento estabelecido pela Súmula Vinculante 56, editada pelo STF, que diz: “A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS”.

No julgamento do RE citado foram estabelecidas as seguintes condições para eventual transferência do condenado para regime mais brando: “I) saída antecipada, que consiste em antecipar a saída de sentenciados que já estão no regime de destino, abrindo vaga para aquele que acaba de progredir; II) liberdade eletronicamente monitorada; III) penas restritivas de direito e/ou estudo para os condenados em regime aberto”.

Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula no [artigo 1.036](#) o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos [recursos repetitivos](#), os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

[No site do STJ](#) é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

[Leia a decisão de afetação do REsp 1.710.674.](#)

PESQUISA PRONTA ABORDA PRISÃO EM FLAGRANTE REALIZADA POR GUARDAS MUNICIPAIS

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou nesta segunda-feira (30) quatro novos temas na [Pesquisa Pronta](#), ferramenta que possibilita aos usuários a consulta a decisões sobre assuntos jurídicos relevantes.

Direito processual penal

Ao examinar a legalidade de prisão em flagrante exercida por guardas municipais, o STJ fixou o entendimento de que não há objeção a essa ação, visto que, conforme o disposto no artigo 301 do Código de Processo Penal, “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”.

Direito administrativo

O STJ entende que o militar portador do vírus HIV tem direito à reforma ex officio (por dever do cargo) por incapacidade definitiva, com remuneração calculada com base no posto hierarquicamente imediato, independentemente do grau de desenvolvimento da Aids.

Ainda em direito administrativo, a corte já decidiu que, nas ações indenizatórias decorrentes da responsabilidade civil objetiva do Estado, não é obrigatória a denúncia à lide.

Direito civil

Acerca do cabimento de danos morais em caso de descumprimento do prazo de entrega do imóvel, o STJ entende que, embora o atraso possa gerar dano moral compensável, este deve estar demonstrado e configurado, não podendo ser fundamentado apenas no mero inadimplemento do contrato.

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta a partir do menu na barra superior do site.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

REINCIDÊNCIA IMPEDE INSIGNIFICÂNCIA EM TENTATIVA DE FURTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afastou a aplicação do princípio da insignificância na tentativa de furto de um pacote de suplemento alimentar Whey Protein de um supermercado, em razão de o acusado ser reincidente.

O entendimento unânime se deu com a negativa do agravo regimental proposto pela defesa. Com isso, a sentença foi restabelecida, pois o colegiado manteve a decisão monocrática na qual o relator do caso, ministro Nefi Cordeiro, havia dado provimento ao recurso especial do Ministério Público.

Narram os autos que o suplemento alimentar sabor chocolate custava R\$ 77 e foi posteriormente devolvido ao supermercado.

Na sentença, o réu foi condenado à pena de um ano e quatro meses em regime aberto. Entretanto, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) aplicou o princípio da insignificância e o absolveu pela atipicidade da conduta. Para a corte fluminense, a ofensividade do réu era mínima e o produto possuía valor inferior ao salário mínimo vigente à época, sendo desproporcional impor pena por uma conduta cuja lesão foi “absolutamente irrelevante”, já que o produto foi restituído.

Concomitância de vetores

No STJ, Nefi Cordeiro explicou que é pacífica a orientação do tribunal no sentido de que a incidência do princípio da insignificância pressupõe a concomitância de quatro vetores: mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Segundo o ministro, o produto objeto da tentativa de furto custava pouco mais de 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos, “patamar admitido pela jurisprudência desta corte como autorizador da incidência do princípio bagatelar”.

No entanto, o relator esclareceu que a jurisprudência do STJ “tem afastado a aplicação do princípio da insignificância aos casos em que o agente é reincidente ou contumaz na prática delitiva”.

O ministro apontou que o réu já possui duas condenações transitadas em julgado pela prática de dois delitos de roubo, fato que afasta a aplicação do princípio da insignificância, “por evidenciar maior grau de reprovabilidade do comportamento”.

REsp 1509985 – Acesse [aqui](#)

NOVA EDIÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA EM TESES ABORDA ESTATUTO DO DESARMAMENTO

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou nesta sexta-feira (27) a edição 102 de [Jurisprudência em Teses](#), com o tema Estatuto do Desarmamento – I. A publicação reúne duas novas teses.

A primeira delas estabelece que não se aplica o princípio da consunção quando os delitos de posse ilegal de arma de fogo e disparo de arma em via pública são praticados em momentos diversos e em contextos distintos.

A outra tese considera que, em respeito ao princípio da especialidade, independentemente da quantidade de armas de fogo, acessórios ou munição, não é possível a desclassificação do crime de tráfico internacional de arma de fogo, previsto no artigo 18 do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03), para o delito de contrabando (artigo 334-A do Código Penal).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGOS CIENTÍFICOS

O NOVO CRIME DA LEI MARIA DA PENHA E A NOVA ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

Autor: Rômulo de Andrade Moreira - Procurador de Justiça do Ministério Público da Bahia e Professor de Direito Processual Penal da Universidade Salvador - UNIFACS.



Foram publicadas no Diário Oficial da União do dia 04 de abril duas novas leis, uma delas alterando a chamada Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/06) e a segunda modificando a lei que trata das atribuições investigatórias da Polícia Federal (Lei nº. 10.446/02). As alterações merecem alguma análise. É o que faremos, conjuntamente, a seguir:

A primeira nova lei, mudando o Capítulo II do Título IV da Lei nº. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), acrescentou-lhe a Seção IV, com a seguinte epígrafe:

“Seção IV

Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1o A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2o Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3o O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.”

Até esta alteração legislativa, a sanção prevista para o descumprimento das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha era a decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 313, III do Código de Processo Penal, não sendo cabível a responsabilização criminal do indiciado ou do acusado pelo crime de desobediência, pois, havendo sanção já prevista para a recalcitrância (a decretação da prisão preventiva), não subsistiria a responsabilidade penal, salvo se houvesse ressalva expressa na lei, como ocorre, por exemplo, nos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal, relativamente à testemunha faltosa.

Assim, se a lei processual penal já estabelecia a decretação da prisão preventiva em caso de não cumprimento da medida protetiva de urgência, não era possível a responsabilização criminal do agente pelo crime de desobediência. Tal exegese decorre da aplicação do princípio da intervenção mínima do Direito Penal, considerado que é como **ultima ratio**.

Mutatis mutandis, vejamos a jurisprudência:

“Não ocorre o crime do art. 330 do Código Penal, na conduta da vítima, previamente cientificada, que deixa injustificadamente de comparecer à audiência de oitiva, fato que apenas a sujeita à condução coercitiva, nos termos do art. 201, parágrafo único do Código de Processo Penal, que não ressalva a possibilidade de cumulação com o reconhecimento do crime de desobediência.” (TACRSP - RJDTACRIM 28/84).

“Não se justifica o processo penal por desobediência, uma vez que a lei prevê remédio específico para a punição da mesma.” (TASP - RT 368/265).

“Para a configuração do crime de desobediência não basta o fato material do não cumprimento da ordem legal dada pelo funcionário competente. É indispensável que, além de legal a ordem, não haja sanção especial para o seu não cumprimento.” (TACRIMSP – AC – Rel. Chiaradia Netto – RT 399/283).

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

O NOVO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

Autor: Rômulo de Andrade Moreira -
Procurador de Justiça do Ministério Público
da Bahia e Professor de Direito Processual
Penal da Universidade Salvador - UNIFACS



No dia 16 de fevereiro de 2017 o Ministro Luís Roberto Barroso encaminhou ao Plenário do Supremo Tribunal Federal o julgamento da Ação Penal nº. 937, por meio da qual um ex-Deputado Federal, que havia renunciado ao mandato para assumir a Prefeitura de um Município do Estado do Rio de Janeiro, responde pela prática do crime de “compra de votos”. Naquela oportunidade, o Ministro pretendia discutir a questão de foro por prerrogativa de função. No respectivo despacho, o relator afirmou que o suposto delito teria sido cometido em 2008, quando o réu disputou a Prefeitura. Eleito Prefeito, o caso começou a ser julgado no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, onde a denúncia foi recebida em 2013. Com o encerramento do mandato à frente da chefia do Executivo local, o caso foi encaminhado para a primeira instância da Justiça Eleitoral. Em 2015, como era o primeiro suplente de Deputado Federal de seu partido, ele passou a exercer o mandato diante do afastamento dos Deputados Federais eleitos, o que levou à remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. Em setembro de 2016, o réu foi efetivado em virtude da perda de mandato do titular, mas após sua eleição novamente para a Prefeitura, também no ano passado, ele renunciou ao mandato de parlamentar (em janeiro de 2017), quando o processo já estava liberado para ser julgado pela Primeira Turma.

Segundo afirmou o relator, à época, “*as diversas declinações de competência estão prestes a gerar a prescrição pela pena provável, de modo a frustrar a realização da justiça*”, salientando que “*o sistema é feito para não funcionar*” e o

caso revelava “a disfuncionalidade prática do regime de foro”, razão pela qual acreditava “ser necessário repensar a questão quanto à prerrogativa.”

Para o Ministro Barroso, havia “problemas associados à morosidade, à impunidade e à impropriedade de uma Suprema Corte ocupar-se como primeira instância de centenas de processos criminais.”

Ao encaminhar o julgamento do tema para o Plenário, por meio de questão de ordem, o relator sugeriu a análise da possibilidade de conferir interpretação restritiva às normas da Constituição de 1988 que estabelecem as hipóteses de foro por prerrogativa de função, de modo a limitar tais competências jurisdicionais aos crimes cometidos em razão do ofício e que digam respeito estritamente ao desempenho daquele cargo.

No dia 31 de maio foi iniciado o julgamento. Em seu voto, o Ministro Luís Roberto Barroso, afirmou que “o foro deve se aplicar apenas a crimes cometidos durante o exercício do cargo, e deve ser relacionado à função desempenhada.” Outro entendimento adotado pelo Ministro foi de que a competência se torna definitiva após o final da instrução. A partir desse momento, a competência para julgar o caso não será mais afetada por eventual mudança no cargo ocupado pelo agente público.

O voto baseou-se no entendimento de que a atuação criminal originária ampla do Supremo Tribunal Federal “tornou-se contraproducente em razão do grande volume de processos e da pouca vocação da sua estrutura para atuar na área. O resultado leva à demora nos julgamentos, à prescrição e cria um obstáculo à atuação do Supremo como corte constitucional.”

Para ele, “o foro se tornou penosamente disfuncional na experiência brasileira por duas razões. A primeira delas é atribuir ao Supremo Tribunal Federal uma competência para a qual ele não é vocacionado. Nenhuma corte constitucional do mundo tem a quantidade de processos de competência originária em matéria penal como o Supremo Tribunal Federal”, citando que havia “mais de 500 inquéritos e ações penais em curso na Casa, e lembrando que o julgamento de um deles, a Ação Penal nº 470 (do chamado mensalão), durou 69 sessões.”

Acesse [aqui](#) a íntegra do artigo

PEÇAS PROCESSUAIS

**PROMOÇÃO MINISTERIAL - CRIME DE TORTURA APÓS A LEI 13.491/17 - RÉU
POLICIAL MILITAR - CRIME CONTRA A HUMANIDADE - SEDE CONSTITUCIONAL -
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM**

Gilber Santos de Oliveira – Promotor de Justiça

**DENÚNCIA - OPERAÇÃO DESVIO DE ROTA - ROUBO - FURTO - RECPTAÇÃO -
CORRUPÇÃO PASSIVA - CORRUPÇÃO ATIVA - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA**

GAECO:

Ana Emanuella C. Rossi Meira – Promotora de Justiça

Fernando Antônio M. Lucena – Promotor de Justiça

Frank Monteiro ferrari – Promotor de Justiça

Leandro Marques Meira – Promotor de Justiça

Lolita Lessa Mota Barbosa – Promotora de Justiça